



**RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INSPEÇÃO  
REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PIAUÍ**

DEZEMBRO DE 2009

## SUMÁRIO

<b>I INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>II DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO PIAUÍ</b> .....	9
<b>III RELATÓRIO FUNCIONAL</b> .....	11
<b>1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> .....	11
<b>1.1 Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo I)</b> .....	12
1.1.1 Setor de Distribuição de Processos aos Procuradores de Justiça (Anexo I) .....	23
1.1.2 Em Relação a Ouvidoria do Ministério Público (Anexo I) .....	27
1.1.3 Designação dos Membros do Ministério Público para Exercerem Função Eleitoral (Anexo I) .....	30
<b>1.2 Colégio de Procuradores de Justiça (Anexo II)</b> .....	33
<b>1.3 Conselho Superior do Ministério Público (Anexo III)</b> .....	35
<b>1.4 Corregedoria-Geral do Ministério Público (Anexo IV)</b> .....	38
<b>1.5 Procuradorias de Justiça (Anexo V)</b> .....	45
<b>1.6 Centros de Apoio Operacional (Anexo VI)</b> .....	50
1.6.1 Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e à Defesa do Patrimônio Público (CACOP) .....	51
1.6.2 Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público .....	57
1.6.3 Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde .....	59
1.6.4 Centro de Apoio Operacional às Promotorias com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social .....	61
1.6.5 Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude .....	63
1.6.6 Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural .....	65
1.6.7 Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência .....	67
1.6.8 Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) .....	70
<b>1.7 Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)</b> .....	78

<b>1.8 Promotorias de Justiça</b> .....	79
1.8.1 Promotorias de Justiça Criminais (Anexo VII) .....	79
1.8.2 Promotorias de Justiça Cíveis (Anexo VII) .....	91
1.8.3 Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Anexo VII) .....	96
1.8.4 Promotorias de Justiça da Família (Anexo VII).....	99
1.8.5 Promotoria de Justiça de Registros Públicos (Anexo VII).....	105
1.8.6 Promotorias de Justiça da Fazenda Pública (Anexo VII).....	107
1.8.7 Turmas de Recurso (Anexo VII) .....	115
1.8.8 Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Anexo VII).....	119
<b>IV RELATÓRIO ADMINISTRATIVO</b> .....	122
<b>1 Avaliação do Plano Plurianual (Anexo IX)</b> .....	125
<b>2 Avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)</b> .....	129
<b>3 Avaliação da Lei Orçamentária Anual (LOA)</b> .....	133
<b>4 Avaliação da Execução Orçamentária (Anexo X)</b> .....	134
4.1 Contabilidade e Finanças .....	137
4.2 Fundo Especial de Modernização do Ministério Público.....	142
<b>5 Planejamento</b> .....	145
<b>5.1 Estrutura Organizacional</b> .....	145
5.1.1 Estrutura e Hierarquia.....	145
5.1.2 Motivação e capacitação .....	146
5.1.3 Ambiente de Trabalho .....	146
<b>5.2 Estrutura de Planejamento</b> .....	148
<b>5.3 Do Processo de Inexigibilidade para o Planejamento Estratégico e Implantação do BSC</b> .....	151
<b>6 Estrutura do Quadro de Pessoal (Anexo XI)</b> .....	151
6.1 Legislação.....	151
6.2 Cargos Efetivos .....	152
6.3 Cargos Comissionados (Anexo XI) .....	156
6.4 Total de Cargos Pagos na Folha de Pagamento (Anexo XII) .....	159
6.5 Avaliação das Fichas Funcionais.....	162
6.6 Mandado de Segurança nº 2009.0001.000085-4 .....	165
6.7 Serviço de mão-de-obra contratada.....	167

6.8 Estagiários .....	169
6.9 Militares (Anexo XI).....	171
6.10 Servidores lotados na PGJ (Anexo XI) .....	173
<b>7 Estrutura das Verbas da Folha de Pagamento (Anexo XII) .....</b>	<b>179</b>
7.1 Gratificação Incorporada em face da Lei Complementar n. 13/1994 (Anexo XII).....	180
7.2 Gratificação de Desempenho (Anexo XII).....	181
7.3 Teto Constitucional .....	183
7.4 Abono Provisório (Anexo XII).....	185
7.5 Vantagem Pessoal (Anexo XII).....	186
7.6 Parcela de Equivalência (Anexo XII).....	186
7.7 Jetons (Anexo XII) .....	187
7.8 Consórcio (Anexo XII).....	188
7.9 Contribuição para o IAPEP (Anexo XII) .....	190
7.10 Contribuição para o INSS (Anexo XII) .....	194
7.11 Controle de Ponto.....	195
7.12 Desconto em Folha de Pagamento.....	196
<b>8 Termo de Acordo Extrajudicial (Anexo XIV) .....</b>	<b>197</b>
<b>9 Da Análise das Despesas (Anexo XV).....</b>	<b>200</b>
9.1 Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia.....	200
9.2 Despesas com Diárias .....	202
9.3 Despesas da Escola Superior do Ministério Público pagas pela Procuradoria Geral de Justiça .....	207
9.4 Despesas com a Associação Piauiense do Ministério Público .....	215
9.5 Despesas com a Associação de Surdos de Teresina.....	217
9.6 Suprimentos de Fundos.....	218
9.7 Licitações.....	220
9.8 Publicidade da Relação de Compras.....	229
<b>10 Administração de Materiais e Patrimônio .....</b>	<b>230</b>
<b>11 Estrutura da Tecnologia da Informação.....</b>	<b>233</b>
11.1 Aspectos Diretivos e Normativos .....	233
11.2 Segurança de Informação.....	235

11.3 Contratação de TI .....	238
11.4 Controle Interno .....	240
11.5 Recursos Humanos .....	241
11.6 Inventário de <i>Hardware</i> , <i>Software</i> e Sistemas de Informação: .....	242
11.7 Sistemas de Informação .....	244
<b>ANEXO I</b> .....	248
Procuradoria Geral de Justiça.....	248
<b>ANEXO II</b> .....	250
Colégio de Procuradores de Justiça .....	250
<b>ANEXO III</b> .....	251
Conselho Superior do Ministério Público .....	251
<b>ANEXO IV</b> .....	252
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	252
<b>ANEXO V</b> .....	253
Procuradorias de Justiça.....	253
<b>ANEXO VI</b> .....	254
Centros de Apoio Operacional .....	254
<b>ANEXO VII</b> .....	256
Promotorias de Justiça.....	256
<b>ANEXO VIII</b> .....	258
Legislação (PPA - LDO - LOA - Legislação de Pessoal).....	258
<b>ANEXO IX</b> .....	260
Avaliação do Plano Plurianual .....	260
<b>ANEXO X</b> .....	261
Avaliação da Execução Orçamentária .....	261
<b>ANEXO XI</b> .....	262
Estrutura do Quadro de Pessoal.....	262
<b>ANEXO XII</b> .....	263
Estrutura das Verbas Folha de Pagamento .....	263
<b>ANEXO XIII</b> .....	265
Avaliação do Planejamento.....	265
<b>ANEXO XIV</b> .....	266

Termo de Acordo Extrajudicial .....	266
<b>ANEXO XV</b> .....	267
Da análise das Despesas .....	267



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **I INTRODUÇÃO**

O presente Relatório Conclusivo é fruto do resultado da inspeção realizada no Ministério Público do Piauí, no período compreendido entre os dias 21 a 25 do último mês de outubro, e foi idealizado para ser apresentado ao Plenário do Conselho Nacional com as conclusões e eventuais sugestões da Corregedoria Nacional que possam contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais. Vale ressaltar que se procurou sistematizar o presente trabalho a partir do próprio levantamento preliminar, inserindo-se, ao final de cada campo daquele Relatório, após efetuadas as retificações necessárias, as conclusões e sugestões que entendemos adequadas.

Também é oportuno que seja esclarecido que o conteúdo deste Relatório Conclusivo retrata, relativamente às unidades e órgãos que foram efetivamente inspecionados, a realidade que foi verificada no período da inspeção, não se constituindo, portanto, num trabalho exaustivo, mesmo porque nem todos os aspectos foram, naturalmente, verificados.

Como já dito por ocasião do Relatório Preliminar, procurou-se, com este trabalho, cumprir uma das principais metas que foram traçadas pela Corregedoria Nacional, sempre primando, por evidente, pelo respeito, pela autonomia administrativa e pela independência funcional de cada um dos órgãos que foram inspecionados. Cabe-nos salientar

Mesmo diante das dificuldades operacionais vivenciadas, típicas de um trabalho dessa magnitude, conseguiu-se obter elementos de valiosa importância para análise da atual realidade daquela unidade do Ministério Público, cujo conteúdo poderá servir como parâmetro para diversas análises no âmbito do Ministério Público brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento de mecanismos institucionais voltados à efetivação de sua missão constitucional.

Importante destacar que os dados deste Relatório referem-se às estruturas do Ministério Público do Estado do Piauí, sediadas na Cidade de Teresina, Capital do Estado, incluindo todas as Promotorias de Justiça, Procu-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

radorias de Justiça, Centros de Apoio Operacionais e Órgãos da Administração Superior, cujo acervo encontra-se detalhado nos diversos termos de inspeção que foram preenchidos pelas equipes da Corregedoria Nacional e também pelos inúmeros documentos que foram coletados naquela unidade, tudo com o objetivo de apresentar, dentro das peculiaridades de que cada uma delas, a situação mais próxima da realidade possível.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **II DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO PIAUÍ**

O Estado do Piauí está localizado a noroeste da Região Nordeste. De clima tropical, é composto por 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios e tem como limites o Oceano Atlântico (ao norte), Ceará e Pernambuco (ao leste), Bahia (ao sul e sudeste), Tocantins (ao sudoeste) e Maranhão (ao oeste e noroeste). Ocupa uma área de 251.529 km<sup>2</sup> e tem 3.032.421 habitantes (estimativa para o ano de 2009: 3.145.325 hab). Sua capital é a cidade de Teresina que possui 793.915 hab. Segundo dados do obtidos no IBGE, o Estado do Piauí é o segundo do Brasil com o maior número de analfabetos, perdendo apenas para o Estado da Bahia, índice este que alcança o patamar de 24,37% da população ou aproximadamente 563 mil pessoas<sup>1</sup>.

As cidades mais populosas do Piauí, além de Teresina, são Parnaíba (140.839 hab), Picos (70.450 hab), Piripiri (60.249 hab), Floriano (56.090 hab), Campo Maior (44.548 hab), Barras (43.328 hab), União (41.661 hab), Altos (38.328 hab) e Pedro II (36.675)<sup>2</sup>.

### **Indicadores Demográficos do Piauí - 2002-2006**

<b>Discriminação/Ano</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>Taxa Bruta de Natalidade</b>	24,75%	24,19%	23,69%	23,31%	21,40%
<b>Taxa Bruta de Mortalidade (por mil nascidos)</b>	7,36%	7,08%	6,99%	6,97%	6,50%
<b>Esperança de Vida ao Nascer</b>	66,6	67,0	67,8	68,2	68,5
<b>Taxa de Mortalidade Infantil (por mil nascidos)</b>	22,26%	21,80%	19,55%	19,80%	18,76%

Fonte: IBGE, Síntese de Indicadores Sociais.

<sup>1</sup> Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Piau%C3%AD>

<sup>2</sup> Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Piau%C3%AD>



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

O atual Governador do Estado é José Wellington Barroso de Araújo Dias (2007/2011) e o seu Vice é Wilson Nunes Martins. O Estado possui 10 (dez) Deputados Federais, 30 (trinta) Deputados Estaduais e 03 (três) Senadores, são eles: Heráclito Fortes, João Vicente Claudino e Mão Santa (site governamental: [www.pi.gov.br](http://www.pi.gov.br)).

**Produto Interno Bruto (PIB)** - O Piauí, com peso de 0,5% no PIB brasileiro, está na 23ª posição, sendo sua economia assim distribuída: 9,5% na agropecuária (feijão, milho e soja, que vem ganhando importância), 17% na indústria (alimentos e bebidas na indústria) e 73,5% nos serviços<sup>3</sup>.

**Índice de Desenvolvimento Humano (IDH):** Segundo o Relatório de 2008, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH do Estado do Piauí é de 0,703, ou seja, é o terceiro pior índice entre os Estados brasileiros<sup>4</sup>.

**Índice de Desigualdade Social (Gini):** Segundo divulgado no Jornal a Folha de São Paulo, do dia 19.09.09, o Piauí é o Estado com o maior índice de desigualdade social do país (PI - 0,605), ou seja, onde há uma maior concentração de riqueza nas mãos de poucos. Na mesma reportagem ainda foram divulgados os índices referentes à Renda do Trabalhador brasileiro, os quais demonstram que o Piauí também é o Estado que apresenta o menor índice de rendimento médio do trabalhador brasileiro (PI - R\$ 586,00).

Com esses dados gerais sobre o Estado do Piauí, os quais demonstram flagrantes desigualdades sociais e graves problemas a serem superados, procurou-se demonstrar também a existência de um enorme terreno fértil para as ações do Ministério Público, cuja Instituição, moldada para ser a porta de entrada aos reclamos sociais, tem a obrigação constitucional de bem desempenhar as suas tarefas em defesa da coletividade.

---

<sup>3</sup> [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1264](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1264)

<sup>4</sup> Dados obtidos no site: <http://www.scribd.com/doc/6080766/IDH-Indice-de-Desenvolvimento-Humano-dos-Estados-Brasileiros>.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

### **III RELATÓRIO FUNCIONAL**

O Relatório Funcional contempla informações das atividades fins do Ministério Público do Estado do Piauí, provenientes dos termos de inspeção que foram formalizados pelas equipes da Corregedoria Nacional. Além das atividades institucionais inerentes às prerrogativas constitucionais da Instituição, ainda serão abordadas, neste tópico, alguns aspectos administrativos indissociáveis às atividades ministeriais e que mereceram especial atenção por parte da Corregedoria Nacional, até para que se possa bem avaliar os resultados obtidos em confrontação com a estrutura física e de pessoal de cada uma das unidades inspecionadas.

#### **1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

O Ministério Público do Estado do Piauí, conforme a última Lista de Antiguidade publicada no Diário da Justiça do dia 08 de abril de 2009 (Ano XXXI - nº 6.313) é composto de 20 (vinte) Procuradores de Justiça, 72 (setenta e dois) Promotores de Justiça de 4ª entrância, 27 (vinte e sete) Promotores de Justiça de 3ª entrância, 25 (vinte e cinco) Promotores de Justiça de 2ª entrância, 12 (doze) Promotores de Justiça de 1ª entrância e 15 (quinze) Promotores de Justiça Substitutos, totalizando 171 (cento e setenta e um) membros.

O Poder Judiciário daquele mesmo Estado, por sua vez, conforme certidão expedida no dia 23.09.09 (documento anexo), é composto de 17 (dezessete) Desembargadores, 61 (sessenta e um) Juízes de entrância final, 49 (quarenta e nove) de entrância intermediária, 15 (quinze) de entrância inicial e 30 (trinta) Juízes Substitutos, totalizando 172 (cento e setenta e dois) membros (Anexo I).

Destaca-se que em 12 de junho de 2008 foi revogado, pela Lei Complementar nº 105/08 (documento anexo), o artigo da Lei Orgânica Estadual



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

do MP/PI que previa a identidade de estrutura de membros entre o Poder Judiciário e o Ministério Público (Anexo I).

### **1.1 Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo I)**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí está sediada num prédio de cinco andares, mais especificamente na Rua Álvaro Mendes, n. 2294, centro, na Cidade de Teresina. Neste espaço, além do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, aqui compreendida toda a sua estrutura de assessoria, ainda encontramos a Corregedoria-Geral, o plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior e a Secretaria-Geral. Também estão sediados nesta edificação alguns Centros de Apoio Operacionais (Meio Ambiente, Defesa do Patrimônio Público e Fundações), a Assessoria Militar e todas os setores administrativos, tais como o setor de pessoal, o setor de informática, o setor financeiro, o setor de serviços administrativos, o setor de almoxarifado, o setor de transporte, o setor de telefonia e o setor de biblioteca.

No mesmo prédio ainda encontramos, no primeiro andar, a sede da Associação dos Membros do Ministério Público do Piauí e a da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí. No terceiro andar, numa sala ao lado da assessoria de imprensa e próxima ao auditório, estão sediadas as quatro Promotorias de Justiça da Fazenda Pública, encontrando-se ainda, no andar térreo, toda a estrutura do PROCON.

Os demais Centros de Apoio Operacionais localizam-se numa edificação em frente ao prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, constituída de algumas salas e um pequeno estacionamento.

A estrutura de pessoal do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça é formada por quatro membros assessores, um chefe de gabinete - função esta exercida pela Subprocuradora-Geral de Justiça -, quatro assessores jurídicos e quatro estagiários. Não obstante a informação da existência de somente 4 (quatro) membros assessores, identificaram-se outros atos conten-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

do a designação de outros membros para exercerem "o cargo em Comissão de Assessor do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí" (Ato/PGJ nºs 100/08, 104/08, 125/08, 126/08 e 65/09). Além desses, ainda observou-se a situação do Promotor de Justiça Antônio Luiz Medeiros de Almeida que, embora titular da PJ de Floriano (JECC), de 4ª entrância, foi designado também, por intermédio do Ato/PGJ nº 31/09, para assessorar o Procurador Geral de Justiça, porém, informalmente, soube-se que ele reside no Estado de Santa Catarina. Importante consignar que, contrariamente ao que define o art. 11 da Lei Federal nº 8.625/93, no Estado do Piauí existe a Lei Complementar nº 94, de 20.11.07, a qual permitiu que o Procurador-Geral de Justiça designe, para cargo de confiança em seu gabinete, Procuradores ou Promotores de Justiça de qualquer entrância (Anexo I).

Foi constatada a inexistência de estrutura de tecnologia de informação e de arquivo para os expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça. O arquivo do Órgão localiza-se na Secretaria-Geral, não havendo controle informatizado dos expedientes. Também não se observou a existência de sistema de controle dos atos normativos internos, os quais são organizados pela Diretoria Administrativa, cujo órgão é coordenado pela Secretária-Geral.

Em análise dos procedimentos administrativos que estavam pendentes de manifestação, verificou-se que estavam aguardando impulso 34 (trinta e quatro) procedimentos, os quais foram devidamente relacionados na Tabela 01 que acompanha o respectivo Relatório de Inspeção (Anexo I).

Relativamente aos processos judiciais de competência do Procurador-Geral, observou-se que o controle é feito por simples anotação em livro de entrada e saída, vislumbrando-se, na ocasião, 33 (trinta e três) processos judiciais pendentes de manifestação, conforme relação contida na Tabela 02 que também acompanha o mesmo Relatório de Inspeção (Anexo I).

Foi informada na Corregedoria-Geral a existência de 3 (três) processos administrativos disciplinares que estavam com carga ao Procurador-Geral de Justiça (Processo nº 003/08 - com carga desde 05.02.09; Processo nº



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

002/09 - com carga desde 12.08.09; e Processo nº 107/08 - data da carga não inspecionada), sendo que um deles, apesar dos esforços da equipe, não foi encontrado pela Assessoria do Chefe do Ministério Público (Processo Administrativo n. 107/2008 que trata da disponibilidade do Promotor de Justiça Fernando Ferreira dos Santos). Em relação a este, foram disponibilizadas à equipe da Corregedoria Nacional apenas algumas cópias de peças que foram encontradas na tentativa de reconstituição dos autos (Anexo I).

Não há Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça e nem sistemas de controle dos convênios firmados e dos projetos de lei de interesse do Ministério Público.

Com relação aos procedimentos de solicitação de residência fora da comarca, verificou-se a existência de ato normativo interno que disciplina o processo de autorização por parte do Procurador-Geral de Justiça (Resolução CSMP/MP-PI nº 01/08). Na oportunidade foi verificada a existência de 22 (vinte e dois) atos de autorização de residência fora da comarca, sendo que destes 09 (nove) pedidos e/ou procedimentos que os ampararam não foram localizados (Relação inserida no Relatório de Inspeção - Anexo I). Não bastasse, embora não se tenha detectado a existência de qualquer solicitação ou autorização de residência fora da Comarca, ainda soube-se informalmente de algumas situações de Promotores de Justiça residindo inclusive em outros Estados, como é o caso da Promotora de Justiça Francisca Vieira e Freitas Lourenço, titular da 2ª PJ da Infância e Juventude de Teresina, e Antônio Luiz Medeiros de Almeida, titular da PJ de Floriano (JECC), os quais, segundo informado, estariam residindo nos Estados do Ceará e Santa Catarina, respectivamente.

Das adequações às normas internas visando atender as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público não foi constatada a existência do Portal da Transparência, com data de cumprimento até o dia 15.10.09, e do ato normativo regulando o programa de estágio no âmbito do Ministério Público, com data de cumprimento até o dia 26.10.09. Com relação



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

aos relatórios de controle da atuação administrativa e financeira foram disponibilizados apenas os referentes aos anos de 2006 e 2007 (Anexo I).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada na Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, pode-se concluir o seguinte:

a) Precariedade das instalações de alguns setores do Órgão. Verificou-se que apesar de existirem alguns setores da Procuradoria-Geral de Justiça com uma satisfatória organização, a maioria deles carece de uma melhor estrutura física, organizacional e de sistema de tecnologia de informação, em especial para que cada um deles possa desempenhar adequadamente as suas funções. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça que adote providências administrativas no sentido de disponibilizar uma estruturação mínima e condizente com a responsabilidade e importância dos órgãos, possibilitando o correto desempenho das atividades ministeriais. Abaixo seguem algumas fotografias, também incluídas no respectivo termo de inspeção, as quais demonstram que há problemas na administração de alguns departamentos da PGJ, tais como no Setor de Biblioteca,



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

no Setor de Informática, no Setor de Pessoal, no Setor de Almoxarifado, no Setor de Distribuição de Processos, no Setor de Controladoria, na Corregedoria-Geral, na Secretaria-Geral e outros.

**Setor de Biblioteca:**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**Setor de Informática:**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**



**Setor de Pessoal:**



b) Ausência de sistema de tecnologia de informação e de controle dos procedimentos. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Chefe do Ministério Público do Piauí que viabilize a implantação



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

de sistemas informatizados de controle interno de procedimentos, a fim de exercer efetivo domínio sobre a tramitação de todos os expedientes que circulam naquele Órgão, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

c) Foi detectada a existência, na Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, de membros que não se enquadram no disposto do art. 11 da Lei n. 8.625/93, ou seja, não são membros da mais elevada entrância ou categoria. Quanto a esse aspecto, embora tenha sido editada a Lei Complementar nº 94, de 20.11.07, a qual permitiu que o Procurador-Geral de Justiça designe, para cargo de confiança em seu Gabinete, Procuradores ou Promotores de Justiça de qualquer entrância, esta norma é flagrantemente incompatível com a citada legislação federal. Nessa realidade, propõe-se ao Plenário do Conselho que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que observe os termos da legislação federal, revogando todos os atos que porventura tenham designados membros que não são da mais elevada entrância para atuarem em seu Gabinete e que ainda não tenham sido revogados, inclusive adotando as providências de encaminhamento de projeto de lei no sentido de adequar a legislação estadual aos termos da mencionada norma federal. Paralelamente a esta medida, importante ainda determinar a remessa, para as providências que entender adequadas, de cópia da Lei Complementar nº 94/07, do Estado do Piauí, ao Procurador-Geral de República. Registre-se que foi informado pelo Procurador-Geral de Justiça a revogação dos atos de 4 (quatro) assessores (Doutores Elvira Oliveira Costa Belleza do Nascimento, Antônio Ivan e Silva, Ruszel Lima Verde Cavalcanti e Edsol de Oliveira) e a aposentadoria de outros 02 (dois) (Emir Martins e Antônio Luiz Medeiros de Almeida).

d) No que se refere ao Promotor de Justiça Antônio Luiz Medeiros de Almeida, titular da PJ de Floriano (JECC) e designado pelo Ato/PGJ nº



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

31/09 para assessorar o Procurador-Geral de Justiça, tendo sido informado à equipe de inspeção que ele estaria residindo no Estado de Santa Catarina, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de sindicância para que o fato seja adequadamente apurado, podendo-se, no futuro, esclarecidas as circunstâncias, instaurar-se o procedimento próprio para fins de restituição de valores eventualmente pagos indevidamente.

e) Da mesma forma, tendo sido informado à equipe de inspeção, por ocasião dos trabalhos na Procuradoria-Geral de Justiça, que a Promotora de Justiça Francisca Vieira de Freitas Lourenço, titular da 2ª PJ da Infância e Juventude de Teresina, estaria residindo no Estado do Ceará, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja instaurada sindicância, a fim de que as circunstâncias sejam devidamente apuradas, adotando-se as providências cabíveis.

f) Relativamente aos procedimentos administrativos, processos judiciais e procedimentos disciplinares que estavam pendentes de manifestação no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional delibere pela instauração de Representação, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, fixando-se prazo para que o Chefe do Ministério Público do Piauí comprove a regularização das referidas pendências. Propõe-se ainda que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça, em face da alegação de excesso de processos judiciais que chegam para manifestação em seu Gabinete, que este, considerando ter sido detectado baixo índice de processos que são distribuídos mensalmente aos Procuradores de Justiça, delegue, nos termos do art. 39, XI da LC n. 12/93, as suas funções como órgão de execução aos Procuradores de Justiça, relativamente aos processos judiciais que exigem a sua intervenção.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

g) Em relação ao Processo Administrativo n. 107/2008, que trata da disponibilidade do Promotor de Justiça Fernando Ferreira dos Santos, em face do longo tempo em que se encontrava ele afastado de suas atividades funcionais, inclusive com possível descumprimento de decisão administrativa que lhe designou para atuar em outro órgão de execução e negativa por parte do interessado em ser aproveitado em outra Promotoria de Justiça, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que os documentos obtidos na unidade inspecionada sejam autuados, instaurando-se, de ofício, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, Procedimento de Controle Administrativo, a fim de que as circunstâncias do fato sejam adequadamente apuradas, adotando-se as providências que o caso requer. Registra-se que a informação prestada no Relatório Preliminar não afasta a necessidade de se apurar as circunstâncias do fato, mesmo porque a questão não se encontra definitivamente solucionada, já que o referido Promotor de Justiça apenas concordou em responder por uma outra Promotoria de Justiça que não se encontra vaga, não se consumando, portanto, o seu definitivo aproveitamento em outro órgão.

h) No que tange aos procedimentos de solicitação de residência fora da comarca, não se constatando, naqueles que foram encontrados, a adequada fundamentação sobre o caráter excepcional da medida, como assim define o art. 2º da Resolução nº 26/07 do CNMP, bem como não se encontrando, nas demais situações, os requerimentos subscritos pelos seus respectivos interessados, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que, de ofício, determine a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, para que seja verificada a regularidade de cada uma das autorizações de residência fora da comarca, com a consequente revogação daquelas que estão em desacordo com os requisitos previstos na citada Resolução.

i) Quanto à verificação da ausência do Portal da Transparência, com data de cumprimento até o dia 15.10.09, e do ato normativo regulando o



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

programa de estágio no âmbito do Ministério Público, com data de cumprimento até o dia 26.10.09, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que receba esta informação como Representação, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Ministério Público do Piauí comprove a regularização das referidas pendências.

**1.1.1 Setor de Distribuição de Processos aos Procuradores de Justiça  
(Anexo I)**

Em relação aos feitos que são distribuídos aos Procuradores de Justiça, verificou-se a existência, no prédio da Procuradoria-Geral, do Setor de Serviços Administrativos, cujo Órgão é Coordenado por um Promotor de Justiça de 4ª entrância, Dr. Charlie Chan Andrade de Oliveira, designado pelo Ato/PGJ nº 103/2008. Como Assessor deste Coordenador, foi designado, pela Portaria nº 484/2009, um Promotor de Justiça de 1ª entrância, Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, titular da Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Piauí. Neste Setor foram disponibilizadas cópias dos relatórios de distribuição dos processos, o que possibilitou a confecção de uma tabela na qual é possível identificar-se, com bastante precisão, os seguintes dados: o número de processos que foram distribuídos a cada um dos Procuradores de Justiça entre os meses de janeiro/09 a setembro/09; o número de processos que foram devolvidos à origem no mesmo período; e a média dos processos efetivamente recebidos. Estas informações são de grande importância para que possa melhor avaliar a eficácia da intervenção do Ministério Público em segundo grau (Anexo I).

Em detida análise dos dados inseridos na referida tabela, conclui-se que foram distribuídos, no citado período, 3.367 (três mil, trezentos e sessenta e sete) processos e devolvidos à origem 3.470 (três mil, quatrocentos e setenta) processos, perfazendo uma média mensal, considerando-se uma



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

distribuição equitativa, de 16,27 (dezesesseis virgula vinte e sete) processos para cada um dos Procuradores de Justiça em exercício.

Ainda em relação à distribuição dos feitos aos Procuradores de Justiça, constatou-se que todos, ao chegarem no aludido Órgão, são protocolizados manualmente e posteriormente inseridos no sistema de informática para a respectiva distribuição. Alguns deles, pela natureza da matéria (habeas corpus, recursos especiais e recursos extraordinários), são distribuídos manualmente. A distribuição, pelo relatado, não possui qualquer sistema de segurança, haja vista a possibilidade de interferência e até mesmo de anulação. Na oportunidade, conforme consta do relatório que segue anexo, apurou-se a existência de 82 (oitenta e dois) processos que estavam pendentes de distribuição e a ausência de uma sequência de encaminhamento imediato, ou seja, conforme informado são realizadas apenas duas distribuições por semana, quando então são extraídos os respectivos relatórios (Anexo I).

Instruem ainda o presente Relatório Preliminar três certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Piauí informando a quantidade de processos, no âmbito do segundo grau, que foram remetidos ao Ministério Público no período compreendido entre os anos 2007 e 2009. Conforme referidos documentos, na área criminal, no aludido período, foram distribuídos 3.780 (três mil, setecentos e oitenta processos), sendo que deste montante ainda restam a serem devolvidos ao Poder Judiciário 161 (cento e sessenta e um processos). Já na área cível foram distribuídos 3.313 (três mil, trezentos e treze) processos, sendo que destes ainda constam 390 (trezentos e noventa) feitos com carga à Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo I).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada no Setor de Distribuição de Processos da Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, pode-se concluir o seguinte:

a) No Setor são apenas desenvolvidas tarefas administrativas de protocolização manual e de inserção no sistema informatizado de distribuição automática de processos aos Procuradores de Justiça, não se justificando a designação de membros para coordenarem ou mesmo auxiliarem os trabalhos no citado órgão. Aliás, em relação a esse aspecto, importante esclarecer, conforme restou consignado no respectivo termo de inspeção, que solicitada a cópia do ato que regulamenta tais atividades, foi informado não existir, não havendo, portanto, qualquer regulamentação das funções que são efetivamente exercidas pelos membros que ali atuam, estando eles exercendo atribuições meramente administrativas e que não se enquadram na natureza dos cargos que ocupam. Somada a essa inadequação, o mais surpreendente é que os dois membros do Ministério Público que estavam designados para atuarem naquele Setor, mesmo exercendo funções de confiança na Administração Superior, estavam designados para responderem por zonas eleitorais, no caso do Doutor Charlie Chan, na 23ª Zona Eleitoral, localizada a 690 Km de Teresina. Ambos auferiam, ao tempo dos trabalhos de inspeção, verba denominada de "gratificação de função", cujos valores, referente ao mês de setembro/09, eram de R\$ 4.422,25 e R\$ 2.901,44, respectivamente. Propõe-se, assim, que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

que proceda a imediata revogação de qualquer ato interno que porventura tenha designado membros para responderem por aquele Setor Administrativo, sob pena de instauração do respectivo Procedimento de Controle Administrativo.

b) A distribuição dos processos, contrariando o disposto no art. 93, inciso XV c/c §4º do art. 129 da Constituição da República, não é realizada de forma imediata, cuja realidade poderá estar contribuindo para a demora na prestação jurisdicional. Propõe-se que o Plenário do Conselho determine que o Procurador-Geral de Justiça do Piauí providencie a imediata adequação da distribuição dos feitos aos Senhores Procuradores de Justiça, devendo esta ser realizada de forma imediata, tão logo os processos aportem naquela unidade.

c) Ausência de um sistema seguro de distribuição automática de feitos. Verificou-se que o sistema utilizado na Procuradoria-Geral de Justiça pode ser facilmente manipulado e gerar distribuições vinculadas ou mesmo dirigidas, o que poderá infringir os princípios da impessoalidade e o da transparência no serviço público. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que o Chefe do Ministério Público do Piauí deflagre imediato estudo de implantação de sistema de distribuição seguro e que não permita, fora das hipóteses legais, qualquer interferência humana na distribuição, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

d) Baixo índice de distribuição de processos aos Procuradores de Justiça. Apesar de no Estado do Piauí existir um número de Procuradores de Justiça (20) maior do que o de Desembargadores (17), tal diferença não se justifica pela análise da média mensal do número de processos que são distribuídos aos membros do Ministério Público de segundo grau. Pelo levantamento efetuado, observou-se que no período de janeiro a setembro de 2009, entre



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

aqueles que atuaram em segundo grau, houve uma média mensal de distribuição de 16,27 processos, índice este que conflita com o disposto no art. 93, XIII da Constituição da República, que prevê que o número de juízes na unidade jurisdicional, aplicável ao Ministério Público, será "proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população". Sugere-se ao Plenário do Conselho Nacional que, em relação a esse tópico, recomende ao Chefe do Ministério Público do Piauí que retire ou se abstenha de enviar, pelo menos até que se altere esta realidade, qualquer projeto de lei à Assembléia Legislativa daquele Estado no sentido de aumentar o número de cargos de Procurador de Justiça. Importante salientar, em relação a esse item, que se detectou, no decorrer da inspeção, a tramitação na Assembléia Legislativa do Piauí de um projeto de lei remetido pelo Chefe do Ministério Público, na data de 04.03.09, que, dispondo sobre a "organização dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências", prevê a criação de uma estrutura com 26 (vinte e seis) Procuradorias de Justiça; 98 (noventa e oito) Promotorias de Entrância Final; 66 (sessenta e seis) Promotorias de Entrância Intermediária; 45 (quarenta e cinco) Promotorias de Entrância Inicial; e 30 (trinta) Promotorias de Justiça Substitutas, num aumento real, sem qualquer justificativa quanto à efetiva demanda judicial e à respectiva população (art. 93, XIII da CR), de 55,05% do número de órgãos atualmente existentes naquele Estado (passa de 171 para 265). Vale ressaltar que o projeto acima referido só foi retirado da Assembléia Legislativa, depois que foram feitas algumas considerações pelo próprio Corregedor Nacional.

### **1.1.2 Em Relação a Ouvidoria do Ministério Público (Anexo I)**

A Ouvidoria do Ministério Público do Piauí foi criada pela Lei Complementar nº 048/05 (documento anexo). Não obstante a legislação específica esteja em vigor há bastante tempo, não se constatou, no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, qualquer estrutura física ou de pessoal do referido



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Órgão. Segundo informado pelo Corregedor-Geral e pela Ouvidora designada, o Órgão será instalada num prédio que está sendo alugado, o qual também comportará a estrutura daquele Órgão Correccional. Apesar da ausência de qualquer estrutura de controle, arquivo ou sistema de recebimento de reclamações e/ou sugestões, há uma Ouvidora designada desde a data de 27.10.08, por intermédio do Ato/PGJ nº 83/08, cuja gratificação encontra-se discriminada no Relatório Administrativo e Financeiro. Em entrevista pessoal com o Corregedor Nacional, a titular, além de confirmar a inexistência de qualquer estrutura do Órgão, relatou que, no período, recebeu apenas 4 (quatro) representações, as quais, segundo disse, em virtude de um incêndio que ocorreu em sua residência, foram inutilizadas. É de se notar que, por parte da Ouvidora, não foi tomada nenhuma providência visando a restauração dos autos ou mesmo se buscou cópias dos documentos sinistrados. Afirmou ainda que acumula a sua atividade de Procuradora de Justiça com a de Ouvidora do Ministério Público do Piauí (Anexo I).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada na Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, pode-se concluir o seguinte:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

a) Apesar da existência de uma Ouvidora designada para responder pelo órgão desde a data de 27.10.2008, Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes, verificou-se a total inexistência física da unidade, a qual está prevista para ser instalada efetivamente no novo prédio que está sendo alugado pelo Ministério Público do Piauí.

b) Não se constatou qualquer atividade exercida pela Ouvidora no citado período, tendo esta inclusive apresentado dados conflitantes quando da entrevista com o Corregedor Nacional, oportunidade em que salientou, em evidente contradição com os esclarecimentos prestados por ocasião da inspeção realizada em sua Procuradoria de Justiça, que no período teria recebido quatro reclamações do Tribunal de Justiça, as quais teriam sido perdidas em face de um incêndio que teria ocorrido em sua residência. No entanto, quando da inspeção em sua Procuradoria de Justiça, a Ouvidora, indagada sobre o Órgão pela equipe de inspeção, disse que "não movimentou nenhum processo ou procedimento em relação a essa função, eis que além de ter sido criada recentemente, ainda não há muita divulgação". Nessa realidade, evidenciado não ter havido qualquer atividade do aludido Órgão desde à data da designação da Ouvidora e muito menos ter sido ele adequadamente instalado com os recursos mínimos que pudessem viabilizar o seu funcionamento, propõe-se ao Plenário do Conselho que determine a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de avaliar a legalidade do pagamento da respectiva gratificação, determinando-se ainda ao Procurador-Geral de Justiça que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação do Órgão, a fim de dar efetivo cumprimento à regra prevista no §5º do art. 130-A da Constituição da República.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**1.1.3 Designação dos Membros do Ministério Público para Exercerem  
Função Eleitoral (Anexo I)**

Sobre a questão da designação dos membros do Ministério Público de primeiro grau para exercerem função eleitoral, importante esclarecer que o Conselho Nacional editou a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, estabelecendo parâmetros de atendimento obrigatório para todas as unidades do Ministério Público, cujas regras, além de fixarem algumas vedações ao exercício desta função, ainda estabeleceram a dinâmica para a escolha do membro que deverá ser designado, exatamente para que a escolha seja a mais impessoal possível.

Destaca-se que a regra geral é a de que a designação recaia sobre o membro lotado em localidade integrante de zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral, procedendo-se as subseqüentes indicações e designações, para efeito de titularidade ou substituição, à ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na zona eleitoral, vedando-se a designação de membros que exercem cargo ou função de confiança na Administração Superior (art. 1º, incisos II e III).

No decorrer da inspeção realizada no Piauí, no objetivo de averiguar a regularidade das designações dos membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral, obteve-se, na Corregedoria-Geral, cópias das relações que existiam naquele Órgão e que contemplavam os nomes de todos os Promotores de Justiça que exerceram esta atividade, cujos documentos, relativos aos meses de JULHO e SETEMBRO/2009, possibilitaram a confecção de uma tabela que, numa simples análise, já é possível identificar-se algumas inadequações que conflitam com as normas editadas por este Conselho Nacional, notadamente no que tange à designação de membros que exercem cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, realidade esta vedada pelo art. 1º, §1º, II, da Resolução acima referida.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Nesse trabalho, procurou-se demonstrar as respectivas zonas eleitorais, os Promotores de Justiça titulares com suas respectivas lotações, os membros que estejam efetivamente respondendo pelas diversas zonas eleitorais existentes e a distância entre o município sede e a comarca de lotação do membro que está respondendo, cujas informações são fundamentais para que se possa avaliar a adequação das indicações e as nomeações por parte do Procurador Regional Eleitoral.

Registra-se, por fim, que o Procurador Regional Eleitoral atendendo ao disposto no art. 7º, da Resolução nº 30, do CNMP, editou, em 4 de julho de 2008, a Portaria PRE/PI nº 15, a qual, em síntese, repetiu as mesmas normas fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no que tange às regras a serem observadas para a designação de membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral (Anexo I).

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Analisando-se as designações dos membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral, pode-se concluir o seguinte:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

a) Que embora a Portaria expedida pelo Procurador Regional Eleitoral atenda as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional, constatou-se indicações e designações em total desacordo com a aludida norma, notadamente no que se refere à designação de membros que exercem cargo ou função de confiança na Administração Superior do Ministério Público, como é o caso dos doutores Charle Chan Andrade de Oliveira (Coordenador de Serviços Administrativos da PGJ), Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva (Assessor do Coordenador dos Serviços Administrativos da PGJ), Antônio Charles Ribeiro de Almeida (Auxiliando no CAO de Pessoas com Deficiência), Joselisse Nunes de Carvalho Costa (Assessora da Coordenação-Geral do PROCON de Teresina), Luisa Cynobelina de Assunção Lacerda (Chefe da Assessoria Judiciária do PGJ), Rodrigo Roppi de Oliveira (Assessor do PGJ), Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando (Assessora da Corregedoria-Geral), Edilvo Augusto de Oliveira Santana (Subcoordenador do PROCON Regional da Parnaíba), Cleandro Alves de Moura (Subcoordenador do PROCON Regional da Parnaíba). Verificou-se ainda a designação de membros lotados em comarcas muito distantes das respectivas zonas eleitorais, o que, além de inviabilizar um adequado atendimento nesta importante área de atuação, poderá estar em desacordo com a regra do inciso I do §1º do art. 1º da Resolução n. 30/08 do CNMP, que veda a indicação de membro lotado em localidade não abrangida pela zona eleitoral perante a qual este deverá atuar. Também, em levantamento efetuado das designações realizadas nos meses de julho e setembro/09, observou-se alguns casos de designações de membros para zonas eleitorais onde já existiam Promotores de Justiça titulares, como é o caso da 41ª ZE, em que muito embora a titular seja a Dra. Cláudia Portela Lopes, nos citados meses quem respondeu foi a Dra. Luisa Cynobellina de Assunção Lacerda, Assessora do Procurador-Geral de Justiça; o da 50ª ZE, em que embora o titular seja o Dr. Guido de Freitas Bezerra, nos citados meses quem respondeu foi o Dr. Rodrigo Roppi, Assessor do Procurador-Geral de Justiça; o da 71ª ZE, em que muito embora a titular seja a Dra. Débora Geane Aguiar Aragão, no mês de julho quem respon-



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

deu foi a Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Assessora da Corregedoria-Geral; e 54ª ZE, em que muito embora a titular seja a Dra. Janaína Rose Ribeiro Aguiar, no mês de julho quem respondeu foi a Dra. Maria Eugênia Gonçalves Bastos. Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que, além da instauração de Procedimento de Controle Administrativo com o objetivo de avaliar a legalidade das indicações e designações efetuadas, determine ao Procurador-Geral de Justiça que, nas futuras indicações dos membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral, as faça nos estritos termos da Resolução editada pelo Conselho Nacional, assim como ao Procurador Regional Eleitoral que cesse imediatamente todas as designações feitas em desacordo com a Resolução n. 30/08 do CNMP.

### **1.2 Colégio de Procuradores de Justiça (Anexo II)**

O Colégio de Procuradores de Justiça funciona numa sala de reuniões compartilhada com o Conselho Superior do Ministério Público, no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça. O Órgão é secretariado, desde 26.04.05, pela Procuradora de Justiça Catarina Gadelha, não havendo qualquer sistema de tecnologia de informação. Todo o expediente do Colegiado fica sob a guarda da própria Secretária, no próprio gabinete onde está instalada a sua Procuradoria de Justiça.

Pelo informado, não há publicação antecipada das pautas das reuniões e a própria Secretária relatou que a estrutura do Órgão é muito precária. Não existem procedimentos de redistribuição de atribuição de órgãos do Ministério Público e muito menos houve qualquer manifestação do Colegiado quanto à proposta orçamentária anual da Instituição. Da mesma forma, não foi elaborado qualquer relatório anual das atividades, não havendo qualquer forma de controle eficaz dos atos praticados e das matérias que devam ser submetidas a ele (Anexo II).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada no Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Piauí, pode-se concluir o seguinte:

a) Não se constatou a existência de qualquer sistema de registro ou de tecnologia de informação, ficando todos os expedientes sob a guarda pessoal da própria Secretária do Colegiado, Procuradora de Justiça Catarina Gadelha. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí a criação de uma Secretaria dos Órgãos Colegiados, estabelecendo uma estrutura mínima que seja capaz de organizar todos os expedientes e procedimentos relativos ao citado Órgão da Administração Superior, implantando sistema informatizado seguro que possa contribuir no gerenciamento das informações, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

b) Verificou-se que as pautas das reuniões não são previamente publicadas e nem remetidas com a necessária antecedência aos membros do Colegiado. Além disso, constatou-se ainda que assuntos de relevante inte-



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

resse institucional não estão sendo submetidos à apreciação do Colégio de Procuradores, como é o caso da proposta orçamentária anual, a qual, por força de norma legal, precisaria ser previamente aprovada pelo Colégio de Procuradores para possibilitar o envio ao Poder Executivo, tudo conforme dispõe o art. 16, III da Lei Complementar n. 12/93. Assim, sugere-se seja proposto ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que encaminhe aos Procuradores de Justiça, com a necessária antecedência e sem prejuízo da respectiva publicação, as pautas das reuniões do Colegiado para que possam os membros se preparar adequadamente para as discussões de relevante interesse institucional. Deverá ainda a referida determinação contemplar a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça cumprir a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí, submetendo ao referido Colegiado todas as questões que estão enumeradas no art. 16 da Lei Complementar nº 12/93.

### **1.3 Conselho Superior do Ministério Público (Anexo III)**

O Conselho Superior do Ministério Público funciona na sala de reuniões localizada próxima à Secretaria-Geral. O Órgão possui Regimento Interno e é secretariado pela Secretária-Geral do Ministério Público. O sistema informatizado para o acompanhamento dos procedimentos é precário. Não há publicação das atas das respectivas reuniões, sendo que as pautas são publicadas apenas na *intranet*. As sessões são públicas e, segundo informado, a votação, se necessária, é aberta e fundamentada. Houve grande dificuldade, em virtude da precariedade dos sistemas de informação, na localização física dos procedimentos que foram submetidos à análise do Colegiado, os quais ainda não são numerados e não guardam qualquer regularidade na tramitação.

Observou-se que a última lista de antiguidade, publicada em janeiro de 2009, não foi submetida à aprovação do Conselho Superior. Das normas internas, além do Regimento Interno, verificou-se a existência de diver-



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

sas Resoluções, dentre as quais a que regula o estágio probatório dos membros do Ministério Público; critérios para a avaliação do mérito funcional para fins de remoção ou promoção por merecimento; critérios para autorização excepcional de residência fora da comarca; critérios para permuta entre membros do Ministério Público; e critérios para a concessão de licença para a realização de cursos de aperfeiçoamento no país e no exterior (Anexo III).

Foram entregues à equipe de inspeção as cópias das Atas das Reuniões nºs 970<sup>a</sup> a 979<sup>a</sup>; cópia de um procedimento de preenchimento de cargos vagos de 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> entrâncias; cópia do Quadro de Editais de Promoções e Remoções do Ministério Público do Piauí, referentes aos anos de 2004 a 2009; e os Atos de Remoções e Promoções relativos aos anos de 2006 a 2009, cujos documentos encontram-se no Anexo III.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada no Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, pode-se concluir o seguinte:

a) Constatou-se a inexistência de qualquer sistema de registro ou de tecnologia de informação, ficando todos os expedientes sob a guarda



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

peçoal da própria Secretária-Geral do Ministério Público. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí a criação de uma Secretaria dos Órgãos Colegiados, estabelecendo uma estrutura mínima capaz de organizar todos os expedientes e procedimentos relativos ao citado Órgão da Administração Superior, implantando sistema informatizado seguro que possa contribuir no gerenciamento das informações, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

b) Verificou-se que as pautas das reuniões são disponibilizadas apenas na intranet não sendo também publicadas as atas das respectivas reuniões, as quais são entregues tão somente se o interessado assim requerer. Não há qualquer organização na autuação dos procedimentos, constatando-se que muitos deles não contêm registros de etapas fundamentais para a comprovação da regularidade de sua tramitação, não sendo eles sequer numerados assim como as suas respectivas páginas. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Presidente do Colegiado que encaminhe aos Conselheiros, com a necessária antecedência e sem prejuízo da respectiva publicação, as pautas das reuniões para que possam os membros se preparar adequadamente para as discussões de relevante interesse institucional assim como determine a publicação de todas as atas das reuniões, dando-se a máxima transparência às decisões proferidas pelo Órgão. Deverá ainda a referida determinação contemplar a necessidade de o Presidente do Colegiado providenciar que todos os procedimentos que tramitarem naquele Órgão sejam devidamente autuados, numerados, paginados e rubricados, registrando-se neles todas as etapas indispensáveis para a sua apreciação, inclusive com a cópia da ata contendo a decisão final e os votos devidamente fundamentados, nos casos de promoções e remoções por merecimento, nos exatos termos da Resolução n. 02/05 do CNMP.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

c) Observou-se a ausência de deliberação importante referente à aprovação do quadro geral de antiguidade, o qual, por força de norma legal, precisaria ser previamente aprovado pelo Conselho Superior para possibilitar a sua publicação, tudo conforme dispõe o art. 23, IV da Lei Complementar n. 12/93. Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Presidente do Colegiado que cumpra a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí, submetendo ao referido Colegiado todas as questões que estão enumeradas no art. 23 da Lei Complementar nº 12/93.

d) Foi observada ainda a ausência de qualquer critério para a escolha dos membros que irão relatar os procedimentos instaurados no Órgão, cuja decisão fica a cargo do próprio Presidente do Colegiado, sem qualquer critério que possa preservar o princípio da impessoalidade. Sugere-se seja proposto ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Presidente do Conselho Superior do Piauí que fixe regras claras e objetivas para a distribuição de procedimentos aos membros daquele Colegiado.

### **1.4 Corregedoria-Geral do Ministério Público (Anexo IV)**

A Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí funciona no 4º andar do edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, exercendo funções, além do Corregedor Geral, a Subcorregedora-Geral e três Promotores de Justiça com atribuições de assessoria. Compõem a estrutura de pessoal dois servidores e um estagiário, sendo que o Órgão ocupa duas pequenas salas, com o gabinete do Corregedor Geral e antessala que funciona como recepção, ambiente de trabalho e arquivos. Não há gabinete ou mesas de trabalho destinadas aos Promotores de Justiça assessores ou mesmo para a Subcorregedora-Geral.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Os sistemas de arquivos não são informatizados, sendo feitos de forma manual, através de pastas, pastas de arquivos e livros de protocolo.

Com relação aos procedimentos, são utilizados sindicâncias e pedidos de providências como investigação prévia e processos disciplinares para o processamento do fato. Não foram encontradas representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares pendentes de análise. As inspeções e correições estão com calendário para o exercício 2009, estabelecidas nos termos da Portaria CGMP/PI nº 026/2009. Não há registro da existência de consultas, sendo que inexistente sistema de controle de prazos dos procedimentos e controle interno sobre as decisões disciplinares. O quadro de estagiários não é submetido à Corregedoria Geral, para acompanhamento.

No que tange ao controle dos relatórios de atividades, não há a efetiva apresentação por parte da maioria dos Promotores de Justiça, não havendo exigência por parte da Corregedoria Geral do cumprimento desta obrigação funcional.

Não há manifestação nos procedimentos de autorização de residência fora da comarca, ocorrendo apenas a emissão de certidão de regularidade e presteza no exercício das atribuições do requerente.

Quanto ao controle do exercício do magistério, nos termos da Resolução nº 03/CNMP, não há efetivo controle, conforme relatado no respectivo Termo de Inspeção.

Os assentos funcionais são arquivados em pastas, não sendo informatizados.

Na questão do estágio probatório, não há, a este respeito, procedimento de rotina de acompanhamento bem como não há o cumprimento das determinações da Lei Orgânica estadual e do Regimento Interno da Corregedoria. Segundo informado, os trabalhos elaborados são analisados por Promotores de Justiça não lotados no órgão.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Não há atos ou portarias expedidas, sendo que as recomendações remontam ao ano de 2004, reiterando a necessidade do cumprimento das obrigações funcionais elementares.

No que se refere ao disposto na Resolução nº 36/CNMP, que trata de interceptação telefônica e ainda, sobre informações ao Conselho Nacional do Ministério Público, não há controle informatizado, sendo os ofícios que tratam do tema arquivados em pastas.

A elaboração do relatório anual da Corregedoria Geral é obrigação legal fixada no art. 17, inciso VIII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 25, inciso X, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Piauí, e não vem sendo cumprida, inexistindo os relatórios dos anos de 2008 e 2009.

Da análise dos relatórios das Correições Extraordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, em atendimento ao Ofício nº 1137/2009/CN-CNMP, de 04 de junho do corrente ano, destacamos: No que tange ao acúmulo de serviço na 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública:

**1 – Promotora de Justiça em gozo de “ licença especial - [...] Dra. Maria Carmen Cavalcanti de Almeida, que se encontra afastada de suas funções há bastante tempo, exercendo o cargo de Curadora do Meio Ambiente. No presente momento, inclusive, a referida Promotora de Justiça está licenciada para a realização de curso de pós-graduação na área ambiental na cidade do Rio de Janeiro. (...) sugere-se que a Administração desta Procuradoria resolva urgentemente a situação funcional da 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública desta comarca, seja determinado o retorno imediato da titular Dra. Maria Carmen Cavalcanti de Almeida, a qual goza de licença especial deferida em caráter excepcional pelo Conselho Superior do Ministério Público desta Instituição, mesmo de forma contrária ao disposto na Resolução nº 003, de 08 de novembro de 2006;”**

**2 - Promotor de Justiça em disponibilidade - [...] urge destacar a situação funcional do competente Promotor de Justiça Dr. Fernando Ferreira dos Santos (...) entende a Comissão que não se mostra razoável e justo o afastamento deste, quando há possibilidade de aproveitamento em prol da Instituição, que lhe permitiu afastar-se de suas funções durante quatro anos, para dedicar-se exclusivamente aos estudos. Para atenuar os efeitos negativos ao serviço público, advindos de tal situação, o Procurador-Geral de Justiça, no dia 16 de dezembro**



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

de 2008, reconhecendo a necessidade urgente do serviço, resolveu baixar o Ato nº 128/08, designando o Dr. Fernando Ferreira dos Santos para responder pela Promotoria de Justiça da 9ª Vara Criminal, tendo este, porém, deixado de cumprir a determinação. Apenas para registro, impende esclarecer que o Dr. Fernando Ferreira dos Santos, que hoje está distanciado dos gabinetes do Parquet, não obstante venha recebendo os subsídios integrais do cargo de Promotor de 4ª entrância, desenvolve árduo trabalho docente nas Faculdades desta capital (Anexo IV).

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, pode-se concluir o seguinte:

a) Falta de estrutura e condições de trabalho. Imperativo que a Corregedoria-Geral seja dotada de estrutura mínima para o correto exercício de suas obrigações, posto que precariamente instalada. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça a destinação de espaço físico, mesas de trabalhos, computadores e demais equipamentos de escritório para a Subcorregedora-Geral, Promotores Corregedores e demais funcionários lotados no Órgão.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

b) Todos os arquivos da Corregedoria-Geral estão acondicionados em pastas, pastas de arquivo A-Z e livros de protocolo, de forma precária e desordenada. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Corregedor-Geral a implantação de arquivos informatizados, com padrões mínimos de organização. Propõe-se igualmente que seja recomendado o uso de livros obrigatórios com registro de Sindicâncias, registro de procedimentos administrativos, registro de pedido de explicações, registro de carga de feitos da Corregedoria-Geral aos interessados e registro de portarias, recomendações e atos.

c) Inexistência de arquivo de consultas, controle de prazos de procedimentos, controle interno de decisões disciplinares e registros de assentos funcionais. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral a implantação de sistemas informatizados que propiciem padrões mínimos de organização, acessibilidade e preservação dos documentos e informações sob a guarda do Órgão, nos moldes do item anterior.

d) Quadro de estagiários não é submetido à Corregedoria-Geral. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Corregedor-Geral o cumprimento da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Piauí), artigo 66 e seguintes, Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 37 e Resolução CNMP nº 42, de 26 de junho de 2009.

e) Não apresentação de relatórios mensais de atividades por parte de membros do Ministério Público. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que o Corregedor-Geral cumpra a Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Piauí), artigo 82, inciso XVII, bem como efetue o registro informatizado dos relatórios estatís-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

ticos anuais do Ministério Público e dos relatórios de atividades da Corregedoria-Geral.

f) Não manifestação de mérito em pedidos de residência fora da comarca, posto que é emitida apenas, quando solicitada, uma certidão dando conta da regularidade e presteza do requerente. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça que colha previamente a manifestação de mérito do Corregedor-Geral do Ministério Público, determinando a este último que se manifeste efetivamente sobre a conveniência do pedido, levando-se em consideração o interesse público.

g) Inexistência de controle efetivo e acompanhamento do exercício da atividade do magistério. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Corregedor-Geral o cumprimento do disposto na Resolução nº 03, de 16 de dezembro de 2005.

h) Ausência de procedimento de rotina de acompanhamento do estágio probatório. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Corregedor-Geral a implantação de sistema de acompanhamento de estágio probatório, conforme as determinações da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Piauí), em seu artigo 131 e seguintes e do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

i) Controle precário do cumprimento do disposto na Resolução nº 36/CNMP, que trata de interceptação telefônica e ainda, sobre informações ao Conselho Nacional do Ministério Público, que são arquivadas desordenadamente em pastas. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Corregedor-Geral a implantação de arquivos informatizados que propiciem padrões mínimos de organização, acessibilidade e preservação dos documentos e informações sob a guarda do Órgão.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

j) Inexistência de elaboração e apresentação de relatório anual da Corregedoria-Geral, nos dois últimos anos. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que a Corregedoria-Geral elabore e apresente ao Procurador-Geral de Justiça o relatório anual das atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior, nos termos do art. 17, inciso VIII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 25, inciso X, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Piauí.

k) Licença concedida à Promotora de Justiça Maria Carmem Cavalcanti Almeida, em desacordo com a Resolução nº 003/2006 – MP/PI. – Necessário lembrar que o senhor Corregedor-Geral do Piauí, em correição ocorrida em julho do corrente, apresentou a seguinte manifestação: “seja determinado o retorno imediato da titular Dra. Maria Carmen Cavalcanti de Almeida, a qual goza de licença especial deferida em caráter excepcional pelo Conselho Superior do Ministério Público desta Instituição, mesmo de forma contrária ao disposto na Resolução nº 003, de 08 de novembro de 2006;”. Contudo, na reunião do Conselho Superior ocorrida no mês seguinte, não apenas votou pela concessão de nova licença, como também reforçou o posicionamento do senhor Procurador-Geral de Justiça que, novamente contrariando o disposto na Resolução supra mencionada, deferiu o pedido, conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12 de agosto de 2009. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine a imediata instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de apurar a regularidade do ato praticado.

l) No que tange a situação funcional do Promotor de Justiça Fernando Ferreira dos Santos, esta já foi abordada no âmbito do relatório pertinente à Procuradoria-Geral (item 1.1, letra "g").



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**1.5 Procuradorias de Justiça (Anexo V)**

O Ministério Público do Estado do Piauí, conforme a última Lista de Antiquidade, possui 20 Procuradores de Justiça, cujas Procuradorias de Justiça localizam-se em salas alugadas, no Edifício Euro Business, no Centro de Teresina. Das 18 (dezoito) Procuradorias de Justiça que seriam inicialmente inspecionadas, excetuando-se as do Procurador-Geral de Justiça e a do Corregedor-Geral, conseguiu-se informações, conforme Relatórios de Inspeção anexos, de apenas 11 (onze) unidades. Foram encontradas fechadas, no horário de expediente e sem qualquer servidor para atendimento, as salas destinadas aos Procuradores de Justiça Alice Cavalcanti Barros Rocha (sala 411), Lenir Gomes dos Santos (sala 1010), Francisco da Chagas da Costa Neves (sala 1012), Rosângela Loureiro (1104) e Jeromildo Rodrigues Alves (sala 1211). Além destas, ainda constatou-se, na mesma situação, as salas reservadas ao Procurador-Geral de Justiça (sala 610) e ao Corregedor-Geral (sala 412).

Conforme relatado pela equipe de inspeção, o Procurador de Justiça Francisco das Chagas da Costa Neves, por informações obtidas na própria Procuradoria-Geral de Justiça, ao invés de atender na sala 1012 a ele reservada, estaria residindo na Cidade de Parnaíba/PI, mais especificamente na Av. São Sebastião, 2700, Condomínio Ville Marsille, apto 102, Min. Reis Veloso, CEP. 64200-000 (documento anexo).

No local não foram encontradas as salas destinadas aos Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques e Antônio Ivan e Silva, os quais, segundo informações fornecidas pela própria Corregedoria-Geral, estariam atendendo em suas próprias residências, haja vista não possuírem gabinetes.

Das 11 (onze) Procuradorias de Justiça que foram inspecionadas, em duas não foram encontrados os seus respectivos titulares, Procuradores de Justiça Elvira Oliveira Costa Belleza do Nascimento e Emir Martins Fi-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

lho, este último, segundo relatou seu assessor, estaria gozando licença por oito dias.

De modo geral a estrutura das Procuradorias de Justiça é bastante precária, havendo em cada unidade um assessor jurídico e, em algumas delas, apenas um computador. Não há qualquer estrutura de tecnologia e informação, sendo que os arquivos são organizados individualmente, sob a iniciativa e a forma adotada por cada membro.

Observou-se que das 11 (onze) unidades inspecionadas, conforme Relatórios de Inspeção que seguem anexos, 7 (sete) delas havia processos para manifestação, com prazo de vista do próprio mês de setembro. Em outras 3 (três) havia processos com vista há mais de 30 (trinta) dias e em uma única unidade não foi encontrado qualquer processo com vista ao Ministério Público.

Relativamente ao número de feitos que são distribuídos aos Procuradores de Justiça assim como à média mensal para análise da eficácia da intervenção do Ministério Público em segundo grau, reportamo-nos ao item 1.1.1, deste Relatório Preliminar, oportunidade em que se fez levantamento do número de processos que foram efetivamente distribuídos aos Procuradores de Justiça, no período compreendido aos meses de janeiro a setembro/09, levando-se em conta os próprios relatórios do Setor de Distribuição da Procuradoria-Geral de Justiça.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada nas Procuradorias de Justiça, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas das unidades são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivos ou de organização, a qual é realizada por iniciativa de cada um dos Procuradores de Justiça. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral, um sistema de gerenciamento de procuradorias, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam nas respectivas unidades, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

b) Quanto ao apoio de pessoal, diferentemente do que ocorre com as promotorias de justiça, foi observado que em cada gabinete de procurador de justiça há a presença de um assessor jurídico. Em relação a esse aspecto, importante ainda esclarecer que se observou, no decorrer da inspeção, um tratamento diferenciado entre as diversas unidades do Ministério Público do Piauí, em especial naquelas de primeiro grau, ou seja, enquanto em algumas promotorias de justiça foi verificada a presença de servidores e estagiários em outras não havia qualquer estrutura de pessoal, induzindo-nos a concluir que há uma séria discrepância de tratamento entre elas e que acaba por comprometer as atividades ministeriais. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacio-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

nal recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que na estruturação das unidades procure sempre estabelecer critérios impessoais e que possam aparelhar uniformemente todas as unidades do Ministério Público, independentemente de onde se localizem e de qual titular a está ocupando.

c) Não se localizou, no endereço informado pela Procuradoria-Geral de Justiça, as salas destinadas aos Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques e Antônio Ivan e Silva, os quais, segundo informações fornecidas pela própria Corregedoria-Geral, estariam, apesar de as salas reservadas ao Procurador-Geral de Justiça (sala 610) e ao Corregedor-Geral (sala 412) estarem fechadas, atendendo em suas próprias residências, cuja realidade não permitiu que os trabalhos de inspeção fossem realizados. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a estrutura mínima para o funcionamento das referidas Procuradorias de Justiça, sem prejuízo da instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de avaliar a legalidade de eventual autorização neste sentido.

d) Apesar de ser horário de expediente, foram encontradas fechadas, sem qualquer possibilidade de atendimento e sem o cumprimento do horário de expediente pelos respectivos servidores, o que impediu a realização dos trabalhos de inspeção, 05 (cinco) Procuradorias de Justiça, cujos titulares são os Procuradores de Justiça Alice Cavalcanti Barros Rocha (sala 411), Lenir Gomes dos Santos (sala 1010), Francisco da Chagas da Costa Neves (sala 1012), Rosângela Loureiro (1104) e Jeromildo Rodrigues Alves (sala 1211). Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que sejam instauradas sindicâncias, no objetivo de apurar as circunstâncias dos fatos e eventuais faltas disciplinares.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

e) Não se conseguiu encontrar o Procurador de Justiça Francisco das Chagas da Costa Neves na sala 1012 a ele reservada. Segundo informações obtidas na própria Procuradoria-Geral de Justiça, o referido Procurador de Justiça estaria residindo na Cidade de Parnaíba/PI, mais especificamente na Av. São Sebastião, 2700, Condomínio Ville Marsille, apto 102, Min. Reis Veloso, CEP. 64200-000. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de sindicância, a fim de apurar as circunstância do fato e a existência de eventual falta disciplinar.

f) Verificou-se uma média baixa de processos que são distribuídos aos Procuradores de Justiça. Por outro lado, constatou-se que o Procurador-Geral de Justiça recebe uma média mensal<sup>5</sup> de processos, em face de sua atribuição originária, bem acima daquelas verificadas em relação aos demais Procuradores de Justiça, exigindo que aquele acabe tendo que convocar Promotores de Justiça para assessorá-lo, prejudicando não só o trabalho no órgão de origem do membro convocado como exigindo também o pagamento da respectiva gratificação de assessoria (vide Tabela de Distribuição de Processos inserida no Anexo I). Relativamente a esse tema, reportamo-nos ao item 1.1.1, oportunidade em que se fez uma abordagem específica sobre o assunto, inclusive com propostas a fim de evitar a criação de outros órgãos e de buscar um melhor aperfeiçoamento no sistema de distribuição de feitos.

g) Observou-se nos gabinetes dos Procuradores de Justiça Emir Martins Filho, Elvira Oliveira Costa Belleza do Nascimento e Martha Celi-  
na de Oliveira Nunes a existência de diversos processos que estavam penden-  
tes de manifestação, alguns deles inclusive com vista, na época da inspeção,  
há mais de 3 (três) meses. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional de-

---

<sup>5</sup> A média mensal de processos recebidos pelo PGJ, no período de Janeiro a Setembro/09, foi de 60,56 processos, índice este que supera, na maioria dos casos, o triplo da média de feitos que receberam, no mesmo período, os demais Procuradores de Justiça.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

libere pela instauração de Representação, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, fixando-se prazo para que os referidos titulares comprovem a regularização das pendências.

**1.6 Centros de Apoio Operacional (Anexo VI)**

Constatou-se, no decorrer dos trabalhos de inspeção, a existência de 7 (sete) Centros de Apoio Operacionais, são eles: Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e à Defesa do Patrimônio Público (CA-COP); Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público; Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde; Centro de Apoio Operacional às Promotorias com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural; e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência.

Para um melhor entendimento da estrutura de cada um dos Centros de Apoio, faremos uma breve anotação individualizada sobre cada um deles, até para que se possa melhor compreender as atividades do Ministério Público do Piauí nessas importantes áreas de atuação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**1.6.1 Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e à Defesa  
do Patrimônio Público (CACOP)**

Este Centro de Apoio possui como Coordenador o Promotor de Justiça José Eduardo Carvalho de Araújo, titular da Promotoria de Justiça de Paulistana, de 3ª entrância. Foi verificado que no Órgão não existe sistema informatizado de arquivo ou de controle de procedimentos, o que é feito de forma manual e registrado em livro de protocolo. A estrutura de pessoal é formada por 3 (três) servidores efetivos e 01 (um) estagiário. O local apresenta-se destituído de uma melhor organização administrativa que facilitasse a tramitação dos procedimentos, observando-se a existência de vários deles sem o devido impulso. Na sua grande maioria, conforme se pode verificar do termo de Inspeção anexado ao presente, os procedimentos e os inquéritos civis foram apenas instaurados, não se adotando quaisquer atos instrutórios, inexistindo, salvo raras exceções, qualquer solicitação de dilação de prazo ou mesmo a adoção das providências necessárias para a devida instrução ou a necessária remessa ao Conselho Superior para fins de homologação da promoção de arquivamento. O próprio Coordenador informou ao Corregedor Nacional que desconhecia a existência da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público que definiu regras de tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório.

Em relação ao referido Centro de Apoio, fez-se uma análise de vários procedimentos que estavam em gabinete, cuja relação encontra-se apensada ao respectivo Relatório de Inspeção (Anexo VI).

Há notícia de atividade como órgão de execução.

Seguem, com o Relatório e Inspeção, cópias do Ato/PGJ n. 108/2008 e da Portaria n. 720/2009, os quais designaram o Dr. José Eduardo Carvalho Araújo para exercer a Coordenadoria do referido Centro de Apoio.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Da análise da inspeção realizada no Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e à Defesa do Patrimônio Público, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas da unidade são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivo ou de organização e muito menos de sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Sugere-se seja proposto ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí a implementação de sistema informatizado de gerenciamento, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam na respectiva unidade, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de feitos, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

b) Observou-se que os procedimentos preparatórios e os inquéritos civis que tramitam na unidade não atendem as regras previstas na Resolução nº 23/07. Aliás, em relação a esse aspecto, vale ressaltar que, não obstante a Resolução já tenha sido editada no ano de 2007, o próprio Coordenador do Órgão, no decorrer da inspeção, disse pessoalmente desconhecer a existência da referida norma, constatando-se que a grande parcela dos procedimentos que tramitam naquela unidade apenas foram instaurados, não se verificando atos instrutórios, prorrogações oficializadas ou mesmo as comprovações de ciência ao Conselho Superior, tudo conforme prevê o art. 9º da aludida Resolução. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que o Coordenador do respectivo Centro de Apoio, no prazo de 30 (trinta) dias, realize uma correição em todos os procedimentos que estão em tramitação naquela unidade, adequando-os a sua tramitação aos termos da Resolução nº 23/07.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

c) Constatou-se que apesar de a unidade se tratar de Centro de Apoio Operacional nela são realizadas atividades típicas de execução, cuja realidade afronta não só o art. 33, V, da Lei Federal nº 8.625/93, como o próprio art. 55, X, da Lei Complementar nº 12/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, expeça norma interna orientando a todos os Coordenadores de Centros de Apoio que se abstenham de exercer atividades de execução, restringindo-se ao exercício das atividades delineadas nos arts. 55 e segts. da LC nº 12/93, determinando ainda que todos os procedimentos que necessitem de atividade de execução sejam imediatamente encaminhados aos respectivos membros do Ministério Público que possuem atribuição funcional para neles atuarem.

d) Verificou-se a existência de inúmeros procedimentos preparatórios e inquéritos civis tramitando no órgão, na sua grande maioria sem qualquer movimentação ou atos instrutórios no sentido de elucidar os fatos, relacionando-se, no respectivo termo de inspeção, a título de amostragem, 83 (oitenta e três) procedimentos, dos quais, alguns deles, datam do ano de 2003. Chegou-se a observar, por exemplo, um Procedimento de Investigação Preliminar, autuado sob o nº 18/2009/CACOP, cujo despacho de arquivamento, mesmo em se tratando de assunto de relevante interesse público, é do dia anterior ao próprio despacho de instauração, em evidente demonstração do descaso para com as investigações que lá tramitam. Assim, diante da gravidade da situação encontrada no referido Centro de Apoio, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional, a instauração de sindicância para análise de possível falta funcional, sem prejuízo de, em 6 (seis) meses, seja realizada uma correição no Órgão pela Corregedoria Nacional, a fim de verificar a regularização das pendências como também a adoção das providências no sentido de atender as normas ínsitas na Resolução nº 23/07.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Abaixo seguem algumas fotografias do Órgão, as quais também foram inseridas no respectivo termo de inspeção:





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**



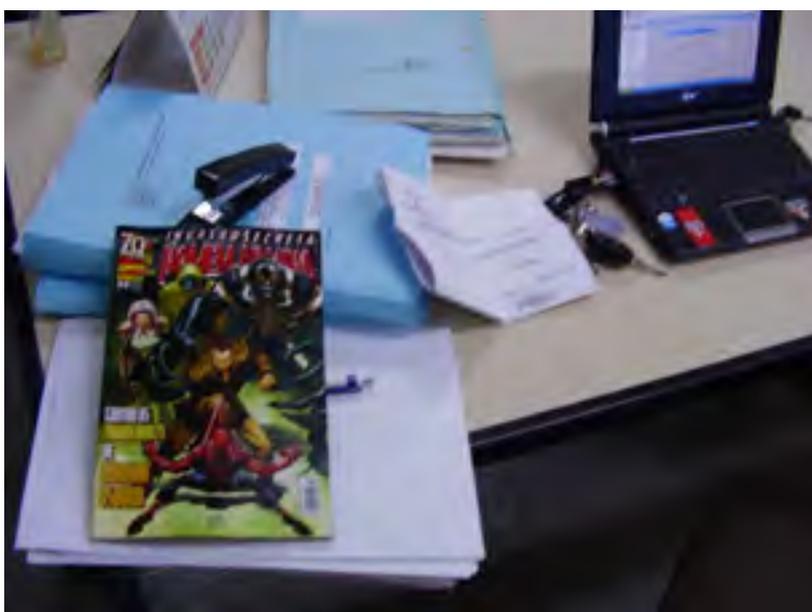


**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**



**1.6.2 Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público**

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público é Coordenado, desde 2002, pela Promotora de Justiça Vera Lúcia da Silva Santos, sendo ela titular da 7ª Promotoria Criminal de Teresina,



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

especializada em crimes contra crianças e adolescentes. O Órgão não possui sistema de controle informatizado, cujos registros dos procedimentos são realizados manualmente, em livro de protocolo. A estrutura de pessoal é formada por 01 (uma) servidora comissionada e 02 (dois) estagiários. Foi verificada a existência de 37 (trinta e sete) procedimentos, sendo que destes 19 (dezenove) já haviam sido arquivados. (Anexo VI).

Há notícia de atividade como órgão de execução.

Ao presente Relatório Preliminar segue cópia do RELATÓRIO DE ATIVIDADES ATÉ O MÊS DE SETEMBRO ANO 2009, fornecido pela titular do referido Centro de Apoio.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas e de pessoal da unidade são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivo ou de organização e muito menos de sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí a implementação de sistema informatizado de gerenciamento, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam na respectiva unidade, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de feitos, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.



### **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

b) Observou-se que os procedimentos preparatórios e os inquéritos civis que tramitam na unidade não atendem as regras previstas na Resolução nº 23/07. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que a Coordenadora do respectivo Centro de Apoio, no prazo de 30 (trinta) dias, realize uma correição em todos os procedimentos que estão em tramitação naquela unidade, adequando-os a sua tramitação aos termos da citada Resolução.

c) Constatou-se que, apesar de a unidade se tratar de Centro de Apoio Operacional, nela são realizadas atividades típicas de execução, cuja realidade afronta não só o art. 33, V, da Lei Federal nº 8.625/93, como o próprio art. 55, X, da Lei Complementar nº 12/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, expeça norma interna orientando a todos os Coordenadores de Centros de Apoio que se abstenham de exercer atividades de execução, restringindo-se ao exercício das atividades delineadas nos arts. 55 e segts. da LC nº 12/93, determinando ainda que todos os procedimentos que necessitem de atividade de execução sejam imediatamente encaminhados aos respectivos membros do Ministério Público que possuem atribuição funcional para neles atuarem.

#### **1.6.3 Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde**

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde é Coordenado pela Promotora de Justiça Claudia Pessoa Marques da Rocha Seabra desde o dia 29 de novembro de 2004. A Coordenadora é titular da Promotoria de Justiça de União, de 3ª entrância. Não foi verificada nenhuma pendência em relação às representações e às peças informativas em tramitação. Há controle de informações técnico-jurídicas, o qual é mantido em sistema próprio, desenvolvido para uso específico no referido Centro de Apoio. A estrutura de pessoal



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

é composta de 02 (dois) servidores concursados (um médico e um analista processual), 01 (um) servidor comissionado e 02 (dois) estagiários. No local, como instrumento tecnológico, foi constatada a existência de 05 (cinco) computadores (Anexo VI).

Há notícia de atividade como órgão de execução.

Acompanha o presente Relatório Preliminar o Ato/PGJ nº 005/2005 que criou, no âmbito do Ministério Público do Piauí, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde; cópias do Ato/PGJ nº 141/2004 que nomeou a Promotora de Justiça Claudia Pessoa Marques da Rocha Seabra para Coordenar o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e da Portaria nº 139/2008, atribuindo funções de execução à Coordenadora do Centro Operacional de Defesa da Saúde; relação das ações ajuizadas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde nos anos de 2005 a 2009; e cópias dos Relatórios de Atividades do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, referentes aos períodos de janeiro/2008 a agosto/2009.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas da unidade são precárias, havendo uma estrutura de arquivo própria. Não há sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Sugere-se seja proposto ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí a implementação de sistema informatizado de gerenciamento, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam na respectiva unidade, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de feitos, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

b) Observou-se que os procedimentos preparatórios e os inquéritos civis que tramitaram na unidade não atenderam as regras previstas na Resolução nº 23/07. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que a Coordenadora do respectivo Centro de Apoio, nos futuros procedimentos preparatórios e inquéritos civis que tramitarem naquele Órgão, cumpra as regras previstas na citada Resolução.

c) Constatou-se que apesar de a unidade se tratar de Centro de Apoio Operacional nela são realizadas atividades típicas de execução, cuja realidade afronta não só o art. 33, V, da Lei Federal nº 8.625/93, como o próprio art. 55, X, da Lei Complementar nº 12/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, expeça norma interna orientando a todos os Coordenadores de Centros de Apoio que se abstenham de exercer atividades de execução, restringindo-se ao exercício das atividades delineadas nos arts. 55 e segts. da LC nº 12/93, determinando ainda que todos os procedimentos que necessitem de atividade de execução sejam imediatamente encaminhados aos respectivos membros do Ministério Público que possuem atribuição funcional para neles atuarem.

**1.6.4 Centro de Apoio Operacional às Promotorias com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social**

Este Centro de Apoio Operacional é Coordenado pelo Promotor de Justiça José Reinaldo Leão Coelho, titular da Promotoria de Justiça das Fundações de Teresina. O Órgão foi criado em agosto/2009, não havendo qualquer estrutura de organização, seja de controle de informações técnico-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

jurídicas, seja de sistemas de tecnologia da informação, havendo, no local, apenas 03 (três) computadores. Não foi verificada a existência de nenhum procedimento ou representação em tramitação. A estrutura de pessoal é formada por 01 (uma) servidora concursada e 01 (um) estagiário (Anexo VI).

Acompanha o presente Relatório Preliminar cópia do Ato/PGJ nº 76/2009, o qual nomeou o Promotor de Justiça José Reinaldo Leão Coelho para exercer o cargo de Coordenador do referido Centro de Apoio e cópia do Ato/PGJ nº 057/09 que Instituiu o Centro de Apoio Operacional às Promotorias com Atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas e de pessoal da unidade são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivo ou de organização e muito menos de sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Sugere-se seja proposto ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí a implementação de sistema informatizado de gerenciamento, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam na respectiva unidade, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de feitos, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

b) Observou-se que, pelo fato do referido Centro de Apoio ter sido recentemente criado (agosto/2009), não havia qualquer procedimento pre-



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

paratório ou inquérito civil em tramitação. No entanto, haja vista ter sido constatado que nos demais Centros de Apoio os procedimentos não tramitavam de acordo com as regras da Resolução nº 23/07 do CNMP, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Coordenador do respectivo Centro de Apoio que, nos futuros procedimentos preparatórios e inquéritos civis que porventura tramitem naquele Órgão, cumpra as regras previstas na citada Resolução. Apesar dessa constatação, na resposta ao Relatório Preliminar, o Coordenador disse não ser "verídica a afirmação constante do relatório de que não há qualquer procedimento ou representação em tramitação, até porque isso nem sequer foi questionado a esta Promotoria". Em que pese seus argumentos, a inspeção foi realizada, na verdade, no Centro de Apoio e não "Promotoria", como ele se referiu na mencionada resposta. De qualquer forma, havendo pendências no citado Órgão, inclusive datada do ano de 2008, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que delibere pela instauração de Representação, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, fixando-se prazo para que o Coordenador do referido Centro de Apoio comprove a regularização das referidas pendências e o atendimento às normas da Resolução n. 23/07.

### **1.6.5 Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude**

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude é Coordenado, desde 2006, pela Promotora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, titular da Promotoria de Execuções Penais de Teresina. Foi constatada a existência de controle de representações ou peças informativas, o qual é feito manualmente e também gravado em pastas digitais, no programa Windows. O sistema de arquivo é realizado em pastas, as quais estão dispostas em armários no próprio Centro de Apoio. A estrutura de pessoal é composta por 03 (três) servidores (um comissionado e dois concursados, sendo um deles psicólogo) e 02 (dois) estagiários. No local foi



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

observada a existência de dois computadores. Do relatório referente ao ano de 2009, verificou-se que até à data da inspeção já haviam sido autuados 506 (quinhentos e seis) processos administrativos e requisitada a instauração de 67 (sessenta e sete) inquéritos policiais. Dos processos administrativos autuados, segundo dados do referido relatório, 125 (cento e vinte e cinco) já haviam sido solucionados e arquivados (Anexo VI).

Há notícia de atividade como órgão de execução.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas e de pessoal da unidade são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivo ou de organização e muito menos de sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Sugere-se seja proposto ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí a implementação de sistema informatizado de gerenciamento, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam na respectiva unidade, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de feitos, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

b) Observou-se que os procedimentos preparatórios e os inquéritos civis que tramitam na unidade não atendem as regras previstas na Resolução nº 23/07. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional determine que a Coordenadora do respectivo Centro de Apoio, no prazo de 30 (trinta) dias,



### **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

realize uma correição em todos os procedimentos que estão em tramitação naquela unidade, adequando-os a sua tramitação aos termos da citada Resolução.

c) Constatou-se que apesar de a unidade se tratar de Centro de Apoio Operacional nela são realizadas atividades típicas de execução, cuja realidade afronta não só o art. 33, V, da Lei Federal nº 8.625/93, como o próprio art. 55, X, da Lei Complementar nº 12/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, expeça norma interna orientando a todos os Coordenadores de Centros de Apoio que se abstenham de exercer atividades de execução, restringindo-se ao exercício das atividades delineadas nos artigos 55 e seguintes da LC nº 12/93, determinando ainda que todos os procedimentos que necessitem de atividade de execução sejam imediatamente encaminhados aos respectivos membros do Ministério Público que possuem atribuição funcional para neles atuarem.

#### **1.6.6 Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

O Órgão acima referido é Coordenado, desde o mês de fevereiro de 2007, pela Promotora de Justiça Denise Costa Aguiar. Segundo consta do Relatório de Inspeção, a Coordenadora é titular da Comarca de Alto Longá, de segunda entrância. O controle de procedimentos e representações é feito de forma manual, em livro de protocolo. A estrutura de tecnologia da informação cinge-se à presença de 05 (cinco) computadores, não havendo sistema informatizado de arquivo, cujos procedimentos são colocado em armários, no próprio Centro de Apoio. Há em atividade no referido Órgão 02 (dois) servidores cedidos (um agrônomo e uma secretária), 01 (um) servidor concursado (engenheiro florestal), 01 (um) assessor jurídico e 02 (dois) estagiários. Foi verificada



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

a existência de 476 (quatrocentos e setenta e seis) procedimentos em tramitação desde o ano de 2005 (Anexo VI).

Segue com o presente Relatório Preliminar cópias dos Relatórios de Atividades referentes aos períodos de janeiro/2008 a junho/2009.

Não se constatou atuação como Órgão de Execução.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas da unidade são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivo ou de organização e muito menos de sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí a implementação de sistema informatizado de gerenciamento, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam na respectiva unidade, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de feitos, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

b) Observou-se que os procedimentos preparatórios e os inquéritos civis que tramitam na unidade não atendem as regras previstas na Resolução nº 23/07. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que a Coordenadora do respectivo Centro de Apoio, no prazo de 30 (trinta) dias, realize uma correição em todos os procedimentos que estão em tramitação



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

naquela unidade, adequando-os a sua tramitação aos termos da citada Resolução.

c) Não obstante no Relatório Preliminar tenha ficado consignado que não se verificou a existência de atividades típicas de execução, no próprio termo de inspeção constatou-se a existência de iniciativas desta natureza, como é o caso da efetivação de termos de ajustamento de conduta com os responsáveis pelas eventuais ameaças ou lesões a direitos difusos e coletivos. Assim sendo, da mesma forma como já se propôs em relação aos demais Centros de Apoio, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, expeça norma interna orientando a todos os Coordenadores de Centros de Apoio que se abstenham de exercer atividades de execução, restringindo-se ao exercício das atividades delineadas nos arts. 55 e segts. da LC nº 12/93, determinando ainda que todos os procedimentos que necessitem de atividade de execução sejam imediatamente encaminhados aos respectivos membros do Ministério Público que possuem atribuição funcional para neles atuarem.

### **1.6.7 Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência**

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência é Coordenado, desde 2005, pela Promotora de Justiça Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, titular da comarca de Piracuruca, de terceira entrância. O controle de representações ou peças informativas é realizado manualmente, não havendo qualquer sistema informatizado. O sistema de arquivo também é manual, em armários, no próprio Centro de Apoio. Foi verificada a tramitação de 192 (cento e noventa e dois) procedimentos administrativos, dos quais 94 (noventa e quatro) referem-se à questão da acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. A estrutura de pessoal é formada por 02 (dois) servidores concursados, 02 (dois) servidores comissionados, 02 (dois)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

técnicos comissionados e 01 (um) estagiário em arquitetura. O sistema de tecnologia e informação é constituído simplesmente pela presença física de dois computadores tipo desktop e 02 notebooks (Anexo VI).

Há notícia de atividade como órgão de execução.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas da unidade são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivo ou de organização e muito menos de sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí a implementação de sistema informatizado de gerenciamento, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam na respectiva unidade, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de feitos, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

b) Observou-se que os procedimentos preparatórios e os inquéritos civis que tramitam na unidade não atendem as regras previstas na Resolução nº 23/07. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que a Coordenadora do respectivo Centro de Apoio, no prazo de 30 (trinta) dias, realize uma correição em todos os procedimentos que estão em tramitação naquela unidade, adequando-os a sua tramitação aos termos da citada Resolução.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

c) Constatou-se que apesar de a unidade se tratar de Centro de Apoio Operacional nela são realizadas atividades típicas de execução, cuja realidade afronta não só o art. 33, V, da Lei Federal nº 8.625/93, como o próprio art. 55, X, da Lei Complementar nº 12/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, expeça norma interna orientando a todos os Coordenadores de Centros de Apoio que se abstenham de exercer atividades de execução, restringindo-se ao exercício das atividades delineadas nos arts. 55 e segts. da LC nº 12/93, determinando ainda que todos os procedimentos que necessitem de atividade de execução sejam imediatamente encaminhados aos respectivos membros do Ministério Público que possuem atribuição funcional para neles atuarem.

d) Relativamente a este Centro de Apoio, vale ressaltar as diversas manifestações de elogios que foram feitas às equipes de inspeções da Corregedoria Nacional, destacando-se uma que foi promovida expressamente por membro da Associação dos Deficientes Físicos de Teresina, Sra. Carla Cleia Alves da Silva, protocolizada sob o nº 1065/2009 - CN/CNMP. Além desta, também cabe destacar a presença, no dia do atendimento pelo Corregedor Nacional no Ministério Público do Piauí, de inúmeros cadeirantes (pessoas portadoras de necessidades especiais) que foram enaltecer e elogiar o trabalho que está sendo realizado pela Coordenadora, cujo ato causou, inclusive, forte emoção a todos os membros da Corregedoria Nacional que ali se encontravam. Importante frisar que tais manifestações de elogio foram facilmente confirmadas pela verificação do trabalho que, mesmo sem uma estrutura adequada, vem sendo coordenado pela Doutora Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Como exemplo deste trabalho bem sucedido e que poderá inclusive ser replicado em outros Estados, destacamos: a efetiva participação do Centro de Apoio na formatação da lei e da criação do Conselho Estadual de Defesa das Pessoas com Deficiência; o estímulo pela criação, no interior do Estado, dos



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Conselhos Municipais de Defesa das Pessoas com Deficiência; a vitória obtida, em ação civil pública, da obrigação do Município de Teresina em fornecer, comprovada a necessidade, cadeiras de rodas aos pacientes do SUS; e a efetiva participação na construção do Centro de Educação e Estimulação Precoce para Deficientes Visuais e Auditivos, cuja obra está em fase de licitação e partiu de um ajustamento feito com o Governo do Estado, o qual já disponibilizou o valor de R\$ 560.000,00. Propõe-se ao Plenário do Conselho que remeta à citada Coordenadora e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, para fins de anotação na ficha funcional, de uma moção de elogio por parte deste Conselho Nacional do Ministério Público.

### **1.6.8 Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)**

Foram inspecionadas as Promotorias de Justiça que estão aglutinadas no PROCON, Órgão criado pela Lei Complementar estadual nº 36/2003, situado no andar térreo do edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, atuando, essencialmente, em questões de direitos do consumidor pessoais e disponíveis.

Foi constatado que as Promotorias de Justiça não existem como unidades autônomas. Na prática, a Curadoria de Defesa de Consumidor, a 1ª Promotoria de Defesa do Consumidor, a 2ª Promotoria de Defesa do Consumidor, a 3ª Promotoria de Defesa do Consumidor e a 4ª Promotoria de Defesa do Consumidor exercem funções conjuntas no atendimento ao público, não havendo registros, arquivos ou controles de cada Promotoria de Justiça, as quais se fundiram na composição do Órgão. Não há apresentação de relatórios mensais para a Corregedoria Geral, tanto individualmente, por cada um dos Promotores de Justiça lotados no PROCON ou mesmo pelo próprio Órgão. Por isso, incerta é a quantidade de feitos que tramitam e diante da ausência de controle efetivo, não foi possível a aferição deste dado.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Importante trazer ao presente Relatório as impressões já consignadas no respectivo termo de inspeção:

Foi constatado que estão lotados no PROCON sete promotores de justiça, sendo que cinco são titulares em Teresina e dois de comarcas do interior, conforme especificado no item 2. Não há atribuição específica definida a cada um deles, sendo que seis Promotores de Justiça fazem o trabalho de conciliação após triagem pelo setor de atendimento, enquanto a assessora jurídica Jocelisse Nunes de Carvalho Costa (Promotora de Justiça) exerce atividade de encaminhamento de ações judiciais, com exclusividade. O promotor de justiça Cleandro Alves de Moura não foi localizado, conforme especificado a seguir. Foi colhida a cópia integral de procedimento administrativo de atendimento ao público, onde pode ser observada a dinâmica de atuação dos membros lotados no PROCON. Foi informado que a atuação dos seis promotores se limita ao atendimento das partes na audiência de conciliação. Não havendo conciliação, os mesmos costumam ter uma das condutas a seguir: sugestão às partes para se dirigirem juizado especial cível ou encaminhamento do procedimento à assessoria jurídica para continuidade do processo administrativo. Foi constatado também que o exercício da atividade conciliatória individual é exercida, com exclusividade, por esses promotores. Foi verificado que a assessora jurídica também determina a aplicação de multas e ainda que as audiências são designadas para o período compreendido entre 8:30 às 11:30 horas. No que tange a atuação da assessora jurídica, se constatou que é ela quem elabora as peças processuais, para posteriormente colher a assinatura de algum dos promotores lotados no órgão. Por fim, claro ficou que os seis promotores lotados trabalham com exclusividade em audiência de conciliação e a assessora jurídica é incumbida dos procedimentos judiciais e decisões administrativas, conforme cópia de procedimento em anexo.

Consignamos que a equipe, durante a inspeção, foi procurada veladamente por diversas pessoas que ali se encontravam, relatando o péssimo atendimento dispensado pelo Promotores de Justiça e que apenas um, dos sete lotados, efetivamente cumpre horário de expediente, conforme reclamação formal, em anexo.

No que tange a efetiva atuação judicial, se constatou que houve o ajuizamento de duas ações em 1998, três em 1999, seis em 2000, nenhuma em 2001, três em 2002, quatro em 2003, cinco em 2004, sete em 2005, quatro em 2006, seis em 2007, quatro em 2008 e três em 2009. Totalizam 47 ações, no período de onze anos, sendo que não há registro de decisão de mérito em nenhuma delas. Não há registro de nenhum procedimento preparatório ou inquéritos civis.

Foi constatado que, independente das suas respectivas titularidades, todos os Promotores de Justiça exercem funções no PROCON, não havendo identificação de suas unidades ou ór-



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

**gãos de lotação. Grande parcela das atividades verificadas no órgão não são típicas, pois versam sobre direitos individuais e disponíveis.**

**Com relação aos Promotores de Justiça lotados no órgão, foi verificado que:**

**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUZA:** É titular da Curadoria de Defesa do Consumidor. Entretanto, exerce funções de conciliadora no PROCON, desde junho de 2000.

**ANTONIO TAVARES DOS SANTOS:** É titular da 1ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor. Entretanto, exerce funções de conciliador no PROCON, desde junho de 2006.

**MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA:** É titular da 2ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor. Entretanto, exerce funções de conciliador no PROCON, desde julho de 2006. Exerce também o cargo em comissão de Coordenadora Geral do PROCON, desde novembro de 2008.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA:** É titular da 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, desde setembro de 2006. Entretanto, foi designado para responder pela coordenação do PROCON na comarca de Parnaíba, e cumulativamente, pela 1ª Vara Criminal da mesma comarca. A designação expirou em 30 de maio de 2008, não havendo localização de eventual portaria de prorrogação da nomeação. Informalmente, foi dito que continuava a exercer funções na comarca de Parnaíba.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO:** É titular da 4ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor. Entretanto, exerce funções de conciliadora no PROCON, desde julho de 2006.

**ANTONIO DUMONT VIEIRA:** É titular da Curadoria do Meio Ambiente. Foi nomeado para o cargo em comissão de Assessor Jurídico do PROCON, em novembro de 2008. Entretanto, exerce funções de conciliador no PROCON.

**MARIA DO AMPARO DE SOUZA:** É titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Barras, 3ª entrância. Foi nomeada em novembro de 2008 para exercer o cargo em comissão de Sub-Coordenadora Regional do PROCON – Zona Leste de Teresina. Entretanto, tal unidade está inativa. Exerce funções de conciliadora no PROCON.

**JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA:** Titular da Promotoria de Justiça da comarca de Canto do Buriti, 3ª entrância. Nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessora da Coordenação Geral do PROCON. Atua como assessora jurídica, conforme antes relatado (Anexo VI).

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada no Programa de Defesa do Consumidor (PROCON), pode-se concluir o seguinte:

a) Em que pese existir legislação estadual (Lei Complementar Estadual nº 36/2004) que atribui ao Ministério Público do Estado do Piauí a competência para atuar como órgão de defesa de direitos pessoais e disponíveis de consumidores, com fixação de regras de procedimentos administrativos, inclusive com aplicação de multas que revertem ao próprio Ministério Público local, temos que tal realidade contraria a política nacional de municipalização dos serviços prestados por órgãos de defesa de consumidor, usualmente denominado de PROCON. Também há na referida legislação estadual claros indícios de inconstitucionalidade e afronta à Lei Federal nº 8.625/93, já que atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em assuntos que envolvam a discussão de direitos individuais disponíveis. Nessa realidade, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine o encaminhamento da citada legislação ao Procurador-Geral da República, para as providências que entender cabíveis.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

b) Desativação de Promotorias de Justiça que passaram a exercer funções no Órgão: Foi constatado que, na prática, a Curadoria de Defesa de Consumidor, a 1ª Promotoria de Defesa do Consumidor, a 2ª Promotoria de Defesa do Consumidor, a 3ª Promotoria de Defesa do Consumidor e a 4ª Promotoria de Defesa do Consumidor, todas da Comarca de Teresina, deixaram de exercer funções como unidades autônomas e órgãos de execução, sendo aglutinadas no PROCON, de forma irregular, já que a própria legislação piauiense não prevê esta modificação. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine o imediato retorno dos Promotores de Justiça as suas funções de execução originais, com a reativação dos órgãos que foram informalmente extintos e aglutinados na referida unidade.

c) Designação do Promotor de Justiça Cleandro Alves de Moura para exercer funções no PROCON, na comarca de Parnaíba. Verificou-se que referido titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, inicialmente teve sua Promotoria aglutinada no PROCON de Teresina, para a seguir ser designado para a função de Subcoordenador do PROCON da comarca de Parnaíba. Apesar da designação ter expirado em 30 de maio de 2008, não retornou referido Promotor de Justiça para suas atividades originais. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional, além da instauração de Procedimento de Controle Administrativo para verificar a regularidade do ato de designação, que determine o imediato retorno do citado Promotor de Justiça para as suas funções perante à 3ª Promotoria de Defesa do Consumidor de Teresina.

d) Exercício de atividades incompatíveis com as funções institucionais: Foi constatado que os membros do Ministério Público lotados no Órgão exercem atividades incompatíveis com as atribuições legais de Promotor de Justiça, trabalhando, essencialmente, como conciliadores no atendimento ao público em questões eminentemente individuais e de natureza disponíveis. Por outro lado, as atribuições legais do Ministério Público acabam sendo pouco



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

exercidas e apesar do expressivo número de membros lotados no órgão, em um período de seis anos foram ajuizadas apenas vinte e nove ações. Nessa realidade, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine a instauração de Reclamação para a Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do art. 97 e segts do Regimento Interno, na medida em que as atribuições típicas do Ministério Público, levando-se em consideração que os membros lotados no PROCOM atuam quase que exclusivamente em questões envolvendo direitos individuais disponíveis, estão tendo o seu exercício restringido.

e) Não apresentação de relatórios mensais de atividades: Foi constatado que não só o Órgão como também os Promotores de Justiça ali lotados não apresentam relatórios mensais de atividades, inviabilizando a obtenção de dados estatísticos seguros e que possam demonstrar a efetividade da atuação do Ministério Público nesta área. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine aos Promotores de Justiça que atuam na área o cumprimento da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Piauí), artigo 82, inciso XVII, bem como, o registro informatizado dos relatórios estatísticos anuais do Ministério Público e os relatórios de atividades da Corregedoria-Geral.

Seguem, abaixo, algumas fotografias quando do funcionamento da unidade:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**



**1.7 Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)**



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Embora previsto na Lei Federal nº 8.625/93 (art. 8º, III e 35) e na Lei Complementar nº 12/93 (art. 62), não se verificou a existência, no âmbito do Ministério Público do Piauí, do referido Órgão Auxiliar.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

a) Constatou-se a inexistência da unidade no âmbito do Ministério Público do Piauí. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que providencie a implantação e efetivo funcionamento do órgão, este indispensável para o aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público.

### **1.8 Promotorias de Justiça**

#### **1.8.1 Promotorias de Justiça Criminais (Anexo VII)**

Foram inspecionadas as seguintes unidades:

- 1ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 2ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 3ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 4ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 5ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 6ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 7ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 8ª Promotoria de Justiça Criminal.
- 9ª Promotoria de Justiça Criminal – Auditoria Militar.
- 1ª Promotoria de Justiça do Júri.
- 2ª Promotoria de Justiça do Júri.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Inicialmente, cumpre registrar as dificuldades encontradas pelas equipes de inspeção em localizar as Promotorias de Justiça, que se situavam em locais diversos dos endereços fornecidos pela própria Procuradoria Geral de Justiça.

A 1ª Promotoria de Justiça Criminal está situada em prédio anexo ao edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, sem nenhuma identificação externa ou interna, funcionando em uma sala onde o titular divide o ambiente de trabalho com três estagiários.

A 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça estão situadas em salas locadas em edifício comercial, nas imediações da Procuradoria Geral de Justiça. Em comum, pode-se constatar as precárias condições físicas, conforme se infere dos seus termos de inspeção e fotografias que os instruem. Necessário consignar que não havia nenhuma identificação externa ou interna demonstrando a existência ou localização das Promotorias de Justiça, que funcionam juntamente com demais salas comerciais que exploram atividades diversas. A própria equipe de inspeção encontrou dificuldades em localizar as unidades do Ministério Público, mesmo estando no endereço apontado.

A 5ª Promotoria de Justiça está situada nas imediações do Fórum Criminal de Teresina, em sala locada em edifício comercial, igualmente em precárias condições e sem qualquer identificação.

A 6ª Promotoria de Justiça está situada nas dependências do Fórum Criminal de Teresina, em sala cedida pelo Poder Judiciário, em precárias condições físicas e de organização, sendo que a titular divide o espaço com quatro estagiários.

A 7ª Promotoria de Justiça Criminal está situada em prédio anexo ao edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça.

A 8ª Promotoria de Justiça está instalada de forma provisória, conjuntamente com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal, em prédio anexo ao edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

A 9ª Promotoria de Justiça Criminal, com atribuições na auditoria militar, está instalada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Piauí, em boas condições, considerando-se a realidade das demais Promotorias de Justiça.

As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça do Júri estão instaladas em sala na Vara do Júri da Comarca de Teresina, cedida pelo Poder Judiciário, sendo que os dois Promotores de Justiça dividem o mesmo espaço com seus estagiários.

Das Promotorias de Justiça inspecionadas, não se verificou acúmulo de serviço através de verificação física, com exceção da 6ª Promotoria de Justiça Criminal, conforme se infere do termo de inspeção próprio, no qual restou assim consignado:

Foi verificado que inexistente critério de recebimento e ainda foi constatada a recusa no recebimento de feitos, inclusive com certidão do cartório judicial dando conta que a Promotora de Justiça se recusa, em algumas situações, a receber os autos, conforme cópia de carimbo que foi colhido diretamente em cartório e cópia de autos. Registre-se que tal circunstância de existir nos autos certidão informando da recusa, nos termos antes mencionados, foram encontrados nos inquéritos policiais a seguir numerados: 102172009, 91882009, 90822009, 105132009, 76882009, 90512009, 37682009, 28442009, 71972009. Igualmente foi constatado a existência de aproximadamente 200 inquéritos e processos, amarrados em fardos, em cartório judicial e com vista ao Ministério Público. Conforme a escrivão judicial, tais processos e inquéritos estavam aguardando aceitação do recebimento por parte da Promotora de Justiça desde o mês de Junho do corrente ano.

Não foi possível a aferição de qualquer dado estatístico confiável, posto que a Promotora de Justiça há 5 meses não apresenta relatórios das atividades para a Corregedoria Geral e não há certeza se todos os inquéritos e processos com vistas ao Ministério Público efetivamente estavam nas instalações, havendo indícios da existência de processos fora do local e do cartório



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

judicial. Não há controles de entrada e saída dos feitos. Por informação da CGMP/PI, referida Promotora de Justiça não apresentou os relatórios mensais em nenhum mês no decorrer do ano de 2008.

Não foi possível a aferição de dados concretos sobre a atuação, em razão da ausência de relatórios mensais de atividades que deveriam ser prestados para a Corregedoria Geral e da não existência de controle informatizado dos feitos remetidos ou em poder do Ministério Público, por parte dos cartórios judiciais.

No que se refere à estrutura das Promotorias de Justiça foram constatadas as péssimas condições em que funcionam, tanto de espaço físico, quanto da deficiência de organização dos órgãos, inexistindo controle informatizado, sistema de registro de baixa de inquéritos ou outros que não sejam manuais e precários. Ressalte-se a deficiência em equipamentos de informática e em alguns casos, acesso à internet. É de ser ressaltado a situação da 5ª Promotoria de Justiça, onde não existe, sequer, telefone em funcionamento.

No que diz respeito às Promotorias de Justiça com atribuições para atuarem nos processos que envolvam crimes dolosos contra a vida, a situação se repete, sendo que a estrutura disponível é bastante precária, na forma antes mencionada. O problema se torna ainda mais grave, em razão do afastamento, por disponibilidade, do titular João Benigno Filho, cuja condição remonta há mais de oito anos, período durante o qual o Órgão tem sido atendido em regime de substituição, sem exclusividade.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada nas Promotorias de Justiça Criminais, pode-se concluir o seguinte:

a) A equipe de inspeção teve dificuldade em localizar as Promotorias de Justiça, conforme se infere dos termos próprios. Os endereços obtidos na Procuradoria-Geral de Justiça, em alguns casos, eram incorretos e, quando corretos, nada se verificou nos locais que pudesse identificar a existência dos Órgãos. As Promotorias de Justiça Criminais são situadas em quatro endereços distintos. Em comum, a ausência de identificação visual de qualquer forma que revele estar ali instalado um órgão de execução do Ministério Público, mesmo no edifício anexo da própria Instituição. No caso das promotorias instaladas em edifício comercial nas imediações da Procuradoria-Geral de Justiça, a situação se repete, não se vislumbrando no local condições mínimas de segurança, salubridade, funcionalidade, atentando contra o próprio status dignitatis da Instituição. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Procurador-Geral de Justiça que providencie a imediata identificação visual de todos os Órgãos do Ministério Público, a fim de facilitar o acesso da população às estruturas da Instituição.

b) As condições físicas das unidades são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivos ou de organização. Limitam-se as unidades a manterem um simples livro de protocolo para registrarem a entrada e saída de processos e inquéritos, não existindo qualquer sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procu-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

rador-Geral de Justiça do Piauí que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral, um sistema efetivo de gerenciamento de promotorias, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam nas respectivas unidades, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos.

c) Deficiência de pessoal de apoio. Em quase todas as unidades que foram inspecionadas pela Corregedoria Nacional verificou-se a ausência quase que total de pessoal de apoio, existindo apenas, em algumas delas, poucos estagiários, havendo discrepância de tratamento entre as unidades, pois a pouca estrutura é dividida de forma não igualitária. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça a adequação da estrutura disponível de maneira a contemplar, de forma isonômica, todas as Promotorias de Justiça com pessoal de apoio mínimo, sem olvidar esforços para reforçar os órgãos de execução.

d) Deficiência de estrutura dos Órgãos: Igualmente em quase todas as Promotorias Criminais inspecionadas se constatou a precariedade da estrutura colocada à disposição dos membros do Ministério Público. Os gabinetes são acanhados, não funcionais, com Promotores de Justiça dividindo entre si o pouco espaço disponível ou dividindo o gabinete com estagiários, sem qualquer espaço adequado para eventual atendimento das partes ou do público em geral. Em muitas Promotorias de Justiça, os processos e inquéritos são empilhados em armários ou pelo chão, diante da ausência de móveis e espaço. Em algumas unidades não há sequer telefone instalado ou equipamentos de informática. Nas Promotorias de Justiça Criminais instaladas no Edifício Milé, não se vislumbrou condições mínimas de segurança, salubridade, funcionalidade, atentando contra o próprio *status dignitatis* da Instituição o local onde funcionam. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Procurador-Geral de Justiça que envide esforços no sentido de dotar estas unidades com uma estrutura física condizente para o correto desempenho das atividades ministeriais.

e) Observou-se a não-regularidade de remessa à Corregedoria-Geral dos relatórios mensais de registros de manifestação e movimentação processual, impedindo uma efetiva análise das estatísticas relacionadas à área de atuação. Assim, considerando que essa situação foi verificada em quase todas as unidades que foram inspecionadas pela Corregedoria Nacional, propõe-se que o plenário do Conselho Nacional determine ao Corregedor-Geral que proceda a efetiva fiscalização da remessa dos relatórios mensais de atividades das promotorias e procuradorias de justiça, sistematizando adequadamente os dados obtidos, para fins de cumprimento do disposto no art. 17, VIII da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 25, X da Lei Complementar n. 12/93.

f) Verificou-se inadequações na atuação da Promotora de Justiça Clotildes Costa Carvalho, titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal. Esta situação merece uma análise em separado, posto que, além da titular já estar respondendo a um Procedimento de Controle Administrativo no âmbito do Conselho Nacional, houve determinação da Corregedoria Nacional, ainda no primeiro semestre do corrente ano, para a realização de correição no órgão, o que efetivamente aconteceu. Contudo, em uma breve comparação das constatações feitas pelo Órgão Correcional local e pela Corregedoria Nacional, em um curto intervalo de 11 dias, podemos destacar as flagrantes divergências:

**Constatação da CGMP/PI :**

"...situações detectadas não condizem com a totalidade da verdade." (referem-se ao constatado pelo CNJ quanto ao volume de processos).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

*"...a 6ª Vara Criminal é bastante movimentada, sendo realizadas 6 audiências por dia..."(..) "...ficou comprovado que a mesma (a promotora) trabalha de manhã e de tarde".*

*"...Depois de acurada análise dos processos vistoriados nos quais oficiou a Promotora de Justiça - Dra. Clotildes Costa Carvalho, constatou-se que o trabalho desenvolvido pela autoridade referenciada é de boa qualidade. As manifestações ministeriais se apresentam com estética, boa redação e sólida fundamentação jurídica, fatores que indicam conhecimento e zelo no cumprimento das suas funções.(...) não tendo sido verificada, por esta comissão correicional, qualquer pendência funcional que possa configurar infração disciplinar ou descumprimento do dever por parte do membro do Ministério Público que atua na 6ªPromotoria Criminal da Comarca de Teresina/PI."*

**Constatação da equipe de inspeção da Corregedoria Nacional:**

Número de feitos com vista: 500 (segundo relação disponibilizada pela 6ª Vara Criminal, há 25 processos com vistas para o MP – 01 (um) datado de 2004, 04 (quatro) datam de 2008 e os demais antes do início de julho) e mais 296 (duzentos e noventa e seis) processos com vistas desde o início de agosto. A quantidade de feitos em tramitação na Vara Criminal é apenas estimada, diante da ausência de dados concretos, bem como em relação aos feitos com vista ao Ministério Público.

Sistema de arquivo: Não informatizado, sendo que o controle é feito manualmente através de pastas e livros de protocolo, não existindo ainda qualquer sistema de controle, este realizado de forma precária, de inquéritos civil, procedimentos preparatórios, baixas de inquéritos e/ou outros.

A Promotora de Justiça despacha no mesmo ambiente utilizado pelos quatro auxiliares, sendo que os inquéritos e processos tomam praticamente a totalidade dos armários e do sofá, onde estão depositados sem qualquer indicativo de organização ou separação por data, assunto ou classe pro-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

cessual. Também inexistem controles de serviços rotineiros, como entrada e saída de correspondências, etc. Em entrevista com o magistrado titular da 6ª Vara Criminal, Holland Queiroz, a equipe III foi comunicada de que a responsável pela Promotoria de Justiça frequentemente se atrasa para as audiências judiciais. O fato foi constatado pela equipe na data da inspeção, mas a Promotora de Justiça estava sendo entrevistada pela equipe I – a audiência estava designada para 9:00 horas e a entrevista se iniciou às 9:45 horas).

Foi verificado que inexistente critério de recebimento e ainda foi constatada a recusa no recebimento de feitos, inclusive com certidão do cartório judicial dando conta que a Promotora de Justiça se recusa, em algumas situações, a receber os autos, conforme cópia de carimbo que foi colhido diretamente em cartório e cópia de autos. Registre-se que tal circunstância de existir nos autos certidão informando da recusa, nos termos antes mencionados, foram encontrados nos inquéritos policiais a seguir numerados: 102172009, 91882009, 90822009, 105132009, 76882009, 90512009, 37682009, 28442009, 71972009. Igualmente foi constatada a existência de aproximadamente 200 (duzentos) inquéritos e processos, amarrados em fardos, em cartório judicial e com vista ao Ministério Público. Conforme a escrivão judicial, tais processos e inquéritos estavam aguardando aceitação do recebimento por parte da Promotora de Justiça desde o mês de Junho do corrente ano.

Não foi possível a aferição de qualquer dado estatístico confiável, posto que a Promotora de Justiça há 5 meses não apresenta relatórios das atividades à Corregedoria-Geral e não há certeza se todos os inquéritos e processos com vistas ao Ministério Público efetivamente estavam nas instalações, havendo indícios da existência de processos fora do local e do cartório judicial. Não há controle de entrada e saída dos feitos.

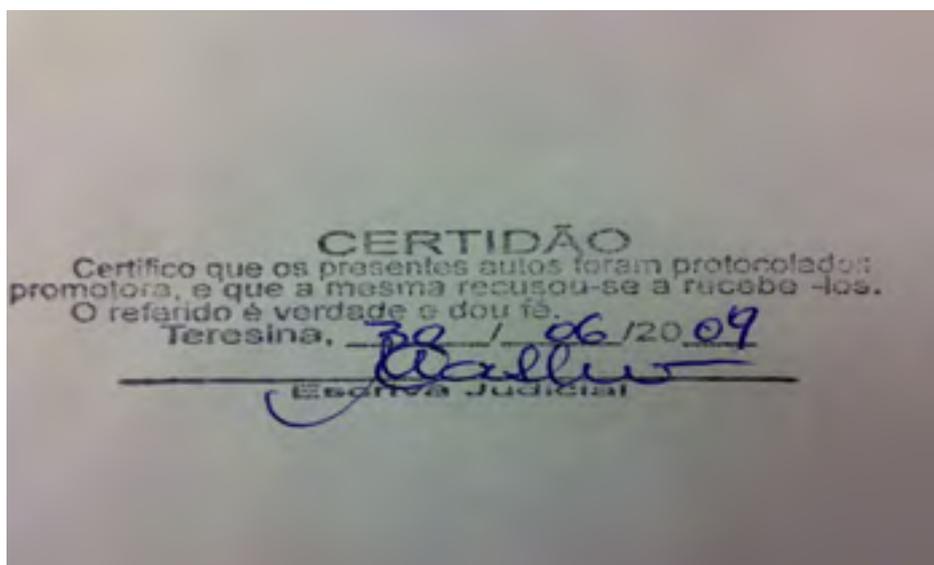
Diante de tais constatações, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine a realização de correição extraordinária na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Teresina e a instauração de Procedimento de Controle Administrativo para apurar as razões das discrepâncias observadas



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

entre as constatações feitas pela CGMP/PI e pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional.

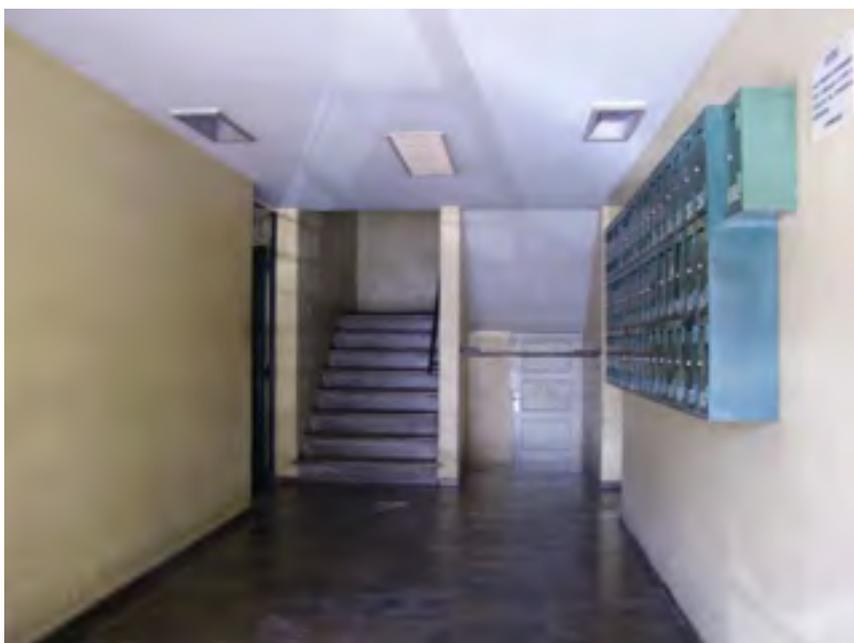
Seguem abaixo algumas fotografias relativas à 6ª Promotoria de Justiça.





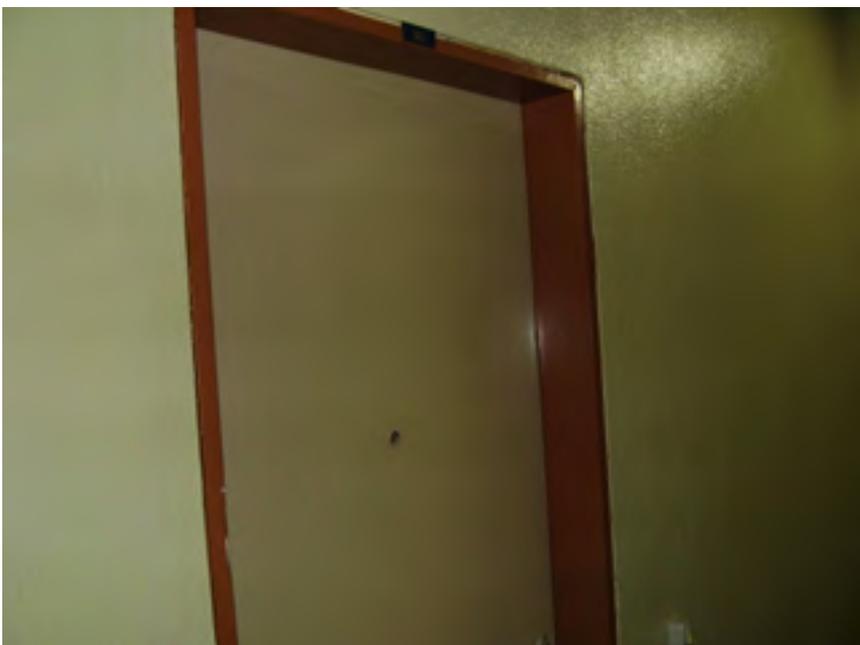
**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Fotografias que retratam as Promotorias de Justiça localizadas no Ed. Milé:





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**



g) Constatou-se o inexpressivo número de membros que atuam nas Promotorias do Júri de Teresina, nas quais, embora seja uma Comarca com aproximadamente 800.000 (oitocentos mil) de habitantes, funcionam apenas dois promotores de justiça, estes vinculados as respectivas Varas Judiciais. Paralelamente ao estudo da desvinculação dos órgãos do Ministério Público aos do Poder Judiciário, o que possibilitará uma distribuição mais equitativa das tarefas às unidades existentes, conforme acima já proposto, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça que além de dotar mencionadas unidades de uma melhor estrutura física e de pessoal, dentro das possibilidades da Instituição, designe membros para auxiliarem no grande volume de demandas que tramitam naqueles órgãos.

**1.8.2 Promotorias de Justiça Cíveis (Anexo VII)**

Foram inspecionadas as seguintes unidades:

1ª Promotoria de Justiça Cível.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

2ª Promotoria de Justiça Cível.

3ª Promotoria de Justiça Cível.

4ª Promotoria de Justiça Cível.

As quatro Promotorias de Justiça estão instaladas em um imóvel locado, situado à Rua Álvaro Mendes, n. 1431, no Centro de Teresina.

Das seis Promotorias de Justiça Cíveis existentes foram encontradas apenas as quatro supra mencionadas, sendo que as duas restantes (5ª e 6ª) não foram identificadas, apesar de estarem formalmente instaladas no mesmo endereço. Também não foi localizado o titular da 6ª Promotoria de Justiça que igualmente responde pela 5ª Promotoria de Justiça. É de ser consignado, portanto, que o Promotor de Justiça em questão, Dr. José Ribamar da Costa Assunção, estava ausente e sem informações acerca de seu paradeiro, além do que não foram encontradas as instalações físicas, estrutura, processos, registros ou mesmo indícios da efetiva existência dos citados Órgãos.

Das quatro promotorias inspecionadas foi encontrado um titular somente no momento da realização das inspeções, sendo que as demais se encontravam fora, em audiência judicial ou respondendo por outra comarca.

Não se verificou acúmulo de serviço através de verificação física, conforme se infere do termo de inspeção próprio. Constatou-se o pequeno volume de processos com participação do Ministério Público, considerando a natureza das matérias de competência das respectivas Varas Judiciais. Não foi possível a aferição de dados concretos, em razão da ausência de relatórios mensais de atividades e da não existência de controle informatizado dos feitos remetidos ou em poder do Ministério Público, por parte dos cartórios judiciais.

No que se refere à parte estrutural das Promotorias de Justiça foram constatadas as impróprias condições em que funcionam, tanto de espaço físico, quanto da deficiência de organização dos órgãos, inexistindo controle informatizado ou sistema de registro que não sejam manuais e precários. Por



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

outro lado, não há regular apresentação dos relatórios mensais e a deficiência em equipamentos de informática é evidente.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada nas Promotorias de Justiça Cíveis de Teresina, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas das unidades são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivos ou de organização. Limitam-se as unidades a manterem um simples livro de protocolo para registrarem a entrada e saída de processos, não existindo qualquer sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Propõe-se ao Plenário do Conselho que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral, um sistema de gerenciamento de promotorias, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam nas respectivas unidades, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos, podendo inclusive se valer



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição.

b) Deficiência de pessoal de apoio. Em quase todas as unidades que foram inspecionadas pela Corregedoria Nacional verificou-se a ausência quase que total de pessoal de apoio, existindo apenas, em algumas delas, poucos estagiários. Importante ainda esclarecer que se observou, no decorrer da inspeção, um tratamento diferenciado entre as diversas unidades do Ministério Público do Piauí, em especial naquelas de primeiro grau, ou seja, enquanto em algumas promotorias de justiça foi verificada a presença de servidores e estagiários em outras não havia qualquer estrutura de pessoal, induzindo-nos a concluir que há uma séria discrepância de tratamento entre elas e que acaba por comprometer as atividades ministeriais. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que na estruturação das unidades procure sempre estabelecer critérios impessoais e que possam aparelhar uniformemente todas as unidades do Ministério Público, independentemente de onde se localizem e de qual titular a está ocupando.

c) Não se localizou, no endereço informado pela Procuradoria-Geral de Justiça, duas unidades (5ª e 6ª Promotorias de Justiça Cíveis), não tendo sido possível se efetivar os trabalhos de inspeção. Assim sendo, considerando ainda que o titular da 6ª PJ e que também responde pela 5ª PJ, Dr. José Ribamar da Costa Assunção, sequer estava trabalhando no horário de expediente, não tendo sido fornecido qualquer justificativa plausível, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de sindicância, a fim de apurar todas as circunstâncias do fato e que podem se traduzir em eventual falta disciplinar, com posterior realização, se necessária, de correição para apurar a inexistência dos órgãos.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

d) Constatou-se o insignificante número de feitos que tramitam nas unidades. Para se ter uma idéia, no decorrer do mês de setembro, até o dia da inspeção (dia 22/9), não tinha sido distribuído nenhum processo à 3ª Promotoria de Justiça e somente 09 (nove) para a 4ª Promotoria de Justiça. A 2ª Promotoria de Justiça, por estar vinculada a uma vara judicial privativa de assuntos ligados ao comércio, quase não recebe feitos, haja vista que a maioria dos processos não exige a participação do Ministério Público. Nessa realidade, considerando o evidente descompasso da atuação do Ministério Público em suas diversas áreas, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que apresente proposta no sentido de modificar a sistemática de vinculação das unidades do Ministério Público às unidades do Poder Judiciário, a fim de possibilitar a racionalização da atuação ministerial nas áreas de maior repercussão social, possibilitando uma melhor distribuição das atribuições entre as diversas unidades existentes, mantendo-a de forma mais equitativa possível, nos termos da orientação dada pela Lei Federal nº 8.625/93, a qual, seu art. 23, §§2º e 3º, prevê que as atribuições das promotorias de justiça e dos cargos dos promotores de justiça serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça e aprovada pelo Colégio de Procuradores, podendo inclusive haver a posterior inclusão, exclusão ou modificação de atribuição, cujo processo deverá seguir a mesma sistemática acima referida.

e) Observou-se a não-regularidade de remessa à Corregedoria-Geral dos relatórios mensais de registros de manifestação e movimentação processual, impedindo uma efetiva análise das estatísticas relacionadas à área de atuação. Assim, considerando que essa situação foi verificada em quase todas as unidades que foram inspecionadas pela Corregedoria Nacional, propõe-se ao Plenário do Conselho que determine ao Corregedor-Geral que proceda a efetiva fiscalização da remessa dos relatórios mensais de atividades das promotorias e procuradorias de justiça, sistematizando adequadamente os



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

dados obtidos, para fins de cumprimento do disposto no art. 17, VIII da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 25, X da Lei Complementar n. 12/93.

**1.8.3 Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Anexo VII)**

Foram inspecionadas as seguintes unidades:

1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

A 1ª Promotoria de Justiça está instalada nas dependências da Vara da Infância da Comarca de Teresina, em sala cedida pelo Poder Judiciário.

A 2ª Promotoria de Justiça está instalada nas dependências de área do Poder Executivo, onde também funcionam a Vara da Infância, Delegacia Especializada e outros órgãos de apoio.

Não se verificou acúmulo de serviço através de verificação física, conforme se infere do seu termo de inspeção próprio. Não foi possível a aferição de dados concretos, em razão da ausência de relatórios mensais de atividades e da não existência de controle informatizado dos feitos remetidos ou em poder do Ministério Público, por parte dos cartórios judiciais.

No que se refere à parte estrutural das Promotorias de Justiça foram constatadas as impróprias condições em que funcionam, tanto de espaço físico, quanto da deficiência de organização dos órgãos, inexistindo controle informatizado, sistema de registro de baixa de apuração de atos infracionais ou outros que não sejam manuais e precários. Por outro lado, não há regular apresentação dos relatórios mensais. Ressalte-se a deficiência em equipamentos de informática e em alguns casos, acesso à *internet*.

Vale ressaltar ainda que a Promotora de Justiça Francisca Vieira e Freitas Lourenço, titular da 2ª PJ da Infância e Juventude, não reside na



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Comarca sede, fato este que inclusive lhe gerou a aplicação da sanção disciplinar de censura. Informalmente, soube-se que a citada Promotora de Justiça continua residindo no Estado do Ceará, sem qualquer autorização do Procurador Geral de Justiça.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Teresina, pode-se concluir o seguinte:

a) As unidades inspecionadas situam-se em locais cedidos pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo. As condições físicas são precárias e incompatíveis, nos mesmos moldes das demais promotorias de justiça. Não há qualquer estrutura eficiente de arquivos ou de organização. Limitam-se as unidades a manterem um simples livro de protocolo para registrarem a entrada e saída de processos e de procedimentos relativos aos atos infracionais, não existindo qualquer sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações ou fluxo de serviço. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral, um sistema efe-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

tivo de gerenciamento de promotorias, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam nas respectivas unidades, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos.

b) Deficiência de pessoal de apoio. Verificou-se, também nas unidades que atuam na área da infância, a ausência quase que total de pessoal de apoio, existindo apenas poucos estagiários. Importante ainda esclarecer que se observou, no decorrer da inspeção, um tratamento diferenciado entre as diversas unidades do Ministério Público do Piauí, em especial naquelas de primeiro grau, ou seja, enquanto em algumas promotorias de justiça foi verificada a presença de servidores e estagiários em outras não havia qualquer estrutura de pessoal, induzindo-nos a concluir que há uma séria discrepância de tratamento entre elas e que acaba por comprometer as atividades ministeriais. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que na estruturação das unidades procure sempre estabelecer critérios impessoais e que possam aparelhar uniformemente todas as unidades do Ministério Público, independentemente de onde se localizem e de qual titular a está ocupando.

c) Observou-se a não-regularidade de remessa à Corregedoria-Geral dos relatórios mensais de registros de manifestação e movimentação processual, impedindo uma efetiva análise das estatísticas relacionadas à área de atuação. Assim, considerando que essa situação foi verificada em quase todas as unidades que foram inspecionadas pela Corregedoria Nacional, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Corregedor-Geral que proceda a efetiva fiscalização da remessa dos relatórios mensais de atividades das promotorias e procuradorias de justiça, sistematizando adequadamente os dados obtidos, para fins de cumprimento do disposto no art. 17, VIII da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 25, X da Lei Complementar n. 12/93.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

d) Verificou-se que não são realizadas inspeções periódicas nos Centros de Internamento Provisórios ou nas Delegacias de Polícia para a verificação da situação de adolescentes infratores que estejam recolhidos, muitos deles aguardando a audiência de apresentação ao Ministério Público, bem como acompanhamento do cumprimento de medidas socioeducativas, mormente nas hipóteses de internação. Igualmente, não há efetivo acompanhamento de crianças e adolescentes que estejam abrigados em instituições ou entidades. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Corregedor-Geral que expeça, no prazo de 30 (trinta) dias, recomendação a todos os membros do Ministério Público que atuam na área da infância e juventude, estabelecendo compromisso de observância de todas as normas previstas no ECA, em especial àquelas que tratam da necessidade de fiscalização periódica a entidades que abriguem crianças e adolescentes, inclusive estabelecendo parâmetros de fiscalização dessas atividades, cumprindo, destarte, o disposto nos arts. 95 e 201, incisos VIII e XI da Lei nº 8.069/90.

**1.8.4 Promotorias de Justiça da Família (Anexo VII)**

Foram inspecionadas as seguintes unidades:

- 1ª Promotoria de Justiça da Família e Sucessões.
- 2ª Promotoria de Justiça da Família e Sucessões.
- 3ª Promotoria de Justiça da Família e Sucessões.
- 4ª Promotoria de Justiça da Família.

As quatro Promotorias de Justiça estão instaladas em um imóvel locado situado na Rua 07 de Setembro, Centro Norte, em Teresina, separadas e distantes do Fórum de Justiça.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Não se verificou acúmulo de serviço através de verificação física, conforme se infere do termo de inspeção próprio. Não foi possível a aferição de dados concretos sobre a atuação institucional, em razão da ausência de relatórios mensais de atividades e da não existência de controle informatizado dos feitos remetidos ou em poder do Ministério Público, por parte dos cartórios judiciais.

No que se refere à parte estrutural das Promotorias de Justiça, apesar de disporem integralmente de imóvel locado, foram constatadas as impróprias condições em que funcionam, tanto de espaço físico, quanto da deficiência de organização dos órgãos, inexistindo controle informatizado, sistema de registro ou outros que não sejam manuais e precários. Por outro lado, não há regular apresentação dos relatórios mensais e a deficiência em equipamentos de informática é evidente.

No que tange à 1ª Promotoria de Justiça de Família, consignamos trecho do relatado pela Juíza de Direito titular da Vara, Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, a qual, conforme restou consignado no respectivo termo de inspeção, assim disse:

**A Promotora de Justiça é diligente e participativa, inclusive nos plantões do Poder Judiciário. Excelente profissional, participa das audiências e é comprometida com as causas sociais. Relatou, na ocasião, dificuldades encontradas com o MP quando exercia a função de magistrada na Comarca de Campo Maior. Disse que lá o Promotor Elcimar Marcelo Carvalho não trabalha e raramente comparece ao Fórum. Afirmou que ele reside em Teresina, distante a 86 Km da mencionada comarca, e que quase não vai trabalhar. Esclareceu que na última eleição, por exemplo, o Promotor, no decorrer da campanha, praticamente não compareceu no Fórum para auxiliá-la nas questões eleitorais, ficando quase 60 dias sem comparecer. É totalmente descomprometido com suas responsabilidades. Disse que, inclusive, conversou com o então PGJ, Dr. Emir, sobre a situação deste Promotor de Justiça, mas nada foi feito.**

A 2ª Promotoria de Justiça funciona conjuntamente com a 3ª Promotoria de Justiça, com normal andamento dos processos, conforme termos de inspeção respectivos.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Quanto à 4ª Promotoria de Justiça deve ser ressaltado que havia 104 processos com vistas ao Ministério Público e outros 54 processos aguardando em cartório para serem retirados. Também necessário consignar o relatado pelo Juiz de Direito titular da Vara em questão, conforme termo de inspeção próprio, nos seguintes termos:

**Em conversa com o Juiz titular do órgão, Dr. Antônio de Paiva Sales, este disse que o promotor manifesta-se, de certa forma, tempestivamente nos feitos que lhe vão com vista, porém as suas manifestações são desprovidas de qualquer fundamento, chegando a mostrar, na oportunidade, um processo complexo, cuja manifestação de mérito não contava com mais de três linhas, cingindo-se a opinar pelo deferimento do pedido. Disse ainda que em dois anos e meio que é titular daquela Vara só vira a face do promotor uma única vez no decorrer do presente ano, quando da vinda do CNJ a esta Capital. Salientou ainda que o promotor não participa de nenhuma audiência mesmo que se trate de causas complexas que demandem a participação obrigatória do MP. Para comprovar tal alegação, chamou dois funcionários do gabinete até a sua sala e perguntou-lhes se conheciam o promotor vinculado àquela Vara, ocasião em que afirmaram negativamente, sendo que um deles, inclusive, era o servidor que digitava as audiências. Relatou que não coloca nos termos de audiência a presença do membro do MP e que se limita a dar vista dos autos ao mesmo para ciente.**

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Da análise da inspeção realizada nas Promotorias de Justiça da Família e Sucessões, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas das unidades são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivos ou de organização. Limitam-se a manter livro de protocolo para registro de entrada e saída de processos, não existindo qualquer sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Propõe-se ao plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral, um sistema efetivo de gerenciamento de promotorias, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam nas respectivas unidades, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos.

b) Deficiência de pessoal de apoio. Verificou-se a ausência quase que total de pessoal de apoio, existindo apenas poucos estagiários, havendo discrepância de tratamento entre as unidades, pois a pouca estrutura é dividida de forma não igualitária. Propõe-se que o plenário do Conselho Nacional recomende a adequação da estrutura disponível de maneira a contemplar todas as Promotorias de Justiça com atuação na área da família e sucessões com pessoal de apoio mínimo, sem olvidar esforços para reforçar os órgãos de execução.

c) Deficiência de estrutura dos órgãos: Constatou-se, nas Promotorias de Justiça com atribuições na área da família e sucessões, a precariedade da estrutura colocada à disposição dos membros do Ministério Público, em que pese o imóvel em uso ser locado. Os gabinetes são acanhados, não funcionais, com Promotores de Justiça dividindo o pouco espaço disponível com os estagiários, sem qualquer local para atendimento ao público. Propõe-se



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça que providencie uma estruturação mínima e condizente com a responsabilidade e importância dos órgãos, possibilitando o correto desempenho das atividades ministeriais.

d) Observou-se a não-regularidade de remessa à Corregedoria-Geral dos relatórios mensais de registros de manifestação e movimentação processual, impedindo uma efetiva análise das estatísticas relacionadas à área de atuação. Assim, considerando que essa situação foi verificada em quase todas as unidades que foram inspecionadas pela Corregedoria Nacional, propõe-se que o plenário do Conselho Nacional determine ao Corregedor-Geral que proceda a efetiva fiscalização da remessa dos relatórios mensais de atividades das promotorias e procuradorias de justiça, sistematizando adequadamente os dados obtidos, para fins de cumprimento do disposto no art. 17, VIII da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 25, X da Lei Complementar n. 12/93.

e) Apesar de não ser assunto que se refira ao objeto da inspeção propriamente dita, colheu-se dados em uma das unidades judiciárias sobre a conduta do Promotor de Justiça Elcimar Marcelo Carvalho. Na oportunidade, ficou assim consignado no respectivo termo de inspeção: "...Relatou, na ocasião, dificuldades encontradas com o MP quando exercia a função de magistrada na Comarca de Campo Maior. Disse que lá o Promotor Elcimar Marcelo Carvalho não trabalha e raramente comparece ao Fórum. Afirmou que ele reside em Teresina, distante a 86 Km da mencionada comarca, e que quase não vai trabalhar. Esclareceu que na última eleição, por exemplo, o Promotor, no decorrer da campanha, praticamente não compareceu no Fórum para auxiliá-la nas questões eleitorais, ficando quase 60 dias sem comparecer. É totalmente descomprometido com suas responsabilidades. Disse que, inclusive, conversou com o então PGJ, Dr. Emir, sobre a situação deste Promotor de Justiça, mas nada foi feito". Diante desse relato, cujas informações poderão indicar possível



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

falta funcional por parte do citado Promotor de Justiça, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine a realização de correição na Promotoria de Justiça de titularidade do Promotor de Justiça Elcimar Marcelo Carvalho, ocasião em que se poderá colher elementos que indiquem a necessidade de adoção de outras providências.

f) Considerando o relatado no termo de inspeção pelo magistrado Antonio de Paiva Sales, que “...Em conversa com o Juiz titular do órgão, Dr. Antônio de Paiva Sales, este disse que o promotor manifesta-se, de certa forma, tempestivamente nos feitos que lhe vão com vista, porém as suas manifestações são desprovidas de qualquer fundamento, chegando a mostrar, na oportunidade, um processo complexo, cuja manifestação de mérito não contava com mais de três linhas, cingindo-se a opinar pelo deferimento do pedido. Disse ainda que em dois anos e meio que é titular daquela Vara só vira a face do promotor uma única vez no decorrer do presente ano, quando da vinda do CNJ a esta Capital. Salientou ainda que o promotor não participa de nenhuma audiência mesmo que se trate de causas complexas que demandem a participação obrigatória do MP. Para comprovar tal alegação, chamou dois funcionários do gabinete até a sua sala e perguntou-lhes se conheciam o promotor vinculado àquela Vara, ocasião em que afirmaram negativamente, sendo que um deles, inclusive, era o servidor que digitava as audiências. Relatou que não coloca nos termos de audiência a presença do membro do MP e que se limita a dar vista dos autos ao mesmo para ciência.”, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que, sem prejuízo da instauração de sindicância, a fim de apurar eventual falta disciplinar, seja determinada a realização de correição na 4ª Promotoria de Justiça de Família, de titularidade de José Eliardo Souza Cabral, cuja providência poderá contribuir para o levantamento de elementos mais precisos sobre a real situação do mencionado órgão.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**1.8.5 Promotoria de Justiça de Registros Públicos (Anexo VII)**

A referida Promotoria de Justiça está instalada em um imóvel locado, situado na Rua Álvaro Mendes, n. 1431, no Centro de Teresina, local onde também funcionam as Promotorias de Justiça com atribuição cível.

Não se verificou acúmulo de serviço através de verificação física, conforme se infere do termo de inspeção próprio. Não foi possível a aferição de dados concretos sobre a atuação institucional, em razão da ausência de relatórios mensais de atividades e da não existência de controle informatizado dos feitos remetidos ou em poder do Ministério Público, por parte do cartório judicial.

No que se refere à parte estrutural da Promotoria de Justiça foram constatadas as impróprias condições em que funciona, tanto de espaço físico, quanto da deficiência de organização do Órgão, inexistindo controle informatizado ou sistema de registro que não sejam manuais e precários. Por outro lado, não há regular apresentação dos relatórios mensais. Ressalte-se a deficiência em equipamentos de informática.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Da análise da inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Registros Públicos, pode-se concluir o seguinte:

a) Não se constatou qualquer estrutura eficiente de arquivo ou de organização. Limita-se o titular a manter um simples livro de protocolo para registrar a entrada e saída de processos, não existindo qualquer sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento do acervo. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral, um sistema efetivo de gerenciamento de promotorias, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam nas respectivas unidades, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos.

b) Deficiência de pessoal de apoio. Verificou-se a ausência de pessoal de apoio, existindo apenas um estagiário. Importante esclarecer que se observou, no decorrer da inspeção, um tratamento diferenciado entre as diversas unidades do Ministério Público do Piauí, em especial naquelas de primeiro grau, ou seja, enquanto em algumas promotorias de justiça foi verificada a presença de servidores e estagiários em outras não havia qualquer estrutura de pessoal, induzindo-nos a concluir que há uma séria discrepância de tratamento entre elas e que acaba por comprometer as atividades ministeriais. Propõe-se que o Plenário do Conselho recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que na estruturação das unidades procure sempre estabelecer critérios impessoais e que possam aparelhar uniformemente todas as unidades do Ministério Público, independentemente de onde se localizem e de qual titular a está ocupando.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

c) Deficiência de estrutura do órgão: Igualmente se constatou a precariedade da estrutura física da unidade inspecionada. O gabinete é acaanhado, não funcional, com o titular dividindo as instalações com o estagiário, sem qualquer espaço para atendimento das partes ou do público em geral. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça que providencie uma estruturação mínima e condizente com a responsabilidade e importância do órgão, possibilitando o correto desempenho das atividades ministeriais.

d) Observou-se a não-regularidade de remessa à Corregedoria-Geral dos relatórios mensais de registros de manifestação e movimentação processual, impedindo uma efetiva análise das estatísticas relacionadas à área de atuação. Assim, considerando que essa situação foi verificada em quase todas as unidades que foram inspecionadas pela Corregedoria Nacional, propõe-se que o plenário do Conselho Nacional determine ao Corregedor-Geral que proceda a efetiva fiscalização da remessa dos relatórios mensais de atividades das promotorias e procuradorias de justiça, sistematizando adequadamente os dados obtidos, para fins de cumprimento do disposto no art. 17, VIII da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 25, X da Lei Complementar n. 12/93.

### **1.8.6 Promotorias de Justiça da Fazenda Pública (Anexo VII)**

Foram inspecionadas as seguintes unidades:

1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Teresina

2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Teresina

3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Teresina

4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Teresina



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

As 4 (quatro) Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Teresina estão localizadas numa pequena sala, ao lado da Assessoria de Imprensa, no 3º andar do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça. No local foram constatados 3 (três) pequenas mesas de trabalho e 4 (quatro) armários. Verificou-se ainda a existência de apenas 2 (dois) computadores, sendo um deles de uso pessoal do titular da 1ª Promotoria de Justiça.

Como as unidades estão sediadas numa mesma sala, não se visualizou qualquer sistema de arquivo próprio ou individualizado de cada um dos Órgãos. O sistema de tecnologia resume-se à utilização da internet, sendo o controle de processos realizado via livro de protocolo que registra apenas a saída dos feitos. O registro de entrada somente é realizado junto ao respectivo cartório judicial.

A estrutura de pessoal é formada por 3 (três) estagiários e 01 (um) analista processual, lotados na 1ª Promotoria de Justiça, e 01 (um) técnico do Ministério Público e 01 (um) estagiário, lotados na 2ª Promotoria de Justiça. As 3ª e 4ª Promotorias de Justiça não possuem qualquer estrutura de apoio. Segundo a 4ª Promotora de Justiça, além de não possuir estagiários e nem funcionários, também não possui cadeira na sala onde funciona o Órgão, só conseguindo ficar no local para trocar algumas idéias jurídicas com os colegas ou firmar posicionamentos. Não há, segundo ainda afirmou, como permanecer no local para atuar nos processos.

Na 1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública foram encontrados 129 (cento e vinte e nove) processos, sendo que 7 (sete) deles já estavam prontos para serem encaminhados ao cartório judicial. Desses, 78 (setenta e oito) estavam em gabinete contendo o carimbo de vista em branco. Havia 21 (vinte e um) processos de mandados de segurança, sendo que 16 (dezesseis) deles também estavam com carimbo de vista em branco. Na análise dos prazos de vista ao Ministério Público, verificou-se que 17 (dezessete) deles estavam com vista há mais de 30 (trinta) dias; 05 (cinco) há mais de 06 (seis) meses; e 03 (três) há mais de 12 (doze) meses.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Relativamente à 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, constatou-se grande volume de processos com vista ao Ministério Público, os quais estavam armazenados num pequeno depósito, trancado com cadeado, ao lado do auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, no 3º andar (vide fotos constantes do respectivo Relatório de Inspeção). Neste local foram encontrados 280 (duzentos e oitenta) processos, dos quais 103 (cento e três) não contêm registro de entrada no Ministério Público (sem carimbo de vista ou certidão do cartório) e 177 (cento e setenta e sete) estavam assim divididos por data de vista: 01 (um) seria entregue ao cartório na data da inspeção; 158 (cento e cinquenta e oito) estavam datados de abril/09; 09 (nove) estavam datados de maio/09; 04 (quatro) estavam datados de junho/09; 04 (quatro) estavam datados de julho/09; e 01 (um) estava datado de agosto/09.

Além dos processos acima referidos, ainda foi constatada, relativamente à 2ª Promotoria de Justiça, a presença de outros 125 (cento e vinte e cinco) processos de mandados de segurança, dos quais 45 (quarenta e cinco) seriam devolvidos ao cartório judicial na data da inspeção; 37 (trinta e sete) estavam sem registro da data de vista ao Ministério Público; 42 (quarenta e dois) estavam datados de abril/09; e 01 (um) estava datado de julho/09.

Em relação à 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública não foi encontrado nenhum processo pendente de manifestação, sendo que a 4ª Promotora de Justiça afirmou que há, em sua residência, apenas 03 (três) processos pendentes de manifestação, todos datados de 18 de setembro/09.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada nas Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Teresina, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas das unidades são extremamente precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivos ou de organização, inclusive funcionando todas em uma pequena sala, próxima ao auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, sem as mínimas condições para o exercício regular das atribuições. Limitam-se as unidades a manterem um simples livro de protocolo para registrarem apenas a saída dos processos, não existindo qualquer sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral, um sistema de gerenciamento de promotorias, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam nas respectivas unidades, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos, podendo inclusive se valer do apoio de outras unidades do Ministério Público que eventualmente possam fornecer esse sistema sem qualquer custo de aquisição. Além disso, constatando-se a total impossibilidade de as unidades compartilharem uma mesma sala, propomos que o Plenário do Conselho determine que o Procurador-Geral do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie uma estrutura mínima para cada uma das unidades, dotando-as, pelo menos, de recursos básicos para que possam funcionar adequadamente, possibilitando o correto desempenho das atividades ministeriais.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

b) Deficiência de pessoal de apoio para atender as quatro unidades que foram inspecionadas. Aliás, em relação a esse aspecto, importante esclarecer que se observou, no decorrer da inspeção, um tratamento diferenciado entre as diversas unidades do Ministério Público do Piauí, em especial naquelas de primeiro grau, ou seja, enquanto em algumas promotorias de justiça foi verificada a presença de servidores e estagiários em outras não havia qualquer estrutura de pessoal, induzindo-nos a concluir que há uma séria discrepância de tratamento entre elas e que acaba por comprometer as atividades ministeriais. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que na estruturação das unidades procure sempre estabelecer critérios impessoais e que possam aparelhar uniformemente todas as unidades do Ministério Público, independentemente de onde se localizem e de qual titular a está ocupando.

c) Ausência de distribuição equitativa de feitos entre as quatro unidades inspecionadas, havendo nítida diferença de distribuição de processos entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça em relação as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça, estas últimas com um volume bem inferior as outras duas. Verificou-se que essa distorção é gerada pelo fato de as promotorias de justiça serem vinculadas às respectivas unidades judiciárias, ficando a quantidade de feitos sujeita a eventuais alterações de acordo com a organização judiciária. Nessa realidade, considerando o evidente descompasso da atuação do Ministério Público em suas diversas áreas, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que apresente proposta no sentido de modificar a sistemática de vinculação das unidades do Ministério Público às unidades do Poder Judiciário, a fim de possibilitar a racionalização da atuação ministerial nas áreas de maior repercussão social, possibilitando uma melhor distribuição das atribuições entre as diversas unidades existentes, nos termos da orientação dada pela Lei Federal nº 8.625/93, a qual, seu art. 23, §§2º e 3º, prevê que as atribuições das promotorias de justiça e dos cargos

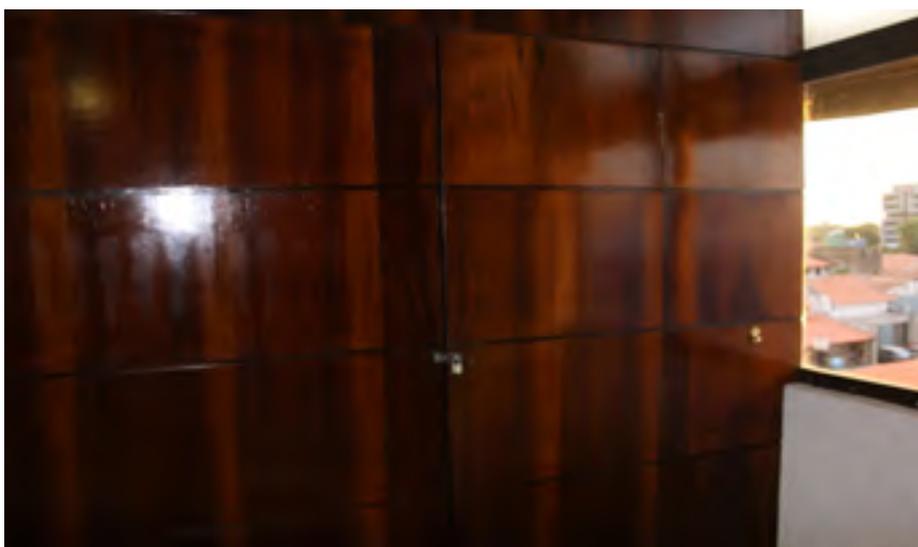


**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

dos promotores de justiça serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça e aprovada pelo Colégio de Procuradores, podendo inclusive haver a posterior inclusão, exclusão ou modificação de atribuição, cujo processo deverá seguir a mesma sistemática acima referida.

d) Conforme consta dos respectivos termos de inspeção, observou-se a existência nos gabinetes das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de inúmeros processos que estavam pendentes de manifestação (1ª PJ - 122 processos, alguns deles com vista há mais de um ano, e 2ª PJ - 360 processos, alguns deles datados do mês de abril de 2009). Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional delibere pela instauração de Representação, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, fixando-se prazo para que os referidos titulares e/ou responsáveis pelos órgãos comprovem a regularização das pendências.

Abaixo seguem algumas fotografias do local onde estavam depositados os processos judiciais vinculados à 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Teresina.





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**



**1.8.7 Turmas de Recurso (Anexo VII)**

Verificou-se que no Ministério Público não existem Órgãos específicos com atuação nas 1ª e 2ª Turmas Recursais Cíveis e Criminais de Teresina, cuja estrutura judiciária localiza-se no prédio onde funcionam as Varas da Fazenda Pública, próximo ao Tribunal de Justiça do Piauí. Salienta-se, conforme informado na resposta do Relatório Preliminar, que a competências das Turmas de Recurso se estendem a todo o Estado do Piauí (Lei nº 4.838/96 com as alterações dadas pela Lei nº 5.204/02).

A atribuição é compartilhada entre vários Promotores de Justiça, assim distribuída:



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Na 1ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina atuam os Doutores Myriam Lago Rocha (titular da PJ do JECC Leste), Albertino Rodrigues Ferreira (titular PJ JECC Sudeste) e Ana Cristina Matos Serejo (titular PJ JECC Centro).

Na 2ª Turma Recursal Cível e Criminal atuam os Doutores Gianny Vieira de Carvalho (titular da PJ de Barras, de 3ª entrância), João Malato Melo (titular da PJ de Pimenteiras, de 1ª entrância) e Luzijones Felipe de Carvalho Façanha (titular da 4ª PJ Crime de Teresina).

Apesar de se tratar de uma atribuição específica, não foi verificada a existência de qualquer estrutura física ou de pessoal à disposição do Ministério Público. Os processos são distribuídos equitativamente aos Promotores de Justiça que estão designados para atuarem nas respectivas Turmas de Recursos.

Perante o cartório da 1ª Turma de Recurso Cível e Criminal constatou-se que havia, na prateleira, 68 (sessenta e oito) processos com vista ao Ministério Público, alguns deles já datados de março/09. Já no cartório da 2ª Turma de Recurso Cível e Criminal descobriu-se a existência, também na prateleira do Órgão, de 159 (cento e cinquenta e nove) processos que estavam com vista ao Ministério Público, cujos mais antigos, da mesma forma, foram distribuídos no mês de março/09.

Conforme anotado nos Termos de Inspeção, cuja informação é importante para análise da eficácia da atuação do Ministério Público nesta área de atuação, observou-se que os Promotores de Justiça atuam em todos os processos que tramitam nas duas Turmas de Recurso da Comarca de Teresina, independentemente da existência ou não de interesse público. Constatou-se a existência de apenas 6 (seis) procedimentos criminais pendentes de análise.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada nas Promotorias de Justiça que atuam nas Turmas de Recurso, pode-se concluir o seguinte:

a) As condições físicas são precárias, não havendo qualquer estrutura eficiente de arquivos ou de organização. Limitam-se os Promotores de Justiça a manter livros de protocolo onde registram a entrada e saída de processos, não existindo qualquer sistema de informática que possa contribuir para o adequado gerenciamento das informações e de feitos. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral, um sistema efetivo de gerenciamento de promotorias, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos.

b) Falta de pessoal de apoio. Em pese a inexistência de Promotorias de Justiça com atuação exclusiva perante as Turmas de Recurso, é imperativo que os membros do Ministério Público que oficiam perante tais unidades judiciárias disponham de uma estrutura mínima de pessoal que lhes possa auxiliar no enfrentamento das demandas e que seja condizente com a



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

importância desta atividade. Aliás, em relação a esse aspecto, importante esclarecer que se observou, no decorrer da inspeção, um tratamento diferenciado entre as diversas unidades do Ministério Público do Piauí, em especial naquelas de primeiro grau, ou seja, enquanto em algumas promotorias de justiça foi verificada a presença de servidores e estagiários, em outras não havia qualquer estrutura de pessoal, induzindo-nos a concluir que há uma séria discrepância de tratamento entre elas e que acaba por comprometer as atividades ministeriais. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí que na estruturação das unidades procure sempre estabelecer critérios impessoais e que possam aparelhar uniformemente todas as unidades do Ministério Público, independentemente de onde se localizem e de qual titular a está ocupando.

c) Observou-se a não-regularidade de remessa à Corregedoria-Geral dos relatórios mensais de registros de manifestação e movimentação processual, impedindo uma efetiva análise das estatísticas relacionadas à área de atuação. Assim, considerando que essa situação foi verificada em quase todas as unidades que foram inspecionadas pela Corregedoria Nacional, propõe-se que o plenário do Conselho Nacional determine ao Corregedor-Geral que proceda a efetiva fiscalização da remessa dos relatórios mensais de atividades das promotorias e procuradorias de justiça, sistematizando adequadamente os dados obtidos, para fins de cumprimento do disposto no art. 17, VIII da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 25, X da Lei Complementar n. 12/93.

d) Foi verificado que os Promotores de Justiça, com atribuições perante as Turmas de Recurso, atuam em todos os processos, independente da existência de interesse público. Nessa realidade, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, visando a racionalização das atividades do Ministério Público e a priorização da atuação em assuntos que envolvam interesse público,



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

expeça orientação a todos os membros que atuam perante das Turmas de Recurso para que estes evitem, respeitado o princípio da independência funcional, de atuar em feitos cujas discussões são estranhas às atribuições do Ministério Público, devendo toda a atividade estar legitimada pelas competências que foram atribuídas ao Ministério Público na Constituição da República e nas Leis Orgânicas Nacional e Estadual.

### **1.8.8 Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Anexo VII)**

Foram inspecionadas as 09 (nove) Promotorias de Justiça com atribuição perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, tendo sido constatado, preliminarmente, o seguinte: dos titulares e substitutos lotados ou designados para os Órgãos do Ministério Público foram encontrados apenas 03 (três). Não se obteve, em relação aos outros 06 (seis), informações acerca do paradeiro bem como não foi possível qualquer forma de contato.

Houve grande dificuldade em efetivar as inspeções, posto que, além da já mencionada impossibilidade de contato com os Promotores de Justiça, não foram encontrados servidores ou estagiários do Ministério Público que pudessem prestar informações úteis. O contato foi feito através de servidores do próprio Poder Judiciário.

Com exceção de 03 (três) unidades inspecionadas, as demais não dispõem de espaço físico, sendo que os Promotores de Justiça, quando presentes, fazem uso da sala de audiência ou se utilizam de sala destinada à Defensoria Pública.

Em razão disso, não foi possível apurar a quantidade de feitos em tramitação e a efetiva participação do Ministério Público, diante da ausência de dados concretos ou confiáveis, mesmo através da Corregedoria Geral, diante da não apresentação de relatórios mensais de atividades.

Não se verificou a existência de qualquer sistema de arquivo, sendo que os controles, quando existentes, são manuais e feitos em pastas ou



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

livros de registro de protocolo. Em algumas unidades não há atendimento ao público. Igualmente não foram encontrados processos, arquivos, equipamentos de informática, telefone, servidores, sendo as unidades virtualmente inexistentes, conforme se infere nos termos de inspeção anexos.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, procedeu-se as retificações necessárias no texto, em especial para que este retrate, com a fidelidade necessária, a real situação do órgão. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Da análise da inspeção realizada nas Promotorias de Justiça que atuam nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, pode-se concluir o seguinte:

a) A equipe de inspeção teve dificuldade em localizar as Promotorias de Justiça, conforme antes relatado. Os endereços obtidos na Procuradoria-Geral de Justiça, em alguns casos, eram incorretos e, quando corretos, nada se verificou nos locais que pudesse identificar a existência dos órgãos. Estes estão situados em bairros na cidade de Teresina, conforme se infere dos respectivos termos de inspeção. Em comum, assim como as demais unidades, a ausência de identificação visual de qualquer forma que revele estar ali instalado um órgão de execução do Ministério Público. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Procurador-Geral de Justiça que providencie



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

a imediata identificação visual de todos os Órgãos do Ministério Público, a fim de facilitar o acesso da população às estruturas da Instituição.

b) Evidente falta de estrutura. Conforme se infere dos respectivos termos de inspeção, as Promotorias de Justiça que atuam no Juizado Especial Criminal Zona Sudeste, Zona Sul-Bela Vista, UESPI, Buenos Aires não dispõem de arquivos, telefones, quaisquer equipamentos, móveis e pessoal de apoio. Os próprios Promotores de Justiça, quando presentes, fazendo uso, nos horários de intervalo dos atos judiciais, das salas de audiências. O mesmo ocorre com o Juizado Especial Centro-II, onde a Promotora de Justiça divide uma mesma mesa de trabalho com o Defensor Público. Na prática, o órgão é a própria pessoa física do Promotor de Justiça. Conclui-se que as condições das unidades inspecionadas atentam contra o próprio *status dignitatis* da Instituição. Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que providencie a imediata estruturação das unidades, dotando-as de condições mínimas que permitam o correto desempenho das atividades ministeriais, recomendando a ele ainda que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral, um sistema efetivo de gerenciamento de promotorias, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos.

c) Embora tenham sido localizados os endereços nos quais as unidades deveriam funcionar, estas, na verdade, como dito acima, constituem-se na própria pessoa física do Promotor de Justiça. Foram encontradas apenas as Promotorias de Justiça da Zona Sudeste (Promotor de Justiça Albertino Rodrigues Ferreira), Zona Leste, Horto Florestal (Promotor de Justiça Luiz Gonzaga Rebello Filho) e UFPI - Leste (Promotora de Justiça Miriam Lago Rocha). As demais unidades não foram localizadas assim como os seus respectivos



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

titulares e/ou designados, os quais não se encontravam trabalhando nas unidades quando da inspeção (JECC UESPI - Promotor de Justiça João Marques Lages Neto; JECC Centro II - Promotora de Justiça Geanny Vieira de Carvalho (substituindo); JECC Buenos Aires - Promotor de Justiça João Malato Neto; JECC Zona Sul II - Promotora de Justiça Geanny Vieira de Carvalho; JECC Zona Sul I Bela Vista - Promotora de Justiça Geanny Vieira de Carvalho (substituindo); e JECC Centro I Ilhotas - Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo). Nessa realidade, sugere-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de sindicância, a fim de apurar todas as circunstâncias do fato e que podem se traduzir em eventual falta disciplinar, com posterior realização, se necessária, de correições para apurar a possível inexistência dos órgãos.

d) Constatou-se a não-regularidade de remessa à Corregedoria-Geral dos relatórios mensais de registros de manifestação e movimentação processual, impedindo uma efetiva análise das estatísticas relacionadas à área de atuação. Assim, considerando que essa situação foi verificada em quase todas as unidades que foram inspecionadas pela Corregedoria Nacional, propõe-se que o plenário do Conselho Nacional determine ao Corregedor-Geral que proceda a efetiva fiscalização da remessa dos relatórios mensais de atividades das promotorias e procuradorias de justiça, sistematizando adequadamente os dados obtidos, para fins de cumprimento do disposto no art. 17, VIII da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 25, X da Lei Complementar n. 12/93.

#### **IV RELATÓRIO ADMINISTRATIVO**

Impõe-se, para que se possa compreender contextualmente como se desenvolve o processo de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, que se faça uma digressão conceitual e lembrar os fundamentos que orientam a atividade de ADMINISTRAÇÃO.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

A Administração de uma entidade deve estar estruturada e organizada de acordo com os princípios científicos aplicáveis às funções básicas que a compõem, para melhor realizar os seus planos e alcançar os objetivos que constituem a razão da sua existência, ou seja, deve atender, essencialmente, aos princípios de organização, planejamento, comando e controle.

O controle, merecedor específico da nossa ênfase, constitui um dos princípios basilares da administração, pois é através dele que se obtém informações sobre o plano organizacional, quanto à sua dinâmica e eficácia; sobre a execução dos projetos e atividades, se está em conformidade ou não com o planejamento; sobre o comportamento dos agentes e promotores da execução de projetos e de atividades, e do grau de adesão às políticas da Administração; sobre o comportamento da ação executiva e do nível de consecução das metas estabelecidas; e sobre os resultados obtidos, em confronto com as metas planejadas.

Nesse contexto, o controle interno que faz parte do plano de organização da gestão tem expressão funcional e sua ação não admite concentração puramente orgânica. Suas funções básicas, majoritariamente mencionadas, são: a organização (administrativa, jurídica e técnica); procedimentos e métodos; informações (planejamento, orçamento, contabilidade, estatística e informática); recursos humanos e autoavaliação.

Com efeito, a organização do sistema de controle interno e o seu funcionamento eficiente é de inteira responsabilidade do Administrador, como corolário do dever de bem administrar e de prestar contas.

Indubitavelmente, incumbe ao gestor, primeiramente, gerir o patrimônio e os recursos a ele confiados com proficiência, sem desperdícios e desvios; em segundo lugar, cumpre-lhe prover as condições para demonstrar a prática da boa administração e permitir a verificação, por parte dos órgãos de controle externo, de que agiu com correção e competência.

Aos Administradores, portanto, impõe-se a missão de velar pelo bom funcionamento do controle interno. Se não basta essa indicação de res-



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

ponsável senso administrativo, todo um complexo legal exerce o papel de constranger os gestores a se preocuparem com o próprio sistema de controle, sobretudo a Constituição da República de 1988, em seus artigos 70 e 74, os quais estabelecem com clareza o escopo do controle interno ao mesmo tempo em que consagram no texto constitucional os princípios básicos da administração pública.

É necessário afirmar, no entanto, que no transcurso do trabalho levado a efeito pelas equipes de inspeção, um conjunto de fatos e ocorrências procedimentais baliza a conclusão de que o perfil organizacional da Instituição inspecionada é substancialmente ineficiente e inadequado.

A condução dos diversos processos que compõem a sua atuação administrativa é falha e carece de confiabilidade, gerando absoluta insegurança das informações geradas pelo seu sistema de controle interno, o que dificultou sobremaneira a realização da inspeção no nível do fluxo das informações pertinentes a execução orçamentária, financeira e patrimonial e de documentos solicitados.

A fragilidade dos mecanismos de controle da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí está evidenciada por meio da leitura dos apontes a seguir apresentados.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

A Corregedoria Nacional, ao introduzir na análise global da unidade inspecionada o conteúdo administrativo, procurou dar subsídios conceituais para o aprimoramento da gestão, esta indispensável para o sucesso das atividades ministeriais. A manifestação da unidade inspecionada, ao reconhecer a necessidade de mudanças de métodos e procedimentos demonstra, por si só, que o processo de aprimoramento acabará inevitavelmente sendo um dos resultados obtidos quando se está diante de um trabalho de inspeção realizado exclusivamente com o objetivo de se buscar o aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro.

**1 Avaliação do Plano Plurianual (Anexo IX)**

A Lei n. 5.714, de 26 de dezembro de 2007, que aprovou o Plano Plurianual de 2008/2011, organizou a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o referido período.

O detalhamento do Ministério Público ficou assim estabelecido:

**PLANO PLURIANUAL 2008 - 2011**

Ação: Coordenação Geral do Ministério Público

Finalidade: Promover as condições necessárias a execução das atividades administrativas essenciais ao efetivo e eficaz funcionamento do MP

FONTE 00	60.134.363,00	66.474.447,00	97.341.000,00	115.099.682,00
Crescimento		10,54%	46,43%	18,24%

Ação: Aquisição de um veículo para o Ministério Público

FONTE 00	-	30.000,00	-	-

Ação: Formação e qualificação do trabalho Público



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Finalidade: atender a capacidade de capacitação dos membros e servidores do MP com cursos voltados ao aperfeiçoamento funcional e institucional

FONTE 00	430.000,00	460.000,00	754.050,00	900.600,00
Crescimento		6,98%	63,92%	19,44%
FONTE 23 – parcerias	80.000,00	99.680,00	109.680,00	120.080,00
Crescimento		24,60%	10,03%	9,48%
Meta Física	100	100	100	100

Ação: Representação e Defesa do Interesse Público

Finalidade: defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

FONTE 00	175.000,00	145.000,00	342.000,00	375.250,00
Crescimento		-17,14%	135,86%	9,72%

Ação: Manutenção da Corregedoria-Geral do MP

Finalidade: apoiar atividades que completam as despesas de natureza tipicamente administrativa da CGMP

FONTE 00	70.000,00	70.000,00	140.520,00	142.468,00
Crescimento		0,00%	100,74%	1,39%

FONTE 00	60.809.363,00	67.179.447,00	98.577.570,00	116.518.000,00
Crescimento		10,48%	46,74%	18,20%
FONTE 23 – parcerias	80.000,00	99.680,00	109.680,00	120.080,00
TOTAL	60.889.363,00	67.279.127,00	98.687.250,00	116.638.080,00

1.1 Previsão Legal: art. 165, I, da CF.

1.2 A equipe de inspeção, ao analisar o PPA para os anos de 2010 e 2011, constatou que existem recursos programados para 2010 na ordem de R\$ 98.687.250,00. Todavia, ao analisar a proposta orçamentária do



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

MPPI para 2010, identificou que o valor que está sendo programado é de apenas R\$ 73.598.631,00, o que representa uma perda de orçamento na ordem de R\$ 23.742.369,00, ou seja, uma programação de apenas 75,61% do que tem direito, caso tivesse sido observado a previsão da Lei n. 5.714, de 26 de dezembro de 2007.

É esclarecedor mencionar que o Plano Plurianual deve sempre atender a metodologia do Decreto n. 2829, de 29 de outubro de 1998, o qual estabelece normas para a sua elaboração e a sua execução, assim como dos Orçamentos, sempre com vistas a orientar a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o respectivo período.

Nos programas detalhados no PPA devem estar contemplados: o objetivo, a indicação do órgão responsável, o valor global, o prazo de conclusão, a fonte de recurso, o indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar, as metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo e as ações integrantes do Orçamento, necessárias à consecução do objetivo, com detalhamento regionalizado das metas.

A estrutura de programas busca inserir na Administração Pública a gestão por resultados e a utilização racional dos recursos públicos, além de promover, sempre que possível, a descentralização, a integração com Estados e Municípios e a formação de parcerias com o setor privado.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça:

a) que seja observada, no momento da definição dos programas da Instituição e que irão integrar a proposta consolidada na Lei de iniciativa do Poder Executivo, a metodologia do Decreto nº 2.829/98;

b) que a transparência das ações programadas sejam mensuradas, acompanhadas e avaliadas pela Administração Superior;

c) que a programação financeira e as metas estabelecidas sejam de fácil compreensão;

d) que o orçamento priorize as ações consolidadas no Plano Plurianual;

e) que os valores repassados, para programação, pela Secretaria de Estado do Planejamento, seja objeto de análise, com vistas a garantir, no mínimo, a participação orçamentária do exercício anterior;

f) que a programação orçamentária, estruturada em programas, atenda o processo de planejamento da Instituição;

g) que o Ministério Público do Piauí, no momento de discussão das cotas orçamentárias, promova amplo processo de negociação com os Poderes Executivo e Legislativo, no objetivo de acompanhar os mesmos percentuais de avanços orçamentários conseguidos pelo Poder Judiciário, estes indispensáveis para estabelecer uma proporcionalidade entre as estruturas necessárias ao desempenho das atividades ministeriais; e

h) que seja realizado efetivo acompanhamento dos projetos de lei referentes ao PPA, LDO e OA, para que entre eles seja verificada a necessária sintonia, principalmente pelo fato de as demais legislações derivarem do próprio Plano Plurianual.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**2 Avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

2.1 Previsão Legal: art. 165, II, da CF.

2.2 A equipe de inspeção avaliou as leis de diretrizes orçamentárias estaduais, destacando os artigos importantes para a operacionalização dos procedimentos relacionados a gestão financeira e contábil da Instituição.

**Lei n. 5.407, de 5 de agosto de 2004 – LDO 2005.**

Destaques:

Art. 36. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 30 dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, disponibilizará no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado o detalhamento da despesa no menor nível de programação, os elementos de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos.

[...]

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia 30 do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle de execução financeira e orçamentária do Estado.

**Lei 5.492, de 29 de agosto de 2005 – LDO 2006.**

Destaques:

Art. 38. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 30 dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, disponibilizará no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado o detalhamento da despesa no menor nível de programação, os elementos de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos”.

[...]

Art. 40. Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia 30 do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

registros de movimentação bancária, para fins de controle de execução financeira e orçamentária do Estado

**Lei n. 5.601, de 8 de agosto de 2006 – LDO 2007.**

Destaques:

Art. 38. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 30 dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, disponibilizará no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado o detalhamento da despesa no menor nível de programação, os elementos de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos.

[...]

Art. 41. Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia 30 do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle de execução financeira e orçamentária do Estado.

**Lei n. 5.675, de 8 de agosto de 2007 – LDO 2008.**

Destaques:

Art. 8º As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público devem ser apresentadas à Secretaria de Planejamento, até o dia 20 de agosto de 2007, para consolidação do Orçamento do Estado, observando os seguintes limites percentuais da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT, definida no Parágrafo único deste artigo:

[...]

- Ministério Público – 2,71%

[...]

Art. 38. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 30 dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, disponibilizará no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado o detalhamento da despesa no menor nível de programação, os elementos de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos.

[...]

Art. 41. Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia 30 do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

registros de movimentação bancária, para fins de controle de execução financeira e orçamentária do Estado.

**Lei n. 5.792, de 21 de agosto de 2008 – LDO 2009.**

**Destaques:**

Art. 8º As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público devem ser apresentadas à Secretaria de Planejamento, até o dia 20 de agosto de 2007, para consolidação do Orçamento do Estado, observando os seguintes limites percentuais da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT, definida no Parágrafo único deste artigo:

[...]

- Ministério Público – 2,71%

[...]

Art. 36. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 30 dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, disponibilizará no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado o detalhamento da despesa no menor nível de programação, os elementos de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos.

[...]

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia 30 do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle de execução financeira e orçamentária do Estado.

A análise da legislação pertinente às diretrizes orçamentárias destaca três comandos para a gestão da Instituição. O primeiro, relacionado à necessidade dos registros contábeis através do sistema SIAFEM do Estado. O segundo, relacionado à forma de prestação de contas. E o terceiro, relacionado ao controle e monitoramento da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) do Estado.

O Ministério Público passou, a partir do exercício financeiro de 2008, a ter um orçamento variável. Em relação à execução da despesa, a forma tradicional de repasse de 1/12 do orçamento anual foi substituída pela par-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

ticipação na arrecadação do Estado (RLIT - Receita Líquida de Impostos e Transferências).

Na inspeção ficou constatado que os procedimentos operacionais estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo observados. O processamento diário de empenhos, liquidação e pagamento não são realizados pela Divisão de Contabilidade e Finanças através do sistema SIAFEM do Estado.

Em relação ao repasse financeiro vinculado a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), nenhum tipo de controle é efetuado sobre a arrecadação do Estado. A informação sobre os valores da arrecadação mensal da RLIT não são fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando prejudicada a verificação do repasse real a que teria direito o Ministério Público.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

a) que a Procuradoria-Geral de Justiça torne efetiva sua participação na Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), por intermédio do acompanhamento mensal dos valores efetivamente arrecadados; e

b) que a Procuradoria-Geral de Justiça autorize o imediato uso do SIAFEM do Estado para normalizar todos os registros e lançamentos contábeis da Instituição, dando-se a necessária transparência aos atos de gestão.

**3 Avaliação da Lei Orçamentária Anual (LOA)**

3.1 Previsão Legal: art. 165, II, da CF.

3.2 A inspeção analisou as Leis Orçamentárias de 2005 a 2009, inclusive os quadros de detalhamento da despesa:

Lei n. 5.430, de 29 de dezembro de 2005 – Orçamento de 2005.

Lei n. 5.531, de 30 de dezembro de 2005 – Orçamento de 2006.

Lei n. 5.619, de 28 de dezembro de 2006 – Orçamento de 2007.

Lei n. 5.715, de 26 de dezembro de 2007 – Orçamento de 2008.

Lei n. 5.832, de 30 de dezembro de 2008 – Orçamento de 2009.

Os números constantes dos Orçamentos de 2005 a 2009 foram tabulados, sendo possível identificar que o Ministério Público do Estado do Piauí, no período analisado, teve sua participação percentual diminuída no Orçamento do Estado, quando comparado com os demais Poderes do Estado.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais proce-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

dimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional, quanto à Lei Orçamentária Anual, que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça:

a) que, no momento apropriado em que se está formulando a LDO, sejam efetivadas articulações políticas com vistas a manter, proporcionalmente ao ganho de outros Poderes ou Órgãos, um percentual de participação na RLIT que seja compatível com as necessidades institucionais;

b) que seja solicitado, no momento de elaboração do orçamento da Instituição, cópia das planilhas utilizadas para a projeção da receita para o próximo exercício, com vistas a identificar se os cenários apresentados irão efetivamente acontecer, evitando-se programações orçamentárias inconsistentes;

c) que a programação do orçamento da Instituição atenda, na íntegra, o disposto na Lei do Plano Plurianual; e

d) que seja observado o princípio da unidade orçamentária, o qual impede que o ordenador de despesa se utilize de um sistema próprio para processar o seu orçamento.

**4 Avaliação da Execução Orçamentária (Anexo X)**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**ORÇAMENTO DO ESTADO X ORÇAMENTO DO MP**

ANO	2005	2006	2007	2008	2009
Poder Executivo	2.253.851.539,00	2.532.154.922,00	3.133.112.681,00	3.333.971.874,00	3.890.775.401,00
		12,35%	23,73%	6,41%	16,70%
Assembléia Legislativa	85.678.152,00	96.000.000,00	113.620.000,00	133.895.685,00	147.844.189,00
		12,05%	18,35%	17,85%	10,42%
Tribunal de Contas	22.800.000,00	27.000.000,00	33.000.000,00	38.423.919,00	43.639.200,00
		18,42%	22,22%	16,44%	13,57%
Tribunal de Justiça	92.317.480,00	149.800.000,00	173.103.280,00	193.010.750,00	217.399.129,00
		62,27%	15,56%	11,50%	12,64%
FERMOJODI					17.503.500,00
Ministério Público	43.244.517,00	49.700.000,00	57.400.000,00	60.809.363,00	67.179.447,00
		14,93%	15,49%	5,94%	10,48%
FERMP	49.000,00	49.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00
		0,00%	2,04%	100,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>2.497.940.688,00</b>	<b>2.854.703.922,00</b>	<b>3.510.285.961,00</b>	<b>3.760.211.591,00</b>	<b>4.384.440.866,00</b>
		14,28%	22,96%	7,12%	16,60%
Orçamento Fiscal	1.813.791.981,00	1.908.705.468,00	2.632.663.815,00	2.724.465.957,00	3.232.639.175,00
Orçamento da Seguridade	640.799.299,00	656.458.606,00	842.485.160,00	1.016.606.062,00	1.135.965.823,00
Orçamento de Investimentos	43.349.408,00	43.128.410,00	35.136.986,00	19.139.572,00	15.835.868,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.497.940.688,00</b>	<b>2.608.292.484,00</b>	<b>3.510.285.961,00</b>	<b>3.760.211.591,00</b>	<b>4.384.440.866,00</b>

Orçamento do MPPI	2005	2006	2007	2008	2009
Ação: Representação e Defesa do Interesse Público -	130.000,00	130.000,00	170.000,00	175.000,00	145.000,00
Ação: Manutenção da Corregedoria-Geral do MP -			65.000,00	70.000,00	70.000,00
Ação: Coordenação Geral do MP - 2019	42.984.517,00	49.440.000,00	56.765.000,00	60.134.363,00	66.474.447,00
Ação: Formação e Qualificação do Trabalhador -				430.000,00	460.000,00
Ação: Aquisição de veículo - 1622					30.000,00
Ação: Programa de Apoio a Escola Superior do MP - 1029	80.000,00	80.000,00	400.000,00		
Ação: Manutenção do Centro de Apoio Operacional da Unidade: Fundo Especial do MP	49.000,00	49.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.293.517,00</b>	<b>49.749.000,00</b>	<b>57.450.000,00</b>	<b>60.909.363,00</b>	<b>67.279.447,00</b>

Conforme se pode notar das informações acima, os números indicam que no período avaliado o Poder Executivo teve um incremento orçamentário de 72,63%, a Assembléia Legislativa de 72,56%, o Tribunal de Contas de 91,40%, o Poder Judiciário de 135,49% e o Ministério Público do Estado de apenas 55,35%.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Na análise da avaliação da execução orçamentária, observou-se as seguintes inconsistências:

a) a não-autorização, por parte do ordenador de despesa, da utilização do SIAFEN do Estado para processar as despesas da Instituição. O empenho, liquidação e pagamento das despesas, na verdade, são realizados por fora do sistema oficial, cujos dados apresentam-se em planilhas, passíveis de alterações de toda ordem;

b) encaminhamento para registro no SIAFEN do Estado, para a elaboração do balancete mensal, de dados mensais consolidados em planilhas, sem os detalhamento necessários para a correta transparência dos atos de gestão praticados no período;

c) não-regularidade de remessa das planilhas contendo as informações para os lançamentos vinculados a estruturação do balancete mensal da Instituição, existindo meses em que os balancetes não apresentam quaisquer informações ou estão visivelmente incompletos; e

d) não avaliação e controle dos repasses previstos na LDO, assim como em relação às receitas vinculadas ao Fundo de Modernização do MP.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Assim, verificando-se inadequações acima apontadas, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça:

a) que sejam feitas avaliações periódicas na execução orçamentária da Instituição, de forma a atender o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) que sejam realizadas avaliações mensais das receitas da Instituição, com vistas à geração de excessos de arrecadação e aproveitamento dos recursos ainda no mesmo exercício.

### **4.1 Contabilidade e Finanças**

A equipe de inspeção, ao avaliar o Relatório de Gestão Fiscal (LRF) do segundo quadrimestre de 2009, identificou que o percentual praticado é de 1,65%, estando ajustado à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Em linhas gerais, estas normas orientam as demonstrações da contabilidade, de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial e a determinação dos custos (art. 85).

Na contabilidade do órgão deve estar o conjunto de informações que permitam evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial (art. 89), através de registros que indiquem o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e às dotações disponíveis (art. 90).

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Planejamento, ao iniciar o exercício financeiro, na forma do disposto na LDO, tem disponibilizado



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

no sistema SIAFEM as dotações disponíveis para o exercício, para que o Ministério Público efetue os registros de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Não obstante, a equipe de inspeção identificou que o SIAFEM não é utilizado pela área financeira e contábil da Instituição, isto em razão de determinação da própria Administração Superior do Ministério Público, conforme declaração anexa. Para suprir a necessidade do uso do referido sistema, a Coordenadoria de Finanças organiza as informações em planilhas, as quais são utilizadas para a remessa mensal de informações a Secretaria de Planejamento e ao Tribunal de Contas do Estado.

Importante frisar que a análise documental ficou muito prejudicada pela ausência de controles, sistemas e relatórios que permitissem listar, por nome de credor, CPF ou CNPJ, informações relevantes dos empenhos processados pelo Ministério Público.

Foi identificado que o sistema que emite as notas de empenho não é integrado ao módulo que registra as liquidações das despesas e os respectivos pagamentos. Todo o sistema é apenas uma “mascara de impressão”. Destaca-se que as impressões sequer eram salvas, o que só ocorreu recentemente, quando passaram a adotar esse procedimento. O controle de empenhos emitidos ainda é feito de forma manual, conforme documentos anexos.

Pela ausência, nas despesas públicas efetuadas, de procedimentos oficiais de contabilidade em todas as fases, os documentos emitidos podem ser facilmente alterados. Isto pode ser observado nos balancetes mensais, onde nos registros efetuados existem meses nos quais sequer as informações financeiras eram encaminhadas à Gerência de Contabilidade do Estado para efetuar os lançados contábeis (Anexo III).

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 9º, impõe que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Ministério Público promoverá, por ato



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

próprio e no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Não foi identificado na inspeção qualquer tipo de controle com vistas a atender o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Em relação às regras dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.101/2000, também ficou constatado que não existe comprovação de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa da compatibilidade com o PPA e a LDO, nas autorizações de repercussão financeira. Existe apenas a informação de existência de dotação no período.

Em relação às obrigações reconhecidas em processos administrativos, os valores não estão devidamente lançados na contabilidade da Instituição, conforme demonstrativo anexo.

A Lei Complementar nº 101/2000 assim preceitua:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Em relação ao controle das receitas foi observado que não existe qualquer tipo de controle sobre a arrecadação da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), o que não permite identificar se nos exercícios



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

de 2008 e 2009 o Estado está efetivamente passando os recursos a que tem direito o Ministério Público Estadual.

A Prestação de Contas não é realizada através de planilhas emitidas pelo SIAFEM. Os dados encaminhados ao Tribunal de Contas são estruturados em planilhas do *Excel*, podendo ser alterados a qualquer momento, não existindo qualquer proteção da informação finalizada.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Observando-se a ausência de controle dos registros orçamentários e a fragilidade dos procedimentos contábeis e financeiros que estão sendo adotados no Ministério Público do Piauí, conforme inclusive já exposto acima, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça:

- a) a utilização do SIAFEM do Estado, em relação a todos os procedimentos financeiros e contábeis da Instituição; e
- b) a não-liberação de verbas públicas sem a estrita observância das normas pertinentes.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

#### **4.2 Fundo Especial de Modernização do Ministério Público**

O Ministério Público do Estado do Piauí, em seu orçamento anual, apresenta duas Unidades Orçamentárias, a saber:

1ª) Procuradoria Geral de Justiça.

2ª) Fundo Especial do Ministério Público.

A Lei n. 5.398, de 8 de julho de 2004, criou o Fundo de Modernização do Estado do Piauí (FMMP/PI) e prevê fontes de receitas e despesas que podem ocorrer por esta Unidade Orçamentária. Em relação às receitas, o único controle existente foi o adotado através do Convênio nº 34, de 5 de dezembro de 2008, no qual o FMMP/PI autoriza o FERMOJUPI (Fundo Especial de Modernização do Judiciário do Estado do Piauí) a promover a arrecadação dos valores, no âmbito de processos de natureza não-penal, nos quais o Ministério Público intervenha como *custos legis*, cujo montante é de 1% (um por cento) do valor da causa (documento anexo).

No decorrer da inspeção ficou identificado que os balancetes apresentados de janeiro de 2008 a setembro de 2009 estão em desacordo com os modelos apresentados nos Anexos da Lei nº 4.320/64. No período de verificação existem despesas e receitas não contabilizadas. Conforme declaração do Controle Interno (documento anexo), não existia autorização da Administração Superior para que a área efetuasse os registros no SIAFEM. O FEMMP iniciou o exercício de 2008 com R\$ 36.110,87 em conta, porém, no registro contábil, o saldo bancário aparece zerado.

Pelo extrato bancário anexo é possível identificar que créditos e débitos ocorreram em todos os meses avaliados. Desta análise, verificou-se não constarem identificado no SIAFEM os empenhos das despesas bancárias constantes do extrato da conta e das despesas realizadas e pagas através de cheques, conforme relação abaixo.

<b>Nº do Cheque</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
900002	19/04/2007	1.785,00



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

900001	11/05/2007	8.441,50
900004	16/10/2007	8.552,00
900009	29/04/2008	1.899,84
900006	29/04/2008	33.934,00
900007	29/04/2008	1.786,00
900010	29/04/2008	980,00
900008	02/05/2008	7.840,00
900012	26/05/2008	200,00
900013	26/05/2008	5.212,00
000000	18/08/2008	50.000,00
900019	17/04/2009	2.450,00
900020	22/04/2009	3.318,00
900018	28/04/2009	11.259,00

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificando-se a não-contabilização de despesas e receitas referentes ao Fundo Especial de Modernização do Ministério Público, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional, além da instauração de Procedimento de Controle Administrativo para se apurar a legalidade das despesas efetuadas nos anos de 2008/2009 e o encaminhamento de cópia da Lei que criou o Fundo de Modernização do Estado do Piauí (FMMP/PI) ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para análise quanto a sua constitucionalidade, que seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça o seguinte:

a) o imediato uso do sistema SIAFEN do Estado para fins de registro de todos os lançamentos de receita e de despesa do FMMP/PI; e



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

b) que as despesas suportadas com recursos do Fundo passem a possuir identificação e numeração próprias;

### **4.3 Controle Interno**

O controle sobre a Administração Pública pode ser prévio, concomitante ou sucessivo. Nele analisam-se a legalidade em geral, a legalidade contábil-financeira, o mérito - que nada mais é do que a verificação da conveniência e oportunidade de medidas e decisões no atendimento do interesse público -, e os aspectos ligados à eficiência, à produtividade e à gestão.

A Constituição da República, em seu art. 74, ao tratar do chamado controle interno dos órgãos permanentes, atribui aos seus técnicos a responsabilidade solidária, inclusive no âmbito criminal, pela ocorrência de eventuais irregularidades que tomarem conhecimento no exercício de sua função e deixarem de dar ciência ao respectivo Tribunal de Contas.

Embora, por muitas vezes, o controle interno seja tratado equivocadamente como uma mera equipe de auditoria, esta de natureza esporádica, a controladoria, além de ser uma atividade permanente, deve possuir entre suas iniciativas a capacidade de oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, a transparência e a probidade administrativa.

Na inspeção ao Ministério Público do Piauí foi constatado que a funcionária chefe do Setor de Controle Interno, Sra. Luzia Augusta de Oliveira, é quem efetivamente cuida das questões operacionais relacionadas com a área contábil e financeira da Instituição, ou seja, atua diretamente na parte operacional, em nítida disfunção da natureza do seu cargo, deixando de exercer as suas importantes atribuições.

A ausência da atuação do Controle Interno fica bem identificada quando dos reclames do Tribunal de Contas do Estado nos Processos nºs. TC-O- 9583/0 e TC-O-021659/08 (cópias anexas), nos quais encontra-se regis-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

trado o descumprimento de prazos de remessa da prestação de contas e o fornecimento de documentos solicitados.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificando-se a inexistência de um efetivo Controle Interno da Instituição, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça a observância da determinação constitucional, adotando-se providências administrativas no sentido de estruturar o Setor de Controle Interno para que ele atue exclusivamente como órgão de controladoria, impedindo que o responsável pelo órgão exerça qualquer outro tipo de atividade na estrutura administrativa do Ministério Público.

**5 Planejamento**

**5.1 Estrutura Organizacional**

A inspeção efetuou análise considerando:

**5.1.1 Estrutura e Hierarquia**



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Existe uma estrutura formal, definida pelo Ato/PGJ nº 12, de 16 de janeiro de 2008. No entanto, identificou-se que a estrutura real difere daquela prevista na referida norma interna. Este fato também é relatado pela própria Comissão de Planejamento, Coordenada pela Promotora de Justiça Cléa Cristina Pereira Januário Fernandes, cuja declaração encontra-se anexada ao presente (Anexo XIII).

### 5.1.2 Motivação e capacitação

A inspeção encontrou um quadro de servidores desmotivados e reclamando da ausência de capacitação para o trabalho.

A motivação no trabalho hoje é de fundamental importância para que as pessoas possam produzir bem, utilizando-se de todo o seu potencial. Está diretamente relacionada ao reconhecimento do esforço empreendido pelos funcionários, ao alcance das metas com as recompensas bem estabelecidas e na importância do trabalho exercido. É imprescindível a realização de *feedbacks* para que os servidores tenham plena noção do quanto o seu trabalho está sendo fundamental para o crescimento e o aperfeiçoamento da organização.

Se os gestores soubessem o quanto a motivação contribui na produtividade certamente ela já estaria sendo praticada há muito mais tempo. O atual nível de competitividade mundial requer pessoas cada vez mais motivadas para que as tarefas possam ser melhores desempenhadas na busca de resultados mais efetivos, notadamente na área pública, onde os recursos geralmente são escassos e as cobranças cada vez maiores.

### 5.1.3 Ambiente de Trabalho

A maioria das pessoas passa grande parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Ser produtivo faz parte da vida e é uma das principais



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

formas de crescimento profissional e pessoal. No caso do Ministério Público do Piauí as exigências estruturais relacionadas com espaço adequado, iluminação e estrutura tecnológica que pudessem melhor atender as pessoas que se dedicam às atividades produtivas foram avaliadas de forma insatisfatória.

As pessoas expressaram falta de motivação em razão do baixo investimento em capacitação e treinamento para a execução das tarefas. Em alguns setores observou-se que o sentimento geral era de inquietação diante da ausência de liberdade e da impotência para se defender das flagrantes injustiças.

Não há dúvida de que administrar os recursos é uma atividade que requer liderança, preparo, sabedoria e responsabilidade. Os profissionais que se dedicam a esta área são merecedores de todo o respeito. No entanto, é imprescindível que saibam respeitar seus subordinados e, acima de tudo, estimulá-los para que busquem o aperfeiçoamento contínuo para que cultivem a criatividade e para que se tornem proativos.

O ambiente encontrado é de pessoas não capacitadas e desmotivadas. Constatou-se a ausência de ferramentas administrativas modernas de gestão, equipamentos de informática defasados, processos e procedimentos administrativos não padronizados em manuais ou normas.

Em relação ao imóvel ocupado pela Procuradoria Geral de Justiça, como medida de segurança, identifica-se de imediato a necessidade de uma avaliação do Corpo de Bombeiros ou de outros órgãos congêneres, para aferir a situação existente e propor medidas relacionadas à segurança das pessoas que estão ali lotadas.

Seguem no corpo do presente Relatório Conclusivo fotos que permitem melhor visualizar os detalhes sobre o ambiente de trabalho encontrado.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificando-se a necessidade de aprimoramentos para a melhoria do ambiente de trabalho no âmbito do Ministério Público do Piauí, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça:

- a) que se promovam ajustes visando a efetiva instalação da estrutura prevista no organograma da Instituição, já que a realidade verificada é muito diferente daquela que foi legalmente dimensionada;
- b) que se promovam ações visando à capacitação e desenvolvimento dos membros e servidores do Ministério Público;
- c) que se adotem medidas administrativas visando criar um ambiente de trabalho seguro e funcional, procurando encontrar soluções de motivação do pessoal e que permitam que a produtividade e a efetividade das ações realizadas otimizem os resultados das demandas institucionais.

### **5.2 Estrutura de Planejamento**

O planejamento é uma ferramenta administrativa que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos e construir um referencial futuro através da estruturação de trâmite adequado de recursos humanos, financeiros e tecnológicos.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

O processo de planejamento é aplicado de forma diferenciada para cada nível hierárquico, em razão das questões que são tratadas. É dividido em três tipos de planejamento: estratégico, tático e operacional.

O planejamento estratégico considera a organização como um todo e é elaborado pelos níveis hierárquicos mais altos da organização. Relaciona-se com os objetivos de longo prazo e com as estratégias e as ações para alcançá-los.

No segundo nível de planejamento - o tático -, a atuação é em cada área funcional da organização, compreendendo os recursos específicos. Seu desenvolvimento se dá pelos níveis organizacionais intermediários, tendo como objetivo, com projeção em médio prazo, a utilização eficiente, eficaz e efetiva dos recursos disponíveis.

Já o terceiro nível - planejamento operacional -, corresponde a um conjunto de partes homogêneas do planejamento tático, ou seja, identifica os procedimentos e processos específicos requeridos nos níveis inferiores da organização, apresentando planos de ação e operacionais com foco nas atividades rotineiras da organização, cujas metas são desenvolvidas para períodos de tempo bastante curtos.

No que se refere ao Planejamento Estratégico, em razão do modismo que se propaga de forma generalizada nas organizações públicas e privadas, o importante é que, antes deste passo, já estejam adequadamente consolidados os planejamentos operacional e tático. Como será possível implementar estratégias se não existe uma ação operacional organizada? Se os recursos humanos não estão capacitados? Se os equipamentos operacionais estão obsoletos? Todas essas questões devem estar suficientemente superadas para que se possa dar efetividade às estratégias que serão delineadas num eventual planejamento estratégico. Do contrário, precisaremos gastar tempo e recursos discutindo questões operacionais e/ou táticas que já deveriam estar superadas. Primeiro há que ser eficiente, eficaz e efetivo no que se está fazendo hoje, pois o requisito de um bom serviço para o cliente não pode



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

ser considerado como uma estratégia, circunstância esta indispensável, independentemente da existência ou não de planejamento estratégico, a qualquer organização.

Em relação ao processo de planejamento no setor público é recomendável que os planos já criados pela Constituição da República (PPA – LDO – OA) sejam bem elaborados, haja vista que é neste documento oficial, no qual devem estar inseridas as estratégias e as ações previstas, em que o Estado apresentará para a sociedade os mecanismos previstos para a consecução de sua verdadeira missão.

A equipe de inspeção identificou que a elaboração do PPA – LDO e OA é realizada pela responsável do Setor de Controle Interno, Sra. Luzia Augusta de Oliveira.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

No que se refere à estrutura de planejamento, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça o início do processo de planejamento a nível operacional e tático e que permita identificar, com a maior transparência possível, os procedimentos administrativos envolvidos na produção da atividade fim, a tecnologia que precisa ser empregada, o mobiliário e a estrutura física necessários, a competência re-



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

querida para cada atividade desenvolvida, a identificação de prazos para cada espécie de processo, as responsabilidades, os custos e a necessidade de investimentos.

Vale ressaltar que não basta a implantação de um planejamento estratégico para se obter o aperfeiçoamento desejado. É imprescindível que haja a adoção de medidas administrativas efetivas que possam atender as reais necessidades de organização da Instituição.

### **5.3 Do Processo de Inexigibilidade para o Planejamento Estratégico e Implantação do BSC**

Conforme consta dos documentos que seguem anexos, verificou-se pela equipe técnica a existência no Ministério Público do Estado do Piauí do Processo Administrativo nº 76/2009, o qual tratou da contratação da empresa *Brainstorming Assessoria de Planejamento e Informática Ltda.*, para a *Elaboração de Planejamento Estratégico com Visão de Futuro Baseada em Cenários Prospectivos*, num valor global de R\$ 465.519,30.

Imperioso destacar que, neste momento, deixaremos que realizar maiores considerações sobre o tema, haja vista que o referido Processo Administrativo já é palco de análise perante o Conselho Nacional do Ministério Público, em sede de Procedimento de Controle Administrativo proposto pelo próprio Corregedor Nacional do Ministério Público (Autos nº 0.00.000.001019/2009-10).

## **6 Estrutura do Quadro de Pessoal (Anexo XI)**

### **6.1 Legislação**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

A inspeção analisou os dois Planos de Carreira, Cargos e Salários Técnico-Administrativos do Ministério Público do Estado do Piauí, aprovados nos anos de 2005 e 2007.

**6.2 Cargos Efetivos**

Em relação à Lei n. 5.438, de 7 de janeiro de 2005, a estrutura de cargos efetivos e vencimentos contemplava no Anexo I:

**ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTOS**

Lei 5438, de 7 de janeiro de 2005

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENC.	ÁREA
Analista Ministerial	C	15	R\$ 2.396,11	PROCESSUAL PERICIAL ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA SAÚDE DOCUMENTAÇÃO ENGENHARIA ARQUITETURA ORÇAMENTO CONTROLE INTERNO
		14	R\$ 2.282,01	
		13	R\$ 2.173,34	
		12	R\$ 2.069,85	
		11	R\$ 1.971,29	
	B	10	R\$ 1.877,42	
		9	R\$ 1.788,02	
		8	R\$ 1.702,88	
		7	R\$ 1.621,79	
	A	6	R\$ 1.544,56	
		5	R\$ 1.471,01	
		4	R\$ 1.400,96	
		3	R\$ 1.334,25	
Técnico Ministerial	C	2	R\$ 1.270,71	ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA SAÚDE
		1	R\$ 1.210,20	
		15	R\$ 1.152,57	
		14	R\$ 1.097,69	
		13	R\$ 1.045,42	
	B	12	R\$ 995,64	
		11	R\$ 948,23	
		10	R\$ 902,08	
		9	R\$ 860,08	
		8	R\$ 819,12	
		7	R\$ 780,11	
		6	R\$ 742,96	



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

		5	R\$ 707,58	
		4	R\$ 673,89	
	A	3	R\$ 641,80	
		2	R\$ 611,24	
		1	R\$ 582,13	
Auxiliar Ministerial	C	15	R\$ 554,41	APOIO ESPECIALIZADO (Transporte, telefonia, copa, limpeza e conservação)
		14	R\$ 528,01	
		13	R\$ 502,87	
		12	R\$ 478,92	
		11	R\$ 456,11	
	B	10	R\$ 434,39	
		9	R\$ 413,70	
		8	R\$ 394,00	
		7	R\$ 375,24	
		6	R\$ 357,37	
	A	5	R\$ 340,35	
		4	R\$ 324,14	
		3	R\$ 308,70	
		2	R\$ 294,00	
		1	R\$ 280,00	
		360		

<b>CARGOS CRIADOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PROVIDOS</b>	<b>NÃO PROVIDOS</b>
ASSISTENTE MINISTERIAL	69	9	60
TÉCNICO MINISTERIAL	193	18	175
AUXILIAR MINISTERIAL	6	6	-
<b>TOTAL</b>	<b>268</b>	<b>33</b>	<b>235</b>

<b>CARGOS EFETIVOS SENDO PAGOS PELA FOLHA DE PAGAMENTO</b>			
<b>CARGO</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
ASSISTENTE MINISTERIAL	4	4	4
TÉCNICO MINISTERIAL	15	15	15
AUXILIAR MINISTERIAL	2	2	2
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>21</b>



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Em relação à Lei n. 5.713, de 18 de dezembro de 2007, a estrutura de cargos efetivos e vencimentos contemplava no Anexo I:

<b>ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTOS</b>				
Lei n. 5.713, de 18 de dezembro de 2007				
<b>CARREIRA</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>ÁREA</b>
ANALISTA MINISTÉRIAL (Nível Superior)	C	9	R\$ 3.518,64	PROCESSUAL PERICIAL ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA SAÚDE DOCUMENTAÇÃO ENGENHARIA ARQUITETURA ORÇAMENTO CONTROLE INTERNO
		8	R\$ 3.351,09	
		7	R\$ 3.191,51	
	B	6	R\$ 3.039,53	
		5	R\$ 2.894,79	
		4	R\$ 2.756,94	
	A	3	R\$ 2.625,66	
		2	R\$ 2.500,63	
		1	R\$ 2.381,55	
TÉCNICO MINISTÉRIAL (Nível Médio)	C	9	R\$ 2.268,14	ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA SAÚDE
		8	R\$ 2.160,13	
		7	R\$ 2.057,27	
	B	6	R\$ 1.959,30	
		5	R\$ 1.866,00	
		4	R\$ 1.777,14	
	A	3	R\$ 1.692,51	
		2	R\$ 1.611,91	
		1	R\$ 1.535,15	
AUXILIAR MINISTÉRIAL (Nível Fundamental)	C	9	R\$ 1.462,05	APOIO ESPECIALIZADO (Transporte, telefonia, copa, limpeza e conservação)
		8	R\$ 1.392,43	
		7	R\$ 1.326,12	
	B	6	R\$ 1.262,97	
		5	R\$ 1.202,83	
		4	R\$ 1.145,55	
	A	3	R\$ 1.091,00	
		2	R\$ 1.039,05	



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

		1	R\$ 989,57	
--	--	---	------------	--

<b>CARGOS CRIADOS NA LEI</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PROVIDOS</b>	<b>NÃO PROVIDOS</b>
ANALISTA MINISTERIAL	69	7	62
TECNICO MINISTERIAL	193	14	179
AUXILIAR MINISTERIAL	6	6	-
<b>TOTAL</b>	<b>268</b>	<b>27</b>	<b>241</b>

<b>CARGOS EFETIVOS SENDO PAGOS PELA FOHA DE PAGAMENTO</b>			
<b>CARGO</b>	<b>2008</b>	<b>set/09</b>	
ANALISTA MINISTERIAL	4	33	
TECNICO MINISTERIAL	15	40	
AUXILIAR MINISTERIAL	2	3	
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>76</b>	

Em relação aos dois planos foi constatada a existência de diferenças entre o total de cargos efetivos providos, informados na lei, e o total de cargos efetivos pagos na folha de pagamento. Os dados informados na lei (cargos providos) e os existentes na folha de pagamento (cargos pagos) não guardam correspondência. Essa diferença, segundo informado na resposta ao Relatório Preliminar, deve-se ao fato de que recentemente, no ano de 2008, foram admitidos novos servidores, cujos cargos estavam contemplados na Lei n. 5.713, de 18 de dezembro de 2007.

Assim, manifestou-se o Procurador-Geral de Justiça:

**Ora, em 2008, esta Procuradoria Geral de Justiça realizou concurso para contratação de servidores, tendo até a data da inspeção, sido nomeados 49 (quarenta e nove) candidatos aprovados e os demais após a realização da inspeção.**

**Desta forma, tem-se que a diferença identificada no relatório se deve justamente aos servidores que foram contratados após a edição da Lei nº 5.713/07, não existindo, destarte, nenhuma irregularidade.**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Identificou-se, na estrutura do quadro de pessoal, a existência de um número bem maior de servidores efetivos do que a quantidade de cargos criados por lei, ficando caracterizada a realização, se confirmada a irregularidade, de despesas não autorizadas legalmente. Nessa realidade, propõe-se ao Plenário Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de averiguar a regularidade dos atos administrativos referentes a tais nomeações.

**6.3 Cargos Comissionados (Anexo XI)**

Em relação à Lei n. 5.438, de 7 de janeiro de 2005, a estrutura de cargos comissionados e vencimentos contemplava no Anexo II:

<b>ESTRUTURA DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E VENCIMENTOS</b>						
Lei n. 5.338, de 7 de janeiro de 2005			<b>QUANTIDADE PROVIDA - F.PAG.</b>			
<b>QUANTIDADE</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>CARGO</b>	<b>VALOR</b>	2005	2006	2007
10	FC-09	ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL	R\$ 1.444,78	5	6	5
5	FC-09	ASSESSOR DO CORREGEDOR				
57	FC-09	ASSESSOR DE PRO-		4	11	14



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

		CURADOR DE JUSTIÇA				
1	FC-09	CONTROLADOR				
5	FC-08	COORDENADOR TÉCNICO	R\$ 1.203,98	3	6	7
10	FC-08	ASSESSOR ESPECIAL		8	11	11
15	FC-08	CHEFE DE DIVISÃO		9	9	7
6	FC-07	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 1.003,31	5	5	5
7	FC-07	SECRETÁRIO EXECUTIVO		5	6	7
15	FC-06	ASSESSOR TÉCNICO II	R\$ 836,09	9	11	11
20	FC-05	OFICIAL DE GABINETE	R\$ 696,74	8	9	9
10	FC-04	SECRETÁRIO II	R\$ 580,61			
10	FC-03	ASSISTENTE MINISTERIAL – I	R\$ 483,84			
10	FC-02	ASSISTENTE MINISTERIAL – II	R\$ 403,20			
10	FC-01	ASSISTENTE MINISTERIAL – III	R\$ 336,00			
191				56	74	76

Obs.: Vigência janeiro de 2005

Em relação à Lei n. 5.713, de 18 de dezembro de 2007, a estrutura de cargos comissionados e vencimentos contemplava no Anexo II:

<b>ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E VENCIMENTOS</b>					
Lei n. 5.713, de 18 de dezembro de 2007			<b>QUANTIDADE PROVIDA - F.PAG.</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>CARGO</b>	<b>VALOR</b>	2008	2009
20	CC-09	ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL	R\$ 2.600,00	10	10
15	CC-09	COORDENADOR	R\$ 2.600,00	8	9



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

		TÉCNICO			
1	CC-09	CONTROLADOR	R\$ 2.600,00		
4	CC-09	AUDITOR	R\$ 2.600,00	1	1
20	CC-08	ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.340,00	12	12
40	CC-07	ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	R\$ 2.106,00	18	24
20	CC-06	ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 1.895,00	12	18
2	CC-05	SECRETÁRIO DO CORREGEDOR	R\$ 1.706,00	1	1
15	CC-04	CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 1.535,00	7	6
6	CC-03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 1.382,00	5	1
8	CC-02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 1.244,00	7	7
10	CC-01	OFICIAL DE GABINETE	R\$ 1.119,00	10	7
161				91	102

Obs.: Vigência janeiro de 2008

É possível identificar que nos anos de 2006 e 2007 foi provido, em discordância com a Lei, um número maior de cargos de Coordenador Técnico e de Assessor Especial, ou seja, foram pagos salários para pessoas lotadas em cargos inexistentes, já que a legislação fazia a previsão de 5 e 10 cargos, respectivamente, tudo como restou demonstrado na tabela acima.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais proce-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

dimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Observou-se, na análise da folha de pagamento, a existência de um número maior de servidores comissionados do que a quantidade de cargos criados por lei, ficando caracterizada a realização, por parte do ordenador, de despesas não autorizadas legalmente. Nessa realidade, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de averiguar a regularidade dos atos administrativos referentes a tais nomeações.

**6.4 Total de Cargos Pagos na Folha de Pagamento (Anexo XII)**

A inspeção efetuou uma análise comparativa da situação dos cargos criados por lei e os cargos que estão sendo pagos pela folha de pagamento, encontrando-se algumas distorções:

<b>CARGOS EXISTENTES NA F.P.</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>ATIVOS</b>	<b>435</b>	<b>477</b>	<b>399</b>	<b>402</b>	<b>364</b>
<b>MEMBROS</b>	<b>179</b>	<b>172</b>	<b>167</b>	<b>174</b>	<b>171</b>
PROCURADOR(A) DE JUSTICA	27	24	22	20	20
PROMOTOR(A) DE JUSTICA	152	148	145	154	151
<b>SERVIDOR EFETIVO</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>72</b>
ANALISTA MINISTERIAL	4	4	4	4	32
TECNICO MINISTERIAL	15	15	15	15	38
AUXILIAR MINISTERIAL	2	2	2	2	2
<b>COMISSIONADOS</b>	<b>235</b>	<b>284</b>	<b>211</b>	<b>207</b>	<b>121</b>
PREVISTOS EM LEI	53	70	72	84	92
SEM PREVISÃO LEGAL	182	214	139	123	29
<b>ESTAGIARIO</b>	<b>33</b>	<b>46</b>	<b>55</b>	<b>111</b>	<b>121</b>



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

<b>MILITAR</b>	<b>33</b>	<b>33</b>	<b>36</b>	<b>35</b>	<b>34</b>
<b>APOSENTADOS (membro + servidor)</b>	<b>56</b>	<b>58</b>	<b>63</b>	<b>62</b>	<b>65</b>

**DADOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS**

SERVIDORES A DISPOSIÇÃO*	8	9	9	9	8
SERVIDORES CLT CF88	23	23	23	23	23
SERVIDORES TRANSPOSTOS	2	2	2	2	2
SERVIDORES - POSSE 2009					49
COMISSIONADOS**	211	263	190	192	**
ESTAGIÁRIOS	33	47	55	118	119

\* Convênio S/N – Relaciona

\*\* Relação de 2009 não fornecida

15

**Pontos de destaque:**

1. A tabela de membros e servidores apresentada para o CNMP não confere com os dados existentes na folha de pagamento.

2. Nos anos de 2005, 2006 e 2007 o número de pessoas recebendo pelo cargo de Procurador de Justiça era superior aos 20 cargos criados por Lei.

3. No período abrangido pela inspeção, em relação aos cargos em comissão, existe o pagamento de salário para pessoas, cujos cargos relacionados na folha de pagamento não constam da legislação vigente. Estes cargos são os seguintes:

<b>CARGOS COMISSIONADOS SEM PREVIÃO LEGAL</b>					
<b>CARGOS</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
ASSESSOR DE GABINETE	33	38	25	21	0
ASSESSOR JURIDICO	16	23	15	13	1
ASSISTENTE TECNICO	5	5	6	5	1



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

CHEFE DE SETOR	2	2	0	0	0
SECRETARIA	3	3	2	2	2
SECRETARIO EXECUTIVO	5	6	7	7	9
INVESTIGADOR	4	3	2	1	1
AUXILIAR TECNICO	2	2	1	1	1
AGENTE DE MANUTENCAO	1	1	1	1	0
AGENTE DE SEGURANCA	1	1	1	1	0
ATENDENTE	93	113	69	62	8
DIGITADOR	3	3	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS	4	4	3	3	3
MOTORISTA	5	4	3	3	1
RECEPCIONISTA	4	4	2	2	1
MEDICO	0	1	1	0	0
TELEFONISTA	1	1	1	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>	<b>214</b>	<b>139</b>	<b>123</b>	<b>29</b>

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Identificou-se, na análise do total de cargos que estão sendo pagos na folha de pagamento, a existência de cargos providos e remunerados sem qualquer previsão legal, ficando caracterizada a realização, por parte do ordenador, de despesas não autorizadas legalmente. Nessa realidade, propõe-se a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de averi-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

guar a regularidade dos atos administrativos referentes a tais pagamentos, adotando-se as providências cabíveis.

### **6.5 Avaliação das Fichas Funcionais**

Em relação aos sistemas de controle dos atos de pessoal, a inspeção identificou que não existe um sistema informatizado de registro funcional. Todos os atos em tese deveriam estar registrados na Ficha Funcional, na qual deveria constar o dia, mês, ano e histórico dos atos registrados.

Por amostragem, avaliou-se as pastas funcionais a seguir enumeradas, identificando-se os seguintes aspectos:

1. **Daniele Miranda Gonçalves:** Oficial de Gabinete. Ficha Funcional desatualizada, Última anotação: 16 de janeiro de 2008. Os registros não mencionam o Ato Administrativo que concede férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde. Não existe avaliação funcional registrada. Não existe ato efetuando o novo enquadramento em face das Leis n.s 5.338/2005 e 5.713/2007. Documentos básicos não localizados (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, comprovante de endereço, Declaração do IRPF, para ocupantes de cargo em comissão).

2. **Raimundo Nonato F. de Souza:** Auxiliar de serviço. Ficha funcional desatualizada. Última anotação: 9 de outubro de 2006. Os registros não mencionam o Ato Administrativo que concede férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde. Não existe avaliação funcional registrada. Não existe ato efetuando o novo enquadramento em face das Leis n.s 5.338/2005 e 5.713/2007. Documentos básicos não localizados (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, Certificado de Reservista Militar, comprovante de endereço, Declaração do IRPF, para ocupantes de cargo em comissão).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

3. **Roberval Alves N. Marques:** Assessor de Procuradoria. Ficha funcional desatualizada. Última anotação: 29 de janeiro de 2008. Os registros não mencionam o Ato Administrativo que concede férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde. Não existe avaliação funcional registrada. Não existe ato efetuando o novo enquadramento em face das Leis n.s 5.338/2005 e 5.713/2007. Documentos básicos não localizados (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, Certificado de Reservista Militar, comprovante de endereço, Declaração do IRPF, para ocupantes de cargo em comissão).

4. **Carla Adriana L. De C. Santos:** Cargo em Comissão. Ficha funcional desatualizada. Última anotação: 2 de outubro de 2007. Os registros não mencionam o Ato Administrativo que concede férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde. Não existe avaliação funcional registrada. Não existe ato efetuando o novo enquadramento em face das Leis n.s 5.338/2005 e 5.713/2007. Documentos básicos não localizados (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, comprovante de endereço, Declaração do IRPF, para ocupantes de cargo em comissão).

5. **Adalgisa da Costa Silva:** Datilógrafa. Ficha funcional desatualizada. Última anotação: 14 de dezembro de 2007. Os registros não mencionam o Ato Administrativo que concede férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde. Não existe avaliação funcional registrada. Não existe ato efetuando o novo enquadramento em face das Leis n.s 5.338/2005 e 5.713/2007. Documentos básicos não localizados (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, comprovante de endereço, Declaração do IRPF, para ocupantes de cargo em comissão).

6. **Maria do P. Socorro Rubim Broxado:** Assistente Técnica. Ficha funcional desatualizada. Última anotação: 11 de junho de 2007. Os registros não mencionam o Ato Administrativo que concede férias, licença prêmio e



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

licença para tratamento de saúde. Não existe avaliação funcional registrada. Não existe ato efetuando o novo enquadramento em face das Leis n.s 5.338/2005 e 5.713/2007. Documentos básicos não localizados (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, comprovante de endereço, Declaração do IRPF, para ocupantes de cargo em comissão).

**7. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando:** Promotora de Justiça. A Ficha funcional desatualizada. Última anotação: 9 de outubro de 2007. Os registros não mencionam o Ato Administrativo que concede férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde. Não existe avaliação funcional registrada. Documentos básicos não localizados (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, comprovante de endereço).

**8. Débora Maria Freitas Said:** Promotora de Justiça. Ficha funcional desatualizada. Última anotação: 13 de julho de 2007. Os registros não mencionam o Ato Administrativo que concede férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde. Não existe avaliação funcional registrada. Documentos básicos não localizados (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, comprovante de endereço).

**9. Antonio Ivan e Silva:** Procurador de Justiça. A Ficha funcional desatualizada. Última anotação: 28 de novembro de 2007. Os registros não mencionam o Ato Administrativo que concede férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde. Não existe avaliação funcional registrada. Documentos básicos não localizados (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, comprovante de endereço).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Constatou-se que o responsável pela área de Recursos Humanos não pratica atos de ofício em relação à atualização dos registros funcionais dos membros e servidores da Instituição, estando a unidade com sérias deficiências estruturais e de organização e que colocam em risco à própria gestão administrativa. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça a atualização, no prazo de 60 (sessenta), de todas as fichas funcionais dos membros e servidores do Ministério Público do Piauí.

#### **6.6 Mandado de Segurança nº 2009.0001.000085-4**

A inspeção identificou o Mandado de Segurança nº 2009.0001.000085-4, cuja ação assegurou o direito dos impetrantes (relação abaixo), todos ocupantes de cargos em comissão, de permanecerem e serem efetivados nos seus respectivos cargos e funções junto à Procuradoria-Geral de Justiça.

1. Antônio Francisco Vaz da Silva, Atendente.
2. Danielle Miranda Gonçalves, Oficial de gabinete.
3. Débora Dias de Oliveira, Secretária.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

4. Edvaldo Francisco da Silva, (Edivaldo Francisco da Silva),  
Atendente.
5. Franciane Brito Amorim, Atendente.
6. Gilson Alves dos Santos, Motorista.
7. Ivanez Eduardo Macedo, Atendente.
8. José da Guia Melo, Recepcionista.
9. José Lima Marques, Auxiliar de Serviços.
10. Maria da Conceição Uchoa Freire, Atendente.
11. Maria da paz Oliveira, Telefonista.
12. Nair Ferreira da Silva, Secretária.
13. Ronaldo Matos Pinheiro Correa, Chefe de Divisão.
14. Rosangela Maria Torres Pereira, Atendente.
15. Solange Maria Sales dos Santos e Silva, Assessora Jurídica.
16. Tânia Margareth Luz Brasil, Recepcionista.
17. Viviane Maria Pádua Rios Magalhães, Assessor do Procurador Geral.

A inspeção constatou que os servidores acima relacionados continuam contribuindo para o INSS (Anexo XII).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Verificando-se a existência de decisão judicial que, sem uma análise mais aprofundada, destoa do princípio constitucional da obrigatoriedade da realização de concurso para o ingresso no serviço público, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, para apurar a regularidade desta situação e, especialmente, para se verificar as providências adotadas pelo Ministério Público no sentido de reverter a aludida decisão judicial.

**6.7 Serviço de mão-de-obra contratada**

A inspeção identificou o Contrato n. 12/2008, proveniente da Tomada de Preços n. 2/2008, de 01 de agosto de 2008, no valor de R\$ 364.386,72, cujo objeto previa os seguintes serviços de mão-de-obra:

- I – 10 motoristas.
- II – 10 zeladores.
- III – 02 telefonistas.
- IV – 01 auxiliar de telefonia.
- V – 01 ascensorista.
- VI – 01 eletricista.
- VII – 01 bombeiro.

Não foram identificadas as atividades a serem executadas em cada um dos serviços contratados.

No termo aditivo ao Contrato n. 12/2008, datado de 22 de setembro de 2008, foi inserida a previsão de pagamento de horas-extras e diárias, não tendo sido estabelecido o valor desta despesa para a vigência do contrato.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

No Termo Aditivo n. 2/2008, ao Contrato n. 12/2008, datado de 14 de novembro de 2008, foram acrescentados 03 zeladores, 02 motoristas e 01 telefonista.

Em relação ainda ao Contrato n. 12/2008, importante destacar que a data do término de sua vigência foi no dia 30 de julho de 2009 (cláusula quinta). Apesar deste fato, não foi apresentada à equipe de inspeção qualquer alteração contratual prorrogando o seu prazo de vigência. Solicitada a relação nominal dos contratados, verificou-se que estes servidores, muito embora o término da vigência do contrato, ainda estavam trabalhando no Órgão.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificou-se que os serviços provenientes do Contrato n. 12/2008, embora com prazo expirado, continuam sendo realizados normalmente, inclusive com o respectivo pagamento, o que poderá caracterizar, em tese, realização de despesa não autorizada legalmente. Assim sendo, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional seja instaurado Procedimento de Controle Administrativo, a fim de averiguar a legalidade do ato.

Cabe-nos consignar que, em relação a esse contrato, na própria resposta ao Relatório Preliminar, o Procurador-Geral de Justiça reconheceu a inadequação, esclarecendo o seguinte:



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

O Processo administrativo 107/2009, em trâmite na PGJ-PI, trata justamente do contrato 12/2008 e, nos seus autos, repousa decisão do Procurador Geral de Justiça acatando integralmente o Parecer de sua Assessoria que, admitindo as falhas cometidas, enfrentou a questão nos seguintes termos:

Os presentes autos foram autuados em 24.07.2009, com a finalidade de submeter à apreciação superior o pedido, formulado pela empresa RAMOS E BORGES SERVIÇOS LTDA., de revisão do valor mensal da prestação dos serviços de fornecimento de mão-de-obra (motoristas, zeladores, ascensorista, eletricista, bombeiro, telefonista e auxiliar de telefonia).

**Eis que, antes mesmo de ser proferida decisão sobre o pleito revisional, o próprio prazo de validade do contrato se expirou, o que ocorreu em 31.07.2009 (o instrumento contratual, juntado às fl.s 18-21, foi assinado em 01.08.2009, para valer por 12 meses – vide cláusula quinta).**

**E o que é pior: nenhum setor desta PGJ deflagrou, com a necessária antecedência, qualquer processo administrativo visando elaborar um novo procedimento licitatório, prorrogar o existente, ou ainda “pegar carona” no registro de preços sobre o mesmo serviço, eventualmente já concluído por um outro órgão da Administração. Simplesmente, deixou-se o contrato administrativo fluir, escoar, sem qualquer providência.**

**Por que isso aconteceu, a quem responsabilizar pela omissão e o que fazer agora?. Eis as três indagações fundamentais que se tentará a partir deste momento responder (grifamos).**

### 6.8 Estagiários

A equipe de inspeção, em relação ao serviço de estágio no Ministério Público do Piauí, identificou:

I – a remuneração do estágio é paga com base no salário mínimo. Não foi apresentada nenhuma norma interna que regulamentasse a remuneração.

II – não foi apresentada nenhuma norma interna que identificasse o total de vagas existentes para serem preenchidas.

III – não existe nenhum processo formal de seleção, com publicação de edital.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

IV – que a estagiária M.F.M.G.L. (matrícula n. 13.361) recebeu, a título de gratificação DAS, no ano de 2005, R\$ 6.600,00. Em 2006, R\$ 6.600,00. E, em janeiro de 2007, R\$ 550,00.

IV - que o estagiário R.S. (matrícula n. 13.449) recebeu, a título de gratificação DAS, no ano de 2005, R\$ R\$ 6.600,00. No ano de 2006, R\$ 6.600,00. No ano de 2007, R\$ 6.600,00. E, no ano de 2008, R\$ 6.600,00.

V - que o estagiário M.C.P.S. (matrícula n. 16.924) recebeu, a título de gratificação DAS, no ano de 2008, R\$ 26.000,00, Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 36.000,00, Antecipação de 13º Salário no valor de R\$ 6.200,00 e Abono de Férias no valor de R\$ 2.066,66, totalizando R\$ 70.266,66. Importante consignar que este estagiário foi desligado no mês de outubro de 2008.

VI - que a estagiária S.M.G.B.A. (matrícula n. 16.920) recebeu, a título de gratificação DAS, no ano de 2008, o valor de R\$ 26.000,00, Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 36.000,00, Antecipação de 13º Salário no valor de R\$ 6.200,00 e Abono de Férias no valor de R\$ 2.066,66, totalizando R\$ 70.266,66. Importante consignar que esta estagiária foi desligada no mês de outubro de 2008.

VII – Não foram identificadas fichas de avaliações de desempenho dos estagiários.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificou-se a inexistência de qualquer normatização interna no que se refere às atividades dos estagiários, em especial no que tange à criação de vagas, à remuneração aplicada, o processo de seleção e de avaliação e à jornada de trabalho. Também observou-se pagamentos indevidos realizados em favor de estagiários, alguns deles, conforme informado acima, recebendo valores bem superiores ao limite fixado. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que o Procurador-Geral de Justiça regulamente, no prazo de 30 (trinta) dias, as atividades dos estagiários, nos termos da Resolução nº 42/09, sugerindo-se ainda, diante da constatação de eventuais pagamentos irregulares feitos a determinados estagiários, seja instaurado Procedimento de Controle Administrativo, a fim de averiguar a legalidade dos atos. Oportuno ressaltar que, apesar de o Procurador-Geral de Justiça, na resposta ao Relatório Preliminar, ter afirmado que o problema dos pagamentos irregulares a estagiários é decorrente da atribuição a eles de "*matrículas reaproveitadas de servidores que já haviam sido exonerados*", o que estaria ocasionando respostas incorretas no sistema, entendemos prudente a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, para que todos os aspectos do noticiado equívoco administrativo sejam adequadamente apurados.

**6.9 Militares (Anexo XI)**

No decorrer dos trabalhos de inspeção, na análise das atividades exercidas pelos policiais militares lotados no Ministério Público do Piauí, foi entregue à equipe de inspeção, como justificativa para o pagamento de gratificação, cópia da Lei Estadual n. 5.869, de 20 de julho de 2009, a qual fixou a nova tabela de Gratificação da Atividade de Segurança, e a relação dos militares lotados na "Assistência Militar da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí" (documentos anexos).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Pela citada legislação, no Anexo VII, os valores das gratificações foram fixados da seguinte forma:

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Oficial	1.500,00
Sub-Tenente	1.100,00
1º Sargento	900,00
2º Sargento	800,00
1º Sargento	700,00
Cabo	600,00
Soldado	500,00

Não obstante a existência da legislação acima citada, certamente aplicável a todos os militares do Estado do Piauí, verificou-se que a Lei n. 5.713. de 18 de dezembro de 2007, que estabeleceu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do MP/PI, em seu Anexo VII, fixou o valor de Gratificação da Atividade de Segurança, esta no valor máximo de R\$ 700,00. Apesar deste limite estar sendo respeitado, observou-se a ausência de regulamentação referente à padronização dos pagamentos aos respectivos níveis funcionais.

A relação de policiais militares que prestam assistência na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e que foi disponibilizada à equipe de inspeção indica as atividades executadas por cada policial e os valores pagos. Nesta relação, a qual segue anexa, aparece o nome dos soldados Jorge Hildo Barradas Ribeiro, Raniere Viana da Costa e Alexandre Leite Barbosa, os quais estão atuando na função de "motorista", em evidente disfunção em relação a natureza do seu cargo.

Não se identificou fundamento legal para pagamentos efetuados a militares a título de Gratificação DAI, Gratificação DAS e Gratificação de Desempenho, no período de 2005 a setembro de 2009, cujo montante alcançou a cifra de R\$ 557.626,85.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Constatou-se, em relação aos policiais militares que estão prestando serviços no Ministério Público, além da inexistência de norma administrativa interna que regulamente as suas atividades no âmbito da Instituição, havendo casos, inclusive, de possível disfunção em relação à natureza do cargo que ocupam, a ausência de previsão legal que justificasse o pagamento das referidas gratificações. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamente todas as atividades a serem exercidas pelos militares no âmbito da Instituição, as quais deverão respeitar a natureza dos cargos que ocupam e, relativamente aos pagamentos das gratificações aos militares, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, para averiguar a legalidade dos atos administrativos levados a efeito.

**6.10 Servidores lotados na PGJ (Anexo XI)**

Por ocasião dos trabalhos de inspeção, diante das informações prestadas à equipe técnica acerca da quantidade de servidores em exercício na sede do Ministério Público do Piauí, resolveu-se realizar a verificação *in loco*



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

de todos os servidores em atividade no dia da inspeção, compreendidos os efetivos, comissionados ou cedidos, e também dos estagiários (vide tabela no Anexo XI relacionando todos os servidores encontrados no dia da inspeção e suas respectivas lotações), cujas conclusões podem ser obtidas nos dados abaixo:

<b>TOTALIZAÇÃO DOS SERVIDORES EM SERVIÇO NO DIA DA INSPEÇÃO</b>	
Efetivos	53
Comissionados	37
Estagiários	31
Terceirizados	2
Não informados	2
À disposição do MP	8
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>133</b>

Comparando-se os dados obtidos na inspeção com a listagem oficial dos servidores comissionados que foi entregue aos membros da Corregedoria Nacional, conclui-se:

<b>SERVIDORES COMISSIONADOS QUE NÃO CONSTAM DA LISTAGEM GERAL</b>	
1 – Gisele Luidgi	Comissionado
2 – Conceição Uchoa	Comissionado
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>
<b>SERVIDORES COMISSIONADOS QUE CONSTAM DA LISTAGEM GERAL</b>	
1 - Alberto Bessa Luis Filho	Comissionado
2 - Antônio Francisco Vaz da Silva	Comissionado
3 - Cleanto Pereira da Silva	Comissionado
4 - Cristiane Fortes Nunes Martins	Comissionado
5 - Claodisséia Marques Melo	Comissionado
6 - Charles de Assis Carvalho Freitas	Comissionado
7 - Carla Adriana Loureiro de Carvalho	Comissionado
8 - Daniele Miranda Gonçalves de Souza	Comissionado



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

9 - Evandro Rodrigues de Carvalho	Comissionado
10 - Franciane Brito Amorim	Comissionado
11 - Fernando Cezar de Souza Ribeiro	Comissionado
12 - Firmo José de Carvalho	Comissionado
13 - Herbert Barros Liarth	Comissionado
14 - Isabela Maria Cury de Miranda	Comissionado
15 - Ítalo Garcia Araújo Medeiros	Comissionado
16 - José Paulo Bona e Pires Cury	Comissionado
17 - Jesoaldo Bemvindo Pereira	Comissionado
18 - Juliana Costa Oliveira Tajra França	Comissionado
19 - Lia Raquel de Souza Pereira	Comissionado
20 - Luciano George de Carvalho	Comissionado
21 - Mauro Eduardo e Silva	Comissionado
22 - Marianne de Macedo de Rodrigues	Comissionado
23 - Marcelo Ventura Santos	Comissionado
24 - Maryvane Lacerda Bedor	Comissionado
25 - Nair Ferreira da Silva	Comissionado
26 - Nilton de Azevedo Guimarães Filho	Comissionado
27 - Patrícia Barbosa de Souza	Comissionado
28 - Paulo Maurício dos Santos Carneiro	Comissionado
29 - Rosângela Maria Torres Pereira	Comissionado
30 - Sandro Borges Alves	Comissionado
31 - Sislênia Ferreira Lima	Comissionado
32 - Socorro de Maria C. S. Lima Verde	Comissionado
33 - Solange Maria Sales dos Santos e Silva	Comissionado
34 - Valdélia Leite Barros	Comissionado
35 - Viviane Maria de Pádua Rios Araújo	Comissionado
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>
<b>SERVIDORES COMISSIONADOS QUE CONSTAM DA LISTAGEM GERAL, COM SUAS RESPECTIVAS LOTAÇÕES, MAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS</b>	
1 - Andréia Batista Fechinne	Gabinete Procurador
2 - Alla Nani Oliveira Soares	CADD
3 - Abraão Alves Cardoso e Silva	Gabinete Procurador
4 - Atalita Gentelin Pereira	Gabinete Procurador



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

5 – Antônio José de Souza Silva	Não informado
6 – Alan Jhon dos Santos Souza	Não informado
7 – André de Almeida Souza e Silva	Gabinete Procurador
8 – Aleteia Sobreira dos Santos Marques	Gabinete Procurador
9 – Alan Ricardo Macedo do Nascimento	Gabinete Procurador
10 – Adriano Moura de Carvalho	Gabinete Procurador
11 – Ângela Cristina Bispo Lima	Assessor de Cerimonial
12 – Augusto Assis Rodrigues Neto	Serviços Gerais
13 – Carlos Diego Policarpo Santos	PJ do Juizado Especial
14 – Custódio de Paiva Dias Neto	Gabinete Procurador
15 – Cristiana Portela de Carvalho	Não informado
16 – Crerison Ferreira Lima	Procon/Picos
17 – Débora Dias de Oliveira	Procon/Parnaíba
18 – Edivar Cruz Carvalho	Procon/Piripiri
19 – Edivaldo Francisco da Silva	Fórum Criminal
20 – Elayne Rejane de Sá Barros	Gabinete Procurador
21 – Elza Maria de Carvalho Dias	Procon/Teresina
22 – Erivelton Moura	Gabinete Procurador
23 – Eduardo Brito Uchoa	Gabinete Procurador
24 – Frineia Fátima de Castro Passos Matos	Procuradoria Recursos
25 – Fábbya Baratta Monteiro Souza	Gabinete Procurador
26 – Francisca Barros Dantas	Decon/Picos
27 – Francisca Veras de Araújo	Decon/Parnaíba
28 – Francisca Vieira de Passos	Não informado
29 – Francisco André Nascimento Soares	CAO – Patrim. Público
30 – Francisco das Chagas Rodrigues Pereira	Procon/Parnaíba
31 – Giselle Barbosa Machado	Ouvidoria Geral
32 – Gilson Alves dos Santos	Sede da Procuradoria
33 – Gina Almeida dos Santos	Comarca Parnaíba
34 – Ivanez Eduardo Macedo	Comarca Parnaíba
35 – José Lima Marques	Corregedoria
36 – José da Guia Melo	Comarca Parnaíba
37 – João José de Almeida Freitas	PJ Fundações
38 – Lucinete Maria Ulisses Nogueira	Não informado
39 – Luiz Gonzaga Bona	Não informado



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

40 – Lidianny Vieira Soares	Procon/Parnaíba
41 – Lorena Mendes Brito	Gabinete Procurador
42 – Larissa de Abreu Castro	Gabinete Procurador
43 – Loriley Leão Carvalho	CAO – Patrim. Público
44 – Lílian Raquel de Castro Pinto	Gabinete Procurador
45 – Lucas Castelo Branco de Deus	Gabinete Procurador
46 – Líbia Regis de Souza Marques	Gabinete Procurador
47 – Maria da Paz Oliveira	2ª PJ Infância e Juv.
48 – Maria Lindomar Barros de Araújo	Procon/Picos
49 – Maria da Conceição Uchoa Freire	PGJ
50 – Mônica do Rego Monteiro M. N. Cardoso	Gabinete Procurador
51 – Maria José de Melo Moraes	PJ Criminais/Teresina
52 – Marcone Rodrigues Carvalho	Licitação
53 – Mairla de Lira Roseno	Gabinete PGJ
54 – Natália Santos Bezerra Lima	Gabinete Procurador
55 – Panmela Barbosa Guimarães	Gabinete Procurador
56 – Patrícia Leal Carvalho	CAO – Pes. Deficientes
57 – Patrícia Portela oliveira	Procon/Parnaíba
58 – Raissa Viana de Oliveira Tanenbaum	Exec. Orçamentária
59 – Ronaldo Matos Pinheiro Correia	PJ Cíveis
60 – Sebastião Pereira de Castro	Coord. Financeira
61 – Susyanne Araújo Lima	Gabinete Procurador
62 – Sabrina da Silva Soares	Gabinete Procurador
63 – Rafael Vasconcelos Mendes Barroso	Gabinete Promotoria
64 – Vicentina de Paula Frota Damasceno	Gabinete Procurador
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>
<b>SERVIDORES COMISSIONADOS LOTADOS NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS NO DIA DA INSPEÇÃO</b>	
1 – Ângela Cristina Bispo Lima	Assessor de Cerimonial
2 – Elza Maria de Carvalho Dias	Procon/Teresina
3 – Frineia Fátima de Castro Passos Matos	Procuradoria Recursos
4 – Francisco André Nascimento Soares	CAO – Patrim. Público
5 – Giselle Barbosa Machado	Ouvidoria Geral
6 – Gilson Alves dos Santos	Sede da Procuradoria
7 – José Lima Marques	Corregedoria



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

8 – Loriley Leão Carvalho	CAO – Patrim. Público
9 – Maria da Conceição Uchoa Freire	PGJ
10 – Marcone Rodrigues Carvalho	Licitação
11 – Mairla de Lira Roseno	Gabinete PGJ
12 – Patrícia Leal Carvalho	CAO – Pes. Deficientes
13 – Sebastião Pereira de Castro	Coord. Financeira
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

No que se refere ao controle de pessoal, verificou-se a precariedade do sistema de acompanhamento e de registro de ponto dos servidores. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que seja estabelecido, no prazo de 60 (sessenta) dias, mecanismo eficiente de controle relativo ao ponto dos servidores, de forma a permitir, com precisão, a identificação do servidor que eventualmente não cumpra o seu expediente, registrando-se as evidências que permitam deflagrar, se necessário, o respectivo processo administrativo disciplinar e/ou o regular desconto em folha de pagamento. Além disso, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja realizado o cadastramento dos servidores do Ministério Público do Piauí pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste Conselho. Vale ressaltar, em consideração a resposta dada pelo Procurador-



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Geral de Justiça ao Relatório Preliminar, que a realização do levantamento do pessoal que estava em exercício no dia da inspeção no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça não foi feito com o objetivo de "*demonstrar qualquer suposta irregularidade na situação dos servidores ou estagiários do MP/PI*", mas de apurar a estrutura de pessoal dos órgãos e a lotação de cada um dos servidores, já que muitas das informações que eram repassadas às equipes de inspeção não conferiam com a realidade verificada.

### **7 Estrutura das Verbas da Folha de Pagamento (Anexo XII)**

A equipe de inspeção, ao tabular as informações fornecidas pela Folha de Pagamento, referentes ao período de **janeiro de 2005 a setembro de 2009**, identificou, em relação às verbas pagas ou descontadas, algumas situações que precisam ser melhor esclarecidas ou corrigidas, conforme detalhamento abaixo.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

#### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Quanto à folha de pagamento, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

- a) a observação, em relação aos cargos existentes, da nomenclatura aprovada em lei na geração dos contracheques;
- b) que as rubricas de crédito utilizadas pela folha de pagamento possuam a mesma nomenclatura daquela criada por lei;
- c) que seja estruturado, no Setor de Folha de Pagamento, arquivo contendo cópia da legislação afeta à remuneração dos membros, servidores e estagiários, bem como as autorizações originais de descontos em contracheques, com os cálculos indicando a existência de margem consignável assinado pelo titular do órgão; e
- d) que, no caso de alteração de algum percentual relativo a determinada rubrica, seja tal operação registrada no respectivo contracheque.

**7.1 Gratificação Incorporada em face da Lei Complementar n. 13/1994  
(Anexo XII)**

Nos trabalhos de inspeção constatou-se o pagamento de gratificações incorporadas a membros e servidores do Ministério Público do Piauí, com base no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado (LC n. 13/94 - art. 56), decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de direção, chefia ou assessoramento, cujas agregações, nos casos de os fatos geradores terem ocorrido depois da instituição do subsídio e da própria edição da Resolução nº 09 do CNMP, estavam vedadas.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais proce-



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

dimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificando-se o pagamento de gratificação que está sendo paga aos membros e servidores do Ministério Público do Piauí, esta prevista no Estatuto dos Servidores Civis do Estado (LC n. 13/94 - art. 56), decorrente do exercício de cargo em comissão, função de direção, chefia ou assessoramento, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de apurar a legalidade de tais pagamentos, haja vista que depois da instituição do subsídio e da própria Resolução nº 09 do CNMP, a qual regulamentou a nova sistemática remuneratória, vedou-se as agregações, cujos fatos geradores ocorreram após à fixação do subsídio.

### **7.2 Gratificação de Desempenho (Anexo XII)**

Pagamento de Gratificação de Desempenho com base na LCE n. 13/94, estando regulamentada internamente sua aplicação pelas Portarias n.s 379/2000 e 8/2002, as quais fixaram os valores de R\$ 2.200,00 e R\$ 3.600,00, respectivamente, para o valor da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho dos servidores e membros do Ministério Público.

O art. 64, da LCE n. 13/94, é clara ao definir que:

Art. 64. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será concedida com vistas ao interesse público de fixar servidor em determinadas regiões, incentivá-lo no exercício de determinadas funções, ou quando essas se realizarem em locais por meio de modos ou fins especiais que reclamem tratamento especial.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo, será fixada pelo Governador do Estado, após ouvir o Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, no modo e forma e nas circunstâncias definidas em regulamento.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Foram credores desta verba servidores efetivos, comissionados e membros do Ministério Público, conforme detalhamento constante do Anexo XII.

Com a edição da Lei n. 5.713, de 18 de dezembro de 2007 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores do MP/PI), foi estabelecida no Anexo VIII, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, com valor limitado a R\$ 3.600,00. Não foi encontrada pela equipe de inspeção a norma interna que regulamentou esta gratificação para fins de pagamento nos anos de 2008 e 2009, importando na quantia de R\$ 1.047.890,00.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificando-se o pagamento de gratificação especial de desempenho paga aos membros e servidores do Ministério Público do Piauí, esta prevista no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado (LC n. 13/94 - art. 64), decorrente do exercício de cargo em comissão, função de direção, chefia ou assessoramento, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de apurar a legalidade de tais pagamentos, especialmente em face da instituição do subsídio como parcela única de remuneração e a edição da Resolução nº 9 do CNMP, a qual regulamentou as verbas salariais devidas.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

### 7.3 Teto Constitucional

A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao regulamentar o art. 37, XI, da Constituição da República, definiu o teto remuneratório como sendo o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O art. 8º desta EC estabelece que o valor do subsídio de que trata o art. 37, XI, da Carta Magna, nos Estados, corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimo por cento), da maior remuneração mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Teto Constitucional é regulamentado pela Resolução nº 9, de 05 de julho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual, em síntese, repete o disposto na Emenda Constitucional nº 41.

A equipe de inspeção identificou que no período em análise o limite constitucional passou a ser observado somente a partir de abril de 2009, para os seguintes membros:

REDUTOR CONSTITUCIONAL - ABRIL A SETEMBRO DE 2009 - VERBA ACIMA DO TETO		
CARGO	NOME	VALOR RETIDO
PROCURADOR(A) DE JUSTICA	E.O.C.B.N. (matrícula n. 11.599)	R\$ 10.167,50
	A.C.A. (matrícula n. 11.710)	R\$ 52.001,22
	I.A.T.R. (matrícula n. 15.911)	R\$ 24.765,70
	T.J.M. (matrícula n. 15.920)	R\$ 3.139,06
	A.P.F.L. (matrícula n. 15.921)	R\$ 24.863,42
	A.G.V. (matrícula n. 15.925)	R\$ 25.467,72
	M.C.O.N. (matrícula n. 15.929)	R\$ 10.167,50
	A.S.R. (matrícula n. 15.939)	R\$ 18.834,36
	R.N.S.M. (matrícula n. 15.940)	R\$ 10.167,50
	R.F.L.M. (matrícula n. 15.951)	R\$ 12.556,24
	H.A.S. (matrícula n. 15.952)	R\$ 18.834,36



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

	A.I.S. (matrícula n. 15.960)	R\$ 10.167,50
	E.M.F. (matrícula n. 16.002)	R\$ 23.434,25
PROMOTOR(A) DE JUSTICA	Z.S.L. (matrícula n. 15.973)	R\$ 8.120,54
	R.N.P.C.N. (matrícula n. 15.974)	R\$ 12.201,00
	F.M.F.G. (matrícula n. 15.991)	R\$ 10.167,50
	R.F.T.M.S. (matrícula n. 16.000)	R\$ 2.250,84
	C.C.A.O. (matrícula n. 16.086)	R\$ 10.167,50
	E.J.S.L. (matrícula n. 16.227)	R\$ 750,30

Não foram descontados da remuneração dos membros, no período anterior a abril de 2009, os valores que excederam o teto constitucional.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

A Corregedoria Nacional, ao analisar o processamento da folha de pagamento do Ministério Público do Piauí, embora tenha constatado algumas inadequações, conforme explicitado em outros itens do presente Relatório, identificou que atualmente se está respeitando o teto remuneratório constitucional. No entanto, verificando-se que anteriormente ao mês de abril de 2009 não se estava obedecendo o referido limite, propõe-se a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, para se apurar, a partir da instituição do



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

subsídio até o mês acima referido, a legalidade dos pagamentos que excederam ao teto.

**7.4 Abono Provisório (Anexo XII)**

Identificou-se pagamento a título de Abono Provisório, nos anos de 2005 e 2006, no valor total de R\$ 236.364,37, não tendo sido apresentado qualquer processo administrativo que o autorizasse ou a indicação de qualquer base legal que permitisse a sua efetivação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificando-se o pagamento, sem qualquer previsão legal, de rubrica denominada de "abono provisório", propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de apurar a legalidade de tais pagamentos. A respeito dessa verba, vale ressaltar que o Chefe do Ministério Público, na resposta ao Relatório Preliminar, afirmou que ela foi instituída pela Resolução PGJ n. 2/2003, "*como forma de recuperação do valor de compra dos vencimentos da classe*".



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**7.5 Vantagem Pessoal (Anexo XII)**

Pagamento de verba denominada Vantagem Pessoal, **somente para Procuradores de Justiça**, nos exercícios financeiros de 2005 a 2008, sem indicação de base legal, no valor de R\$ 1.527.105,00.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificando-se o pagamento, sem qualquer previsão legal, de rubrica denominada de "vantagem pessoal", propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de apurar a legalidade de tais pagamentos.

**7.6 Parcela de Equivalência (Anexo XII)**

Embora solicitado, não foi disponibilizado para a equipe de inspeção o processo administrativo referente ao pagamento da chamada Parcela de Equivalência para membros e servidores, no valor de R\$ 1.584.087,95, e nem apresentada a base legal que o justificasse.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Constatando-se o pagamento, sem qualquer previsão legal, de rubrica denominada de "parcela de equivalência", propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de apurar a legalidade de tais pagamentos. A respeito dessa verba, vale ressaltar que o Chefe do Ministério Público, na resposta ao Relatório Preliminar, afirmou que ela foi instituída por Resolução do Colégio de Procuradores e visava, "*garantir a paridade entre quem estava exercendo as funções no eleitoral e quem não estava, pois ocorria a situação de Promotor de Justiça ganhar mais que Procurador de Justiça*".

**7.7 Jetons (Anexo XII)**

A inspeção identificou, no ano de 2005, o pagamento de Jetons a Procuradores de Justiça para participarem de reuniões do Conselho Superior, e diferenças referentes à participação em reuniões do Colégio de Procuradores, os quais totalizaram R\$ 323.720,00, não sendo apresentado procedimento administrativo e a respectiva base legal.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificando-se o pagamento, sem qualquer previsão legal, de rubrica denominada de "Jeton", propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de apurar a legalidade de tais pagamentos. A respeito dessa verba, vale ressaltar que o Chefe do Ministério Público, na resposta ao Relatório Preliminar, afirmou que ela foi instituída pela Resolução CPJ n. 1/2004, do Colégio de Procuradores.

**7.8 Consórcio (Anexo XII)**

Descontos de consórcios e pagamentos realizados com cheques do Ministério Público, no valor de R\$ 3.224.202,48, referentes ao período de janeiro de 2005 a dezembro de 2008.

Documentos complementares referentes aos créditos foram fornecidos pela Associação Piauiense do Ministério Público.

VERBA	VALOR 2005 – 2009
APMP – CONSORCIO LIX	R\$ 230.138,74
APMP – CONSORCIO XLII	R\$ 351.942,57
APMP- CONSORCIO XXXV	R\$ 245.521,30
APMP CONSORCIO XXXVI	R\$ 213.640,92
APMP-CONSORCIO XL	R\$ 231.058,92



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

APMP-CONSORCIO XLIII	R\$ 195.696,48
APMP-CONSORCIO XXVIII	R\$ 38.722,53
APMP-CONSORCIO XXXIX	R\$ 442.145,96
APMP-CONSORCIO XXXVII	R\$ 238.034,18
APMP-CONSORCIO XXXVIII	R\$ 210.529,32
APMP-CONSORCIO-XXXI	R\$ 177.983,16
APMP-CONSORCIO-XXXII	R\$ 196.418,56
APMP-CONSORCIO-XXXIII	R\$ 196.381,56
APMP-CONSORCIO-XXXIV	R\$ 193.630,56
APMP-DIF CONSORCIO XXX	R\$ 116,64
APMP-DIF CONSORCIO XXXI	R\$ 107,16
APMP-DIF CONSORCIO XXXII	R\$ 73,98
APMP-DIF CONSORCIO XXXIII	R\$ 111,00
ASPROJUS-CONSORCIO I	R\$ 59.988,00
ASPROJUS-CONSORCIO XXIII	R\$ 1.960,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.224.202,48</b>

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificando-se a existência de grupos de consórcio, criados sem a observância da legislação pertinente, inclusive sem a autorização do Banco Central do Brasil e com pagamentos dos prêmios efetuados por intermédio de cheques do próprio Ministério Público, propõe-se a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de se apurar a legalidade desta



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

operação e a tomada de providências cabíveis. Como essa atividade é sujeita à regulamentação e à fiscalização por órgão de Governo, sugere-se seja oficiado ao Presidente do Banco Central do Brasil, para que ele adote as providências que entender adequadas.

### 7.9 Contribuição para o IAPEP (Anexo XII)

Na análise da legislação constata-se que a Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2004, dispõe sobre a Instituição, Gerência, Administração e Responsabilidade do Fundo de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Policiais Militares e Bombeiros Militares, Ativos e Inativos, e dos Pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

Já a Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Ativos e Inativos, e dos Pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

Do referido texto legal, destaca-se:

Art. 3º A contribuição dos servidores públicos civis ativos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, incidente sobre o salário de contribuição definido no art. 5º desta Lei, será de **11% (onze por cento) para as remunerações e subsídios que não excederem a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), e 12%(doze por cento) para as remunerações e subsídios que ultrapassem este valor.**

Art. 4º A contribuição dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, das autarquias e fundações será de 22% (vinte e dois por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo Único O Estado, através dos respectivos poderes e órgãos autônomos, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social, decorrentes do pagamento de benefícios.

Art. 5º Entende-se por salário de contribuição o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, as gratificações incorporadas, as demais vantagens de caráter pessoal ou quaisquer outras vantagens percebidas por servidores públicos ativos da administração direta, autárquica e fundacional ou por magistrados ou por membros de quaisquer dos poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Constitui também base de cálculo para contribuição as vantagens de natureza remuneratórias decorrentes de sentença judicial condenatória do Estado.

§ 2º O salário de contribuição do segurado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente e nem superior aos limites estabelecidos no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º Haverá incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina, que não integrará a base de cálculo do benefício, observado o disposto nos artigos 3º e 4º.

§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º O abono de que trata o § 4º é de responsabilidade dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

§ 6º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão no seu salário de contribuição da parcela percebida pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança pa-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

ra efeito de cálculo do benefício a ser concedido nos termos do art. 40 da Constituição Federal, respeitando, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do citado ar tigo.

§ 7º Não integram o salário de contribuição os valores percebidos a título de:

I - diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale transporte, auxílio alimentação e quaisquer outras vantagens de natureza indenizatória;

II - salário-família;

III - adicional de férias, conforme o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - gratificação por condição especial de trabalho;

V - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, salvo opção prevista no art. 5º, § 6º, desta Lei.

VI - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º O Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei não poderá custear e conceder benefícios nem possuir beneficiários distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Art. 7º As contribuições de que trata esta Lei serão exigíveis após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

§ 1º As contribuições de que trata a lei nº 5.078, de 26 de julho de 1999, ficam mantidas até o início do recolhimento da contribuição previdenciária a que se refere esta Lei, para os servidores ativos da administração direta, autárquica e fundacional, magistrados, membros do Ministério Público e Tribunal de Contas.

Ao analisar os débitos existentes na folha de pagamento, a equipe de inspeção identificou discrepâncias entre o número de membros constantes da folha de pagamento em relação às contribuições efetuadas, cujos dados seguem abaixo:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

<b>Desconto IAPEP – Folha de Pagamento</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>1. Procuradores de Justiça</b>	<b>27</b>	<b>24</b>	<b>22</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
2. Procurador de Justiça com desconto de IAPEP	7	6	6	6	6
3. Procuradores de Justiça que não recolhem o IAPEP (Diferença 1-2)	20	18	16	14	14
<b>4. Promotores de Justiça</b>	<b>152</b>	<b>148</b>	<b>145</b>	<b>154</b>	<b>151</b>
5. Promotores de Justiça com desconto de IAPEP	137	133	130	136	134
6. Promotores de Justiça que não recolhem o IAPEP (Diferença 4-5)	15	15	15	18	17

Oportuno frisar que a diferença entre o número de contribuintes tem reflexo direto na composição dos valores da contribuição do servidor (11% e 12%) e da contribuição do patronal para o IAPEP, este fixado no percentual de 22% (vinte e dois por cento).

A inspeção não identificou se os valores recolhidos foram efetivamente pagos ao referido Instituto de Previdência, devido a ausência de lançamentos contábeis no SIAFEM.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Observou-se a não-regularidade dos descontos da previdência estadual relativamente aos membros do Ministério Público. Para se ter uma idéia da inadequação, no ano de 2009, conforme tabela acima, somente 06 (seis) Procuradores de Justiça recolheram a previdência, sendo que 14 (catorze) deixaram de efetuar o referido desconto. Dos Promotores de Justiça, constatou-se que 17 (dezesete) não recolheram o valor respectivo. Assim sendo, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de se apurar a legalidade desta operação e a tomada das providências cabíveis. Propõe-se ainda seja oficiado ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Piauí, para que ele adote as providências que entender adequadas.

**7.10 Contribuição para o INSS (Anexo XII)**

A equipe de inspeção identificou, na folha de pagamento, os seguintes contribuintes ocupantes de cargos em comissão.

<b>ANO</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Cargos em Comissão na folha de pagamento	235	284	211	207	121
<b>Nº de contribuintes</b>	<b>75</b>	<b>73</b>	<b>52</b>	<b>106</b>	<b>106</b>
Diferença	160	211	159	101	15

A inspeção não identificou se os valores recolhidos foram efetivamente pagos ao INSS, devido à ausência de lançamentos contábeis no SIA-FEM.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas,



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Observou-se a não-regularidade dos descontos do INSS relativamente aos servidores comissionados do Ministério Público. Para se ter uma idéia da inadequação, entre os anos de 2005 a 2009, conforme tabela acima, deixaram de recolher o valor da previdência um número significativo de servidores. Assim sendo, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de se apurar a legalidade desta operação e a tomada das providências cabíveis. Sugere-se ainda seja oficiado ao Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para que ele adote as providências que entender adequadas.

**7.11 Controle de Ponto**

A inspeção constatou que embora exista um sistema de identificação na recepção e de ponto, não existem relatórios informando o controle de acesso de servidores, assim como a gestão do controle de frequência no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Foi identificado o Ato nº 001/2009 que estabelece a jornada de trabalho no âmbito do Ministério Público, esta fixada em 6 (seis) horas diárias, das 7h30m às 13h30m. A responsabilidade pelo controle da jornada de trabalho e frequência dos servidores está a cargo do Setor de Folha de Pagamento.

A inspeção identificou que este Setor possui apenas um servidor, não existindo qualquer apoio. O sistema de registro de pontos não emite relatórios, registrando apenas a entrada e a saída dos servidores.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Não existe registro de ponto nas demais unidades do Ministério Público. A norma interna anterior (Ato/PGJ n. 135/2007), estabelecia apenas o expediente funcional para a sede da Procuradoria Geral de Justiça.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificou-se a não-existência de controle eficiente de ponto dos servidores e estagiários do Ministério Público. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que viabilize a implantação de sistema de controle de ponto no âmbito do Ministério Público, tornando efetiva a fiscalização da entrada e saída dos funcionários, inclusive com os registros eficientes e que possam servir para instruir eventuais procedimentos administrativos disciplinares.

### **7.12 Desconto em Folha de Pagamento**

A equipe de inspeção identificou, na tabela que discriminou as rubricas constantes das folhas de pagamentos dos Procuradores de Justiça, período de janeiro/09 a setembro/09 (documento encontra-se no Anexo XII), a inexistência de limite de margem consignável para desconto em folha de pa-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

gamento, observando-se situações em que o desconto chegou a superar 100% da remuneração ordinária bruta.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Observou-se a inexistência da fixação de limite para desconto em folha de pagamento, provenientes de empréstimos, convênios e/ou similares. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, fixe, por norma interna, valor máximo de desconto em folha de pagamento.

**8 Termo de Acordo Extrajudicial (Anexo XIV)**

A inspeção identificou o Termo de Acordo Extrajudicial, datado de 28 de julho de 2008, cujas partes compreendem: o Ministério Público do Estado do Piauí, representado pelo Procurador Geral de Justiça Dr. Emir Martins Filho, e a Associação Piauiense do Ministério Público, representada pelo seu Presidente Promotor de Justiça Charlie Chan Andrade de Oliveira.

Neste Termo de Acordo a APMP reconhece que a dívida objeto do **Precatório nº 07.002084-1**, referente à Ação Ordinária de Cobrança do salário de dezembro de 1994 e de 50% do abono natalino daquele mesmo ano



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

(**Processo nº 001.98.010805-6**) que tramitou perante a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, a Procuradoria Geral de Justiça já teria pago R\$ 865.177,26, em fevereiro de 1999, R\$ 205.093,14, em março de 1999, R\$ 323.076,83 em agosto de 2000, R\$ 206.188,69 em dezembro de 2000, R\$ 491.616,18, em junho de 2005, totalizando R\$ 2.091.152,12.

A equipe de inspeção, ao analisar o referido acordo, identificou:

1. que o valor de R\$ 2.091.152,12 é apenas o resultado da soma simples dos valores históricos já pagos pela Procuradoria Geral de Justiça, antes mesmo da expedição do respectivo precatório.

2. que no acordo não aparecem os valores históricos do salário de dezembro de 1994 e do abono natalino que não foram pagos, cujas dívidas foram as que ensejaram o ajuizamento da referida ação judicial. O valor originariamente fixado no Precatório n. 07.002084-1 foi de R\$ 2.246.878,81.

3. que no dia 7 de abril de 2008, o valor reclamado em juízo, devidamente corrigido, alcançou o montante de R\$ 8.277.061,58. Nesta mesma data, há registro de pagamento, pelo Estado do Piauí, do valor de R\$ 500.000,00, através de depósito em contas, cujos beneficiados são: Associação Piauiense do Ministério Público (APMP), Karla Baião de Azevedo Ribeiro, Josino Ribeiro Neto e Marcus Vinicius Furtado Coelho. O saldo a receber, com o pagamento acima, ficou em R\$ 7.777.061,58, cujo valor está sendo pago em 38 (trinta e oito) parcelas de R\$ 200.000,00 e mais uma de R\$ 224.719,10.

4. Até o dia 26 de agosto de 2009 foram identificados depósitos de 18 (dezoito) parcelas aos mesmos beneficiados acima apontados.

5. Visando identificar o valor pago pelo Ministério Público do Piauí com a devida correção até à data da expedição do referido precatório



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

(07.04.08), foram atualizados, pelos índices do IGP-M, para o devido encontro de contas, os valores das parcelas antecipadas pelo MP/PI e o valor histórico do precatório, identificando-se, nesta operação, que 53,85% do valor do precatório devido já havia sido anteriormente pago, conforme cálculos apresentados abaixo.

<b>TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL</b>		
Precatório n. 07.002084-1		
<b>Crédito</b>	<b>Dívida Valor Histórico</b>	<b>Dívida Atualizada (7/4/08) IGP-M</b>
Dez/94	2.246.878,81	8.088.287,38
<b>Débito</b>	<b>Valores Pagos pelo MPPI</b>	
Fev/99	865.177,26	2.219.607,93
Mar/99	205.093,14	507.832,76
Ago/00	323.076,83	664.134,82
Dez/00	206.188,69	406.484,51
Jun/05	491.616,18	557.679,56
<b>TOTAL PAGO</b>	<b>2.091.152,10</b>	<b>4.355.739,58</b>
<b>SALDO EM 7.4.08</b>		<b>3.732.547,80</b>

6. que embora o mesmo Termo de Confissão Extrajudicial tenha sido utilizado também para reconhecer a dívida referente à necessidade de tratamento igualitário em relação ao Processo nº 977/2007-10, do CNMP, que reconhece para o Ministério Público da Bahia o pagamento “*dos adicionais por tempo de serviço e quinquênios com acréscimo, na diferença devida, a partir de quando foi suprimido o pagamento da referida parcela até setembro de 2006*”, não se identificou qualquer planilha que detalhasse os novos créditos individualizados por Procurador de Justiça e por Promotor de Justiça, referente ao valor informado na cláusula quarta de R\$ 1.965.188,70. Esta cláusula, na verdade, promoveu um acordo de compensação de dívida, cujos recursos que seriam destinados ao pagamento do Precatório nº 07.002084-1, vinculados a uma dívida específica, passaram a ter uma nova destinação.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificou-se a existência de acordo extrajudicial formulado entre o Ministério Público e a Associação dos Membros do Ministério Público do Piauí, do qual envolveu quantia relativa ao Precatório nº 07.002084-1 que, apesar de ter uma destinação específica, prestou-se, conforme relatado acima, a compensar uma outra dívida. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que instaure Procedimento de Controle Administrativo, a fim de apurar a legalidade do acordo firmado.

**9 Da Análise das Despesas (Anexo XV)**

Na análise da execução da despesa foram considerados, como parâmetros primordiais, o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conceitos estes previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República.

**9.1 Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia**

Verificou-se, relativamente aos exercícios de 2008 e 2009, até o mês de setembro, um conjunto de pagamentos de indenizações de licenças-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

prêmios não usufruídas a Procuradores e Promotores de Justiça em atividade, vejamos:

<b>MEMBRO</b>	<b>VALOR PAGO*</b>	<b>MÊS/ANO</b>
A.P.F.L. (matrícula n. 15.921)	22.111,25	mai/2009
A.P.F.L. (matrícula n. 15.921)	22.111,25	Jun/2009
A.P.F.L. (matrícula n. 15.921)	22.111,25	Jul/2009
A.D.V. (matrícula n. 15.970)	19.900,12	Jan/2009
A.D.V. (matrícula n. 15.970)	19.900,12	mai/2009
A.D.V. (matrícula n. 15.970)	19.900,12	jun/2009
A.I.S. (matrícula n. 11.960)	22.111,25	abr/2009
A.I.S. (matrícula n. 11.960)	22.111,25	fev/2009
A.I.S. (matrícula n. 11.960)	22.111,25	mar/2009
B.T.S.S. (matrícula não encontrada)	19.900,12	Jan/2009
C.C.A.O. (matrícula n. 16.086)	33.166,87	Ago/2009
C.C.A.O. (matrícula n. 16.086)	33.166,87	Set/2009
E.P.S.J. (matrícula n. 16.230)	19.900,12	Jan/2009
E.P.S.J. (matrícula n. 16.230)	19.900,12	Mar/2009
E.P.S.J. (matrícula n. 16.230)	19.900,12	set/2009
E.M.C. (matrícula n. 16.041)	19.900,12	Abr/2009
E.M.C. (matrícula n. 16.041)	39.800,24	Fev/2009
E.O.C.B.N. (matrícula n. 11.599)	66.333,75	Nov/2008
E.M.F. (matrícula n. 16.002)	33.166,88	Mai/2009
E.M.F. (matrícula n. 16.002)	33.166,88	ago/2009
E.M.F. (matrícula n. 16.002)	33.166,88	set/2009
M.G.E.A. (matrícula n. 16.228)	17.910,11	Fev/2009
M.G.E.A. (matrícula n. 16.228)	35.820,22	Jun/2009
R.N.S.M. (matrícula n. 15.940)	22.111,25	Jun/2009
R.L.V.C. (matrícula n. 16.260)	19.900,12	Jan/2009
H.F.C.A. (matrícula não encontrada)	19.900,12	mai/2009
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>679.478,65</b>	

\*Em reais.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Em relação à conversão de licença-prêmio em pecúnia em favor de membros em atividade, verificou-se afronta à decisão do CNMP (Processo nº 652/2006-48) que, em consulta realizada pela Procuradoria-Geral do Trabalho, reconheceu, salvo autorizado por lei, o que não é o caso em análise, a possibilidade desta operação tão-somente por ocasião da aposentadoria ou por outra causa de extinção do vínculo funcional. Assim sendo, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo para verificar a regularidade do ato praticado.

**9.2 Despesas com Diárias**

A concessão de diárias a membros do Ministério Público do Piauí tem base na Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica), que estabelece, em seu art. 90, que:

Ao membro do Ministério Público que se deslocar para fora da sua sede de lotação em serviço eventual, serão pagas diárias, de valor correspondente, cada uma a 1/30 (um trinta avos) e 2/30 (dois trinta avos) dos vencimentos do cargo, se o deslocamento se der dentro ou fora do Estado, respectivamente, para atender as despesas de locomoção, alimentação e pousada.

Assim, os valores das diárias dos membros são as seguintes:

<b>CARGO</b>	<b>NO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
Procurador de Justiça	737,04	1.474,08
Promotor de 4ª Entrância	663,33	1.326,66
Promotor de 3ª Entrância	597,00	1.194,00
Promotor de 2ª Entrância	537,30	1.074,60
Promotor de 1ª Entrância	483,57	967,14
Promotor Substituto	435,21	870,42



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Já o Ato/PGJ nº 067, de 24 de julho de 2009, regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos servidores, cuja tabela de valores compõe-se da seguinte forma:

<b>CARGO</b>	<b>NO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
Cargos em Comissão ou função de confiança	160,00	320,00
Servidores não enquadrados nas situações anteriores	100,00	200,00

O exame levado a efeito pela equipe de inspeção nos processos de concessão de diárias a Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Servidores, relativo aos anos de 2008 e 2009, até setembro, evidenciou que os beneficiários das diárias não prestam contas das viagens realizadas.

Ressalta-se que a prestação de contas regular é condição fundamental para que se legitime os gastos com diárias, na medida em que é através dela que são apresentados os comprovantes que evidenciam que o deslocamento foi efetivamente realizado e se a sua finalidade atendeu o interesse público, ou seja, se a viagem foi feita em objeto de serviço.

Importante anotar a total inexistência de controle dos gastos com viagens, posto que não são apresentados os bilhetes de passagens, cartões de embarque, notas fiscais de hospedagem e/ou alimentação, relatórios de viagem que, efetivamente, possam comprovar o deslocamento para o local de destino.

É oportuno observar que os Empenhos nºs 896 e 898, de 11/11/2008, tiveram como finalidade a concessão de diárias para dois Procuradores de Justiça se deslocarem para a Cidade de Fortaleza, em que cada um recebeu a importância de R\$ 5.896,32, relativa a 4 (quatro) diárias que, sem adentrar na razoabilidade ou não do valor, potencializa ainda mais a necessidade de regular prestação de contas, também pela expressão dos valores das diárias.

Outro aspecto que revela o desordenamento e a falta de controle com os pagamentos de diárias é o indevido hábito administrativo de pagá-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

las integralmente para os deslocamentos que não exijam pernoites (ida e volta).

É necessário assinalar o que determina a própria Lei Complementar nº 12, de 18/12/1993, em seu art 90, § 1º:

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.”

Para ilustrar, por amostragem, cita-se os seguintes empenhos:

<b>Empenho</b>	<b>Data</b>	<b>nº diárias concedido</b>	<b>Nº diárias devido</b>	<b>Valor pago</b>	<b>Valor devido</b>
414	18/05/09	04	3,5	5.896,32	5.159,28
553	23/06/09	03	2,5	4.422,24	3.685,20
618	10/07/09	03	2,5	4.422,24	3.685,20

Obs: dados que se referem a diárias pagas para fora do Estado.

Os empenhos acima tabulados referem-se a diárias pagas para fora do Estado, no valor, cada uma, de R\$ 1.474,08, a um Procurador de Justiça, cuja diferença entre o valor pago e o devido equivale a importância de R\$ 2.211,12.

A equipe de inspeção, objetivando a apuração dos valores indevidamente pagos, à título de diárias, relativo ao período de janeiro de 2008 até setembro de 2009 requisitou, junto à Controladoria Interna da PGJ/PI, informações pertinentes às diárias concedidas a membros e servidores no período, discriminando os nomes, cargos, destinos das viagens, períodos e motivos das viagens, nº de diárias, valores unitários, totais e nº dos empenhos respectivos.

O exame dos informes identificou algumas inconsistências e, após o colhimento de esclarecimentos prestados pelo setor emissor dos demonstrativos, ajustou-se os dados, centrando-se o foco nos deslocamentos efetivados com liberação de diárias acima dos valores devidos.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Para isso, as informações que haviam sido fornecidas em planilha eletrônica foram replicadas e indexadas para, após a inserção do número correto de diárias de cada viagem informada, possibilitar o cotejamento entre os valores pagos e os valores devidos.

Os relatórios que estratificaram as diferenças apuradas estão a seguir:

**ANO 2008**

<b>Meses</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Valor Recalculado</b>	<b>Diferença</b>
janeiro	R\$ 8.153,30	R\$ 6.266,64	R\$ 1.886,66
fevereiro	R\$ 16.856,61	R\$ 13.424,96	R\$ 3.431,66
março	R\$ 19.521,70	R\$ 14.984,93	R\$ 4.536,77
abril	R\$ 36.156,34	R\$ 30.481,20	R\$ 5.675,15
maio	R\$ 13.756,12	R\$ 10.500,59	R\$ 3.255,53
junho	R\$ 34.280,98	R\$ 28.794,77	R\$ 5.486,21
julho	R\$ 9.925,28	R\$ 7.687,61	R\$ 2.237,67
agosto	R\$ 19.889,60	R\$ 18.167,19	R\$ 1.722,42
setembro	R\$ 22.665,65	R\$ 17.871,35	R\$ 4.794,31
outubro	R\$ 11.862,22	R\$ 10.011,85	R\$ 1.850,37
novembro	R\$ 34.238,81	R\$ 28.243,83	R\$ 5.994,99
dezembro	R\$ 5.270,36	R\$ 4.190,18	R\$ 1.080,19
<b>Totais</b>	<b>R\$ 232.576,97</b>	<b>R\$ 190.625,07</b>	<b>R\$ 41.951,90</b>

**ANO 2009**

<b>Meses</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Valor Recalculado</b>	<b>Diferença</b>
janeiro	R\$ 12.043,95	R\$ 9.173,80	R\$ 2.870,16
fevereiro	R\$ 13.237,80	R\$ 11.977,62	R\$ 1.260,19
março	R\$ 32.654,16	R\$ 25.837,74	R\$ 6.816,42
abril	R\$ 21.494,62	R\$ 15.852,32	R\$ 5.642,30
maio	R\$ 28.281,79	R\$ 20.658,19	R\$ 7.623,61
junho	R\$ 12.899,00	R\$ 10.580,73	R\$ 2.318,27
julho	R\$ 13.709,96	R\$ 11.635,44	R\$ 2.074,53
agosto	R\$ 25.535,23	R\$ 18.254,03	R\$ 7.281,21
setembro	R\$ 25.365,50	R\$ 19.965,10	R\$ 5.400,40
outubro			
novembro			
dezembro			
	<b>R\$ 185.222,01</b>	<b>R\$ 143.934,94</b>	<b>R\$ 41.287,07</b>



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Foram empenhados no elemento de despesa **3390.14 – Diárias - Civil**, nos exercícios de 2008 e 2009, até agosto, R\$ 362.778,17 e 269.287,21, respectivamente.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Constatou-se, em relação ao pagamento de diárias, a ausência de qualquer controle quanto aos valores devidos, verificando-se vultuosa diferença no pagamento de diárias a membros do Ministério Público no decorrer dos anos de 2008 e 2009, conforme tabela acima. Observou-se ainda a ausência de obrigação de prestação de contas das viagens realizadas, assim como o valor exorbitante da diária para membros quando se deslocam para fora do Estado, cujo custo para o Ministério Público é de R\$ 1.474,08. Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional, além da instauração de Procedimento de Controle Administrativo para verificar a regularidade dos pagamentos de diárias a membros do Ministério Público do Piauí, efetuados no decorrer dos anos de 2008 e 2009, seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, por regulamentação interna e diante da flagrante dificuldade financeira e orçamentária do Estado, fixe, atendendo aos princípios da proporcionalidade e moralidade, o valor das diárias aos membros do Ministério Público. Deverá ainda, no mesmo prazo, fixar norma interna, estabelecendo a obrigato-



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

riedade de todos os membros que se beneficiarem de tal pagamento a prestarem contas da comprovação da viagem, inclusive para efeito de remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

### **9.3 Despesas da Escola Superior do Ministério Público pagas pela Procuradoria Geral de Justiça**

O Orçamento do exercício corrente da PGJ/PI, na Unidade Orçamentária 25.101, consigna para o Projeto 1470 – Programa de Apoio à Fundação Escola Superior do Ministério Público, o valor de R\$ 430.000,00.

Constatou-se que não há instrumento regulatório entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Fundação Escola, através de um termo de convênio que contemple, no conjunto de suas cláusulas, os requisitos estabelecidos pelo §1º do art. 116 da Lei de Licitações.

Vale frisar que o *caput* do referido art. 116, afirma que se aplicam os mandamentos da Lei n. 8.666/93, no que couber, aos convênios celebrados por Órgãos e Instituições da Administração Pública.

As exigências especificadas nos parágrafos do citado artigo são aplicadas aos convênios que estipulem repasse de recursos (regras financeiras) - conforme o caso em análise - em que a organização interessada em firmar convênio deve sempre apresentar plano de trabalho que será aprovado pela Administração. Apenas após esse trâmite é possível celebrar o respectivo convênio. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, informações que propiciem: a identificação do objeto; metas a serem atingidas; etapas de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; e previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas programadas.

Anterior à celebração do convênio, importante frisar, deve a assessoria jurídica da entidade se pronunciar no sentido de dispensar ou inexigir a necessidade de prévia licitação.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Enfatiza-se que a Fundação em tela tem personalidade jurídica de natureza privada e a transferência de recursos públicos para ela deve ser tratada com o mesmo rigor exigido para a firmação de contratos com empresas e, nesse contexto, a exigência de licitação visa, também, impedir que os recursos públicos sirvam a interesses particulares. A hipótese de dispensabilidade ou inexigibilidade de procedimento licitatório deve resultar, como já salientado, de competente fundamentação jurídica, em atendimento aos pressupostos fixados pela Lei das Licitações.

Outro procedimento que merece observação é o de que os dispêndios correntes da FESMP, tais como: telefone fixo e móvel, serviços gráficos, material de escritório, serviços de divulgação e publicidade, material de informática, diárias e passagens aéreas e, sobretudo, o pagamento de horas/aulas ministrados por membros do Ministério Público são pagos diretamente pela Administração da PGJ, ou seja, a Diretoria da Fundação encaminha ao Setor Financeiro da Inspeccionada o orçamento de produtos a serem fornecidos ou prestações de serviços a serem executados em favor da FESMP – PI e os valores apresentados são pagos com recursos do Projeto Orçamentário 1209 (2008) e 1470 (2009), cuja beneficiária é a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Piauí.

O que ocorre é que a FESMP-PI é literalmente mantida pelo orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça, chegando ao ponto de pagar por serviços de divulgação e publicidade de curso de preparação à carreira do Ministério Público e de abrigar a própria sede da Fundação nas dependências do prédio central da PGJ.

Dentre todos esses aspectos arrolados, os quais evidenciam desajuste no relacionamento administrativo com a FESMP, há um ponto relevante que diz com o objetivo do Projeto, que é a qualificação e capacitação dos recursos humanos do MP/PI.

Os cursos promovidos pela Fundação Escola quase que exclusivamente são ministrados por Promotores e Procuradores de Justiça, em que



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

é pago o valor de R\$ 80,00 por hora/aula, sem que haja qualquer justificativa que embase este montante, isto é, sem que exista a apresentação de planilhas com a capacidade de demonstrar que o preço cobrado resultaria do custo operacional da FESMP, sem auferir qualquer rentabilidade financeira, já que esta entidade não deve ter fins lucrativos. Esse demonstrativo deveria ser previamente submetido à análise da Administração da PGJ para que pudesse homologar o referido valor.

Essa circunstância, ou seja, de que as horas/aulas ministradas, cujos docentes são membros do Órgão, são pagas diretamente pela PGJ, enseja o raciocínio de que estes pagamentos possuem elementos caracterizadores de remuneração.

Veja-se, a título de exemplo, que a nota fiscal de serviço, pertinente ao Empenho nº 467, de 05/06/2008, tem como prestador do serviço o Dr. Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, Promotor de 4ª Entrância, e como usuário do serviço a Procuradoria-Geral de Justiça, cujo pagamento ocorreu através da emissão de cheque da Caixa Econômica Federal, relativo a conta nº 4005-0, em que o titular da conta-corrente é a PGJ (fls. 2 ).

Essas despesas correspondentes aos pagamentos de horas em cursos da FESMP/PI foram lançadas pela Inspeccionada como gastos de custeio.

Outro fator que merece destaque é o objeto do Empenho nº 265, de 31/03/2008, em que foi pago à empresa JK Comunicação Prod. & Public. Ltda. o valor de R\$ 3.350,00, por serviços de assessoria e divulgação de material em jornais, portais da *internet* e TVs locais, sobre o Curso Preparatório da FESMP. Afora o fato de que o recibo emitido pela empresa demonstra que recebeu o valor ajustado diretamente da Procuradoria-Geral de Justiça, o conteúdo do serviço, ou seja, a divulgação de curso preparatório para concurso, materializa o caráter particular da atuação da FESMP, posto que é condição indispensável que suas atividades, enquanto recebedora de dotações orça-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

mentárias, tenham o fim precípua de possibilitar a capacitação e formação funcional de membros e servidores do Ministério Público.

A realidade fática é o de que a PGJ esta despendendo recursos orçamentários para pagar horas de aulas conduzidas por seus próprios membros para capacitação de pessoas que almejam passar em concurso à carreira do Ministério Público.

A tabela, a seguir, apresenta os valores individualmente pagos a membros, em esmagadora maioria, e servidores, à título de horas/aulas ministrados na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Piauí, cuja sede, como já referido, localiza-se nas dependências da PGJ/PI, em que todos os pagamentos arrolados foram empenhados pelo Órgão Inspeccionado, constando como credores os nomes tipificados na tabulação, com emissão de cheques pertinente a contas correntes da Procuradoria-Geral de Justiça, em nome dos respectivos membros e servidores, fato que pode ensejar a idéia da constituição de uma folha de pagamento paralela, revestida como despesa corrente.

U.O	Ano	Mês	Nomes	Valor	Empenho	Data Empenho
FESMP	2008	10	ADRIANA BORGES FERRO MOURA	R\$ 960,00	840	21/10/08
FESMP	2008	4	ADRIANO MORETI BATISTA	R\$ 960,00	313	15/04/08
FESMP	12008	3	ADRIANO MORETTI BATISTA	R\$ 960,00	203	11/03/08
FESMP	2008	1	ANA CECILIA ROSARIO RIBEIRO	R\$ 960,00	74	29/01/08
FESMP	2009	1	ANA ISABEL DE ALENCAR M. DIAS	R\$ 640,00	76	22/01/09
FESMP	2009	2	ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS	R\$ 800,00	149	17/02/09
FESMP	2008	7	ANTONIO CLAUDIO PORTELA E SILVA	R\$ 960,00	564	09/07/08
FESMP	2009	6	ANTONIO CLAUDIO PORTELA E SILVA	R\$ 320,00	508	04/06/09
FESMP	2008	10	ARIANA C DE N. BARJUD	R\$ 1.760,00	846	21/10/08
FESMP	2008	7	AURICELIA DO NASCIMENTO MELO	R\$ 1.080,00	538	02/07/08



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

FESMP	2008	7	CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO	R\$ 640,00	540	02/07/08
FESMP	2009	5	CLAUDIO MOREIRA REGO FILHO	R\$ 1.067,00	394	13/05/09
FESMP	2008	10	DELANO CARNEIRO DA C. CAMARA	R\$ 360,00	791	02/10/08
FESMP	2009	1	DELANO CARNEIRO DA C. CAMARA	R\$ 540,00	75	22/01/09
FESMP	2008	4	EDILSON PEREIRA DE FARIAS	R\$ 400,00	269	01/04/08
FESMP	2008	7	EUDES FAUSTINO VILARINHO	R\$ 850,00	550	07/07/08
FESMP	2008	4	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	RS1.000,00	314	15/04/08
FESMP	2008	7	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 800,00	565	09/07/08
FESMP	2008	10	FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS	R\$ 480,00	788	02/10/08
FESMP	2009	7	FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS	R\$ 1.600,00	621	13/07/09
FESMP	2008	3	FRANCISCA STAEL FREIRE VIEIRA	R\$ 320,00	198	11/03/08
FESMP	008	3	FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO	R\$ 480,00	197	11/03/08
FESMP	2008	5	FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO	R\$ 1.120,00	391	13/05/08
FESMP	2009	6	FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO	R\$ 320,00	510	04/06/09
FESMP	2008	4	GUILHERME ASSIS DE ALMEIDA	R\$ 1.000,00	299	10/04/08
FESMP	2009	7	ITANIELE ROTONDO	R\$ 533,50	628	15/07/09
FESMP	2008	2	ITANIELI ROTONDO	R\$ 800,00	78	01/02/08
FESMP	2008	6	ITANIELI ROTONDO	R\$ 480,00	468	05/06/08
FESMP	2008	7	ITANIELI ROTONDO	R\$ 800,00	560	09/07/08
FESMP	2009	1	ITANIELI ROTONDO	R\$ 960,00	77	22/01/09
FESMP	2009	5	ITANIELI ROTONDO	R\$ 1.067,00	392	13/05/09
FESMP	2009	8	ITANIELI ROTONDO	R\$ 1.600,00	702	10/08/09
FESMP	2008	7	JOANA DE M SOUSA M. CARVALHO	R\$ 1.260,00	536	02/07/08
FESMP	2008	7	JOANA DE M SOUSA M. CARVALHO	R\$ 1.980,00	562	09/07/08



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

FESMP	2008	3	JOSÉ CARVALHO DA SILVA NETO	R\$ 640,00	201	11/03/08
FESMP	2008	4	JOSÉ CARVALHO DA SILVA NETO	R\$ 320,00	316	15/04/08
FESMP	2009	5	JOSÉ CARVALHO DA SILVA NETO	R\$ 640,00	441	21/05/09
FESMP	2009	1	JOSE EDUARDO CARVALHO ARAÚJO	R\$ 800,00	73	22/01/09
FESMP	2008	1	JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO	R\$ 1.920,00	073	29/01/08
FESMP	2008	10	JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO	R\$ 640,00	789	02/10/08
FESMP	2008	10	JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO	R\$ 1.600,00	839	21/10/08
FESMP	2008	10	JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO	R\$ 1.280,00	852	28/10/08
FESMP	2009	2	JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO	R\$ 1.280,00	150	17/02/09
FESMP	2009	6	JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO	R\$ 320,00	509	04/06/09
FESMP	2009	3	JOSE METON DE SOUSA GOMES FILHO	R\$ 320,00	247	20/03/09
FESMP	2009	2	JOSE METON DE SOUSA GOMES FILHO	R\$ 640,00	144	06/02/09
FESMP	2008	10	JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO	R\$ 640,00	790	02/10/08
FESMP	2008	3	LUZIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	R\$ 480,00	200	11/03/08
FESMP	2009	6	LUZIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	R\$ 640,00	505	04/06/09
FESMP	2008	6	MARCELO DE JESUS M ARAUJO	R\$ 1.760,00	467	05/06/08
FESMP	2008	4	MARCOS A CARDOSO DE SOUSA	R\$ 960,00	315	15/04/08
FESMP	2008	10	MARCOS A CARDOSO DE SOUSA	R\$ 320,00	787	02/10/08
FESMP	2009	5	MARCOS A CARDOSO DE SOUSA	R\$ 3.200,00	395	13/05/09
FESMP	2009	6	MARCOS A CARDOSO DE SOUSA	R\$ 320,00	506	04/06/09
FESMP	2008	7	MARCOS A CARDOSO DE SOUSA	R\$ 800,00	551	07/07/08
FESMP	2008	3	MARCOS S. RODRIGUE MESQUITA	R\$ 320,00	199	11/03/08
FESMP	2009	6	MARCOS S. RODRIGUES MESQUITA	R\$ 320,00	504	04/06/09
FESMP	2008	10	MARLUCIA G EVARISTO ALMEIDA	R\$ 480,00	844	21/10/08



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

FESMP	2008	10	MELISSA DE V LIMA PESSOA	R\$ 320,00	828	15/10/08
FESMP	2008	6	MYRIAN LAGO ROCHA	R\$ 480,00	469	05/06/08
FESMP	2008	10	MYRIAN LAGO ROCHA	R\$ 800,00	842	21/10/08
FESMP	2009	2	PAG. TOTAL DA NE 078/09	R\$ 0,00	78	10/02/09
FESMP	2009	8	PAULO R PARENTE REBOUÇAS	R\$ 1.600,00	701	10/08/09
FESMP	2009	5	PAULO R. PARENTE REGO FILHO	R\$ 1.067,00	393	13/05/09
FESMP	2008	10	PLÍNIO FABRICIO DE C. FONTES	R\$ 320,00	841	21/10/08
FESMP	2008	1	PLÍNIO F. DE CARVALHO FONTE	R\$ 320,00	075	29/01/08
FESMP	2008	4	PLÍNIO F. DE CARVALHO FONTES	R\$ 800,00	344	25/04/08
FESMP	2008	4	PLÍNIO F. DE CARVALHO FONTES	R\$ 0,00	75	29/04/08
FESMP	2008	7	PLÍNIO F. DE CARVALHO FONTES	R\$ 640,00	539	02/07/08
FESMP	2009	5	PLÍNIO F. DE CARVALHO FONTES	R\$ 320,00	440	21/05/09
FESMP	2008	1	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	R\$ 2.720,00	72	29/01/08
FESMP	2008	3	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	R\$ 640,00	196	11/03/08
FESMP	2008	4	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	R\$ 800,00	346	28/04/08
FESMP	2008	7	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	R\$ 1.280,00	534	02/07/08
FESMP	2008	10	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	R\$ 1.920,00	838	21/10/08
FESMP	2008	10	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	R\$ 1.280,00	853	28/10/08
FESMP	2009	1	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	R\$ 800,00	74	22/01/09
FESMP	2009	1	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	R\$ 2.240,00	151	17/02/09
FESMP	2009	5	RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	R\$ 320,00	442	21/05/09
FESMP	2008	7	RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE	R\$ 320,00	535	02/07/08
FESMP	2009	6	RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE	R\$ 320,00	507	04/06/09
FESMP	2008	7	SEBASTIAO PATRICIO M. DA COSTA	R\$ 800,00	561	09/07/08



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

FESMP	2008	7	SEBASTIAO P. MENDES DA COSTA	R\$ 640,00	537	02/07/08
FESMP	2009	3	SINOBILO P.DA SILVA JUNOR	R\$ 640,00	177	02/03/09
FESMP	2008	10	TERESINHA DE JESUS M. B. CAMPOS	R\$ 540,00	786	02/10/08
FESMP	2008	7	THIAGO BRANDÃO DEALMEIDA	R\$ 480,00	563	09/07/08
FESMP	2008	2	UBIRACI DE SOUSA ROCHA	R\$ 1.120,00	077	01/02/08
FESMP	2009	1	UBIRACI DE SOUSA ROCHA	R\$ 320,00	78	22/01/09

O Regimento Interno da FESMP/PI expressa que constituem suas receitas as dotações consignadas no Orçamento do MP/PI e os recursos mantenedores da Entidade Fundacional, as quais custeiam as suas despesas correntes.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Observou-se que a Fundação Escola do Ministério Público do Piauí (FESMP-PI) é literalmente mantida pelo orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça, ocupando inclusive espaço no prédio sede da Instituição. As despesas, tais como telefone fixo e móvel, serviços gráficos, material de escritório, serviços de divulgação e publicidade, material de informática, diárias e passagens aéreas e, sobretudo, o pagamento de horas/aulas ministrados por mem-



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

bro do Ministério Público são pagas diretamente pela Administração da PGJ, ou seja, a Diretoria da Fundação encaminha ao Setor Financeiro da Procuradoria-Geral o orçamento de produtos a serem fornecidos ou prestações de serviços a serem executados em favor da FESMP – PI e os valores apresentados são pagos com recursos do Projeto Orçamentário 1209 (2008) e 1470 (2009), cuja beneficiária é a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Piauí, não existindo, para justificar tais pagamentos, qualquer convênio firmado entre o Ministério Público e a aludida Fundação. Propõe-se, diante dessa realidade, que o Plenário do Conselho Nacional determine a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de verificar a legalidade de todos os pagamentos efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça em favor da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí.

### **9.4 Despesas com a Associação Piauiense do Ministério Público**

Os Empenhos nºs 491, de 01/06/2009, no valor de R\$ 2.500,00, e 780, de 25/08/2009, no valor de R\$ 20.000,00, referem-se às contribuições da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí à Entidade Associativa do Ministério Público (fls. 3).

O Empenho nº 780/09, mais especificamente, disponibilizou recurso orçamentário da Atividade 2356, no elemento de despesa 3350.11, para apoiar financeiramente a referida Associação, no sentido do patrocínio para participação dos seus associados no “*VIII Torneio Nacional de Futebol Society do Ministério Público*”, na Capital Federal, evento que ocorreu no período de 03 a 07 de setembro do corrente exercício.

O Ofício nº 013, de 10/08/2009, encaminhado pelo Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, Dr. Charlie Chan Andrade de Oliveira, ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Augusto César de Andrade, expõe com clarividência a finalidade do pedido, acostando, inclusive, o Orçamento de Pacote Turístico nº 47626449, da empresa VIAGENS CVC, com a inclusão de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

passagens aéreas de ida e volta Teresina/Brasília e hospedagens para os participantes do torneio futebolístico.

A solicitação foi deferida pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça, por meio de despacho, de próprio punho, efetuado no corpo do Ofício em 24/08/2009 e, no mesmo dia, foi emitido o cheque nº 902380, conta nº 06000310-4, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 20.000,00, nominal à Associação Piauiense do Ministério Público.

Por sua vez, o Empenho nº 491, com a utilização da mesma classificação orçamentária, destinou recurso à Associação Piauiense do Ministério Público, para a compra de 100 cestas básicas para os vitimados pelo rompimento da barragem de Algodão I, no Município de Cocal.

O Of. APMP nº 011, de 01/06/2009, apresenta a solicitação ao Procurador-Geral de Justiça que autorizou, no mesmo dia, a execução do dispêndio, pago por meio do cheque nº 02296, conta nº 06000310-4, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.500,00, emitido em favor da APMP.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

No decorrer dos trabalhos de inspeção identificou-se pagamentos possivelmente indevidos, não autorizados em lei, realizados em favor da Associação Piauiense do Ministério Público. O primeiro, refere-se ao valor de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para que determinados membros participassem do “VIII Torneio Nacional de Futebol Society do Ministério Público”, na Capital Federal, evento este que ocorreu no período de 03 a 07 de setembro do corrente exercício. O segundo, refere-se à aquisição de 100 (cem) cestas básicas para os vitimados pelo rompimento da barragem de Algodão I, no Município de Cocal. Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de verificar a legalidade de tais pagamentos, cuja análise propomos seja realizada em relação aos últimos cinco anos, já que situações idênticas podem ter eventualmente ocorrido em anos anteriores.

**9.5 Despesas com a Associação de Surdos de Teresina**

O Empenho nº 720, de 09/09/2008, no valor de R\$ 1.000,00, teve como objetivo o pagamento de doação da PGJ/PI para a Associação de Surdos de Teresina, a fim de realizar a 3ª comemoração ao “Dia Internacional do Surdo” (fls. 4).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Identificou-se ainda, no decorrer dos trabalhos de inspeção, pagamento indevido, não autorizado por lei, realizado em favor da Associação de Surdos de Teresina, a fim de realizar a 3ª comemoração ao “*Dia Internacional do Surdo*”. Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a fim de verificar a legalidade de tal pagamento, adotando-se as providências cabíveis.

### 9.6 Suprimentos de Fundos

A concessão de adiantamentos de numerário no Ministério Público segue o disciplinamento fixado pelo Decreto nº 11.758, de 09/06/05, e pela Portaria nº 6572/2008, editada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

A Inspeção examinou, por amostragem, um conjunto de processos de suprimentos de fundos para despesas miúdas de pronto pagamento, verificando o seguinte:

- **Empenho nº 55**, de 15/01/2009, no valor de R\$ 3.000,00, concedeu adiantamento ao servidor FIRMO JOSÉ DE CARVALHO, no elemento de despesa 3390.39.

A prestação de contas, segundo a Portaria referida deveria ter sido apresentada no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento do numerário. No entanto, a mesma só foi disponibilizada no dia 19/03/2009, sendo que o prazo máximo de entrega seria o dia 25/02/2009.

Como agravante, foram apresentados 7 (sete) documentos de despesa cujas datas extrapolaram o prazo-limite (25/02/09) de aplicação do adiantamento (fls. 11).

Observou-se, também, que 4 (quatro) pagamentos por cheques foram efetuados antes da emissão das respectivas notas fiscais (documentos anexos)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

- **Empenho nº 54**, de 15/01/2009, no valor de R\$ 2.000,00, concedeu adiantamento ao Promotor de Justiça Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no elemento de despesa 3390.39.

O exame do Processo evidencia a apresentação intempestiva da prestação de contas, na medida em que o prazo era até o dia 25/02/2009 e a entrega da prestação pelo seu titular ocorreu tão-somente em 15/04/2009.

Outro aspecto refere-se à ocorrência de despesas que se efetivaram fora do devido período de aplicação, conforme demonstra o Comprovante de Suprimento de Fundos às fls. 12.

- **Empenho nº 275**, de 01/04/2009, no valor de R\$ 2.000,00, liberou adiantamento ao servidor FIRMO JOSÉ DE CARVALHO, para despesas miúdas de pronto pagamento, no elemento de despesa 3390.39.

Verificou-se que 9 (nove) gastos arrolados na prestação de contas foram executados antes da emissão da Nota de Empenho, de 01/04/2009, o que contrariou o que dispõe o subitem 6.4 da Portaria nº 6572/2008 e o art. 14 do Decreto nº 11.758/2005, que diz não ser possível admitir, para efeito de prestação de contas, a realização e apresentação de pagamentos com data igual ou posterior à emissão da Nota de Empenho.

Assim, deveria ter sido instituída tomada de contas especial no sentido da responsabilização do servidor detentor do adiantamento e conseqüente glosa do montante despendido irregularmente.

Além disso, a prestação de contas foi apresentada no dia 29/05/2009, portanto fora do prazo regulamentar, que seria o dia 10/05/2009, com a incidência de 15 (quinze) gastos posteriores a data-limite, caracterizando o descumprimento de disposições legais e administrativas (fl. 13).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público

### CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Constatou-se a inobservância dos procedimentos legais para o repasse e prestação de contas de verbas destinadas a suprimento de fundo, em especial verificando-se, na análise por amostragem, a realização de despesa anterior à data da emissão do respectivo empenho e a apresentação de prestações de contas fora do prazo legal. Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, relativamente a cada um dos processos acima individualizados, a fim de verificar a legalidade de tais despesas.

### 9.7 Licitações

Dispensas e Inexigibilidades

#### Processos nºs 92/2009 e 93/2009

- **Processo nº 92/2009** - **Dispensa de Licitação nº 54/09.**

Objeto: Locação de Imóvel na Rua Álvaro Mendes nº 1378.

Valor: R\$ 1.900,00 (fl. 14).

Nos autos consta a solicitação do Promotor de Justiça, em 29/04/2009, expondo os motivos da locação pretendida, o Parecer Orçamentário e Financeiro nº 73, de 05/04/2009, declarando a disponibilidade orçamentária



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

ria, o Parecer Controle Interno nº 18/2009, concluindo pelo atendimento das normas legais e a autorização do Procurador-Geral de Justiça anuindo com a contratação da locação.

**- Processo nº 93/2009 - Dispensa de Licitação nº 55/09.**

Objeto: Locação de imóvel na Rua Álvaro Mendes nº 2280.

Valor: R\$ 7.000,00 (fl. 15).

No Processo não consta formulação de pedido justificando a locação, há o Parecer Orçamentário e Financeiro nº 74/2009, afirmando haver disponibilidade orçamentária, o Parecer Controle Interno nº 17/2009, de 11/05/09, depreendendo pelo atendimento das normas legais, e duas autorizações do Chefe da Instituição Ministerial, a 1ª, de 04/05/2009, e a 2ª, de 29/05/2009, ambas concordando com a realização da contratação da locação do imóvel em tela.

Em relação a esses dois processos verificou-se, primeiramente, que não foi providenciada, pela Administração, a expedição de laudos de avaliação técnica, elaborados por responsável técnico com a caracterização dos imóveis e de suas localizações, contemplando informações colhidas *in loco*, quando da vistoria dos respectivos imóveis e junto a agentes do mercado imobiliário local.

A equipe de inspeção constatou, ainda, que as minutas dos contratos não foram previamente submetidas a exame e aprovação por assessoria jurídica da Inspeccionada. Não existem análises prévias no sentido de verificar se os preços das locações eram compatíveis com o de mercado, condição fundamental para a dispensabilidade da licitação.

**- Processo nº 87/2009 – Dispensa de licitação nº 50/09.**

Objeto: Contratação de arquiteto para a elaboração de projeto de arquitetura do futuro prédio da Corregedoria-Geral do Ministério Público.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Valor: 8.000,00 (fl. 16).

A Requisição de Material/Serviços, s/n, identifica como Unidade Requisitante, a Corregedoria-Geral do MP, em que solicita a contratação de projeto de arquitetura do prédio onde funcionará à Corregedoria.

Não consta, no Processo, nenhum projeto básico identificando, minimamente, o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou o serviço e que possibilitasse a avaliação do seu custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Veja-se que sem a descrição dos serviços, a cotização do preço fica absolutamente inviável.

No entanto, as Arquitetas ADELIA IBIAPINA e IVONE NASCIMENTO conseguiram apresentar a Proposta de Prestação de Serviços de Arquitetura nº 43/2009, em que pese inexistir qualquer definição objetiva da Administração quanto à apresentação de informações descritivas do projeto, inclusive dimensionando os seus respectivos honorários.

Vale destacar que não há, nos autos, a apresentação da razão da escolha das executantes e muito menos a justificativa do preço.

Outra observação diz respeito ao Parecer Jurídico nº 027/2009, da Controladoria Interna, que tão-somente centra seu exame na órbita do enquadramento legal permissivo da dispensa de licitação, não desenvolvendo qualquer exame referente ao que deveria ser a minuta do contrato.

O Contrato nº 13/2009, por sua vez, não expressa: os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão, e a vinculação ao termo que dispensou a licitação.

O Instrumento de Contrato em referência não menciona, também, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da dispensa e



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

a sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e às suas cláusulas.

**Processo nº 09/2009 – Contratação Direta nº 01/2009**

Objeto: Consultoria técnica licitatória.

Empenho nº 082/2009, no valor de R\$ 1.800,00 (fl. 17).

A Controladoria Interna, através da Requisição de Material datado de 21/01/2009, solicitou a contratação de serviço de consultoria técnica licitatória para implantação do setor de compras.

Como se observa, a especificação do serviço a ser contratado é absolutamente subjetiva, porquanto não revela no que consistiria exatamente esta consultoria e quais seriam as tarefas que seriam desenvolvidas pelo proponente. Também não se sabe se o objeto seria uma capacitação em matéria licitatória e qual seriam a carga horária e o conteúdo programático do treinamento.

**Processo nº 31/2009 – Dispensa de Licitação nº 15/09**

Objeto: Contratação direta de locação de central telefônica tipo CPCT – PABX

Empresa: FORTED – Telecomunicações Ltda.

Valor mensal: R\$ 650,00 (fl.18).

O exame inicial do Processo de Dispensa indica que a Requisição de Material/Serviço, sem data, emitida pelo servidor Nilton e Azevedo Guimarães Filho e autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Augusto César de Andrade, não discrimina o equipamento a ser locado, no nível dos requisitos técnicos e especificidades que deve atender.

Não foi realizado um termo de referência do equipamento a ser locado, o que inviabiliza a captação de preços junto às empresas do ramo, condição essencial para justificação do preço. Tanto é assim, que não foram



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

apresentados outros orçamentos, e na Requisição antes referida, não consta a necessária estimativa de preço.

A Inspeção constatou, ainda, que o procedimento de dispensa, que resultou na celebração de contrato de locação, não foi previamente analisado e aprovado por assessoria jurídica da Administração.

Observou-se, no que se refere ao instrumento contratual firmado pela Inspeccionada, que não consta em suas cláusulas o crédito pelo qual correrá a despesa, a vinculação ao termo que dispensou a licitação e a obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Outra abordagem que se faz oportuna, pertinente ao contrato firmado, diz respeito ao prazo de vigência, estabelecido em 12 (doze) meses, com renovação automática por prazo indeterminado.

Verificou-se, também, que não foi acostada aos autos a prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

**Processo nº 91/2009 – Dispensa de Licitação nº 53/09**

Objeto: Compra de imóvel

Empresa vendedora: SERTEPA Eletros e Eletrônicos Ltda.

Valor: R\$ 240.000,00 (fl. 20)

Constatou-se que apesar do expressivo valor que envolveu este processo, que consumiu 80% da dotação orçamentária anual prevista no elemento de despesa nº 4490.61, a Inspeccionada não submeteu as minutas dos contratos ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica.

Não faz menção, o instrumento contratual, do crédito pelo qual correrá a despesa, a vinculação ao termo que dispensou a licitação e a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Outro aspecto necessário de se destacar é que não consta, no referido Processo, qualquer prova relativo à regularidade fiscal da empresa SERTEPA Eletros e Eletrônicos Ltda.

Merece ser salientado, também, o conteúdo do Parecer Controle Interno nº 24/2009, de 24/06/09, que informa ter sido o imóvel em tela adquirido do Sr. JOÃO BATISTA VERAS DE SOUZA, na data de 29/08/2008, pela importância de R\$ 15.413,33, ou seja, registra que a empresa SERTEPA, 9 (nove) meses depois, estaria vendendo à PGJ/PI, como de fato ocorreu, por R\$ 240.000,00, o mesmo imóvel.

**Fracionamento de despesa**

Os empenhos a seguir tabulados evidenciam a contratação de serviços de coquetel e *coffee break*, em datas muito próximas, sendo que dos 5 (cinco) empenhos, 4 (quatro) tiveram como credor a mesma empresa (fl. 21).

Extrai-se, do rol de dispêndios relacionados, por exemplo, o pagamento, pela Inspeccionada, de serviços de coquetel para 150 pessoas para entrega de *notebooks* para Promotores de Justiça, em que foram servidos: Camarão ao catupiry; bolinho de bacalhau, frango embriagado; file com bacon e outros acepipes.

Não houve, de outra parte, apresentação de documentos comprobatórios da regularidade das adjudicatárias perante o INSS e FGTS.

**Processo nº 032/2008**

Tomada de Preço nº 004/2008.

Objeto: Material Permanente – Informática.

Valor total: R\$ 327.328,00 (fl. 22).

A presente Tomada de Preço objetivou a aquisição de 180 (cento e oitenta) *notebooks* e respectivos sistemas operacionais, de proteção



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

para vírus, maletas executivas e luvas/capa antichoque para os Promotores de Justiça.

Além desses produtos, o edital licitatório também contemplou 01 *notebook full* e um *scanner*.

A equipe de inspeção constatou, de plano, que dentre os documentos exigidos para habilitação, constou “Certidão Negativa do PROCON da cidade da Sede da empresa”. Este requisito habilitatório imposto pelo edital resultou na desclassificação da empresa Fênix Eletrônico Com. Em Geral Ltda., por não ter apresentado a Certidão referida.

Dando continuidade aos procedimentos de julgamento, a Comissão processou a abertura dos envelopes contendo as propostas das participantes, planilhando as proposições de menor preço, providenciando, a seguir, a remessa dos autos ao Setor de Informática para exame da compatibilidade técnica com o termo editalício.

Considerando, pois, o parecer técnico elaborado pela Informática, a Comissão julgadora desclassificou as empresas Recycle Express e Micro e Companhia, declarando vencedora, em relação aos itens 02 e 05 da licitação, a empresa Image Systems Informática, que apresentou o 4º menor preço, em relação ao item 02, e 2º preço, em relação ao item 05.

No entanto, a Informação técnica não especificou as razões da inabilitação das propostas, explicitando, detalhadamente, os motivos pelos quais os equipamentos não atendiam o edital.

Em que pese essa circunstância, a Comissão ratificou a desclassificação das empresas que ofertaram menores preços nos itens 02 e 05, finalizando os trabalhos, com a divulgação do resultado final do certame.

**Processo nº 03/2009**

Tomada de Preço nº 02/09.

Objeto: Festa e eventos.

Firma vencedora: Panificadora Ideal Ltda.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Valor Total: 8% do Valor Estimado (R\$ 300.000,00) - (fl. 23).

Destaca-se que em **07/01/2009**, despacho do Procurador-Geral de Justiça solicita ao Setor de Controle Interno informações sobre a disponibilidade orçamentária para realização de licitação para a contratação de empresa especializada em promoção de eventos e correlatos. Na mesma data, a responsável por aquele Setor responde positivamente sobre a viabilidade orçamentária e financeira.

Ainda na mesma data, ou seja, 07/01/2009, o Chefe da PGJ-PI autoriza à Comissão Permanente de Licitações a realizar o procedimento licitatório que, **no mesmo dia**, consegue elaborar todo o edital, inclusive com a apresentação do projeto básico (termo de referência), do modelo de proposta comercial e da minuta de contrato.

O servidor Francisco André Nascimento Soares assinou, como Assessor Jurídico, o Parecer nº 03/2009, em **06/01/2009**, ou seja, antes da elaboração do próprio edital, seus anexos e os demais atos constitutivos.

Outro aspecto diz respeito ao fato de que ocorreram à Tomada de Preço em comento duas empresas, dentre as quais a V3 Produções Eventos e Turismo Ltda, que foi desclassificada por não apresentar a certidão negativa do Procon e o Certificado do Ministério do Turismo devidamente autenticado.

Anota-se que a exigência de certidão do Procon foi observada pela Comissão, entretanto, não consta no Processo, de ambas as participantes, comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, por meio de, no mínimo, dois atestados recentes de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica, comprobatório da capacidade técnica, e os currículos dos proponentes, com detalhamento dos eventos realizados nos últimos 2 (dois) anos, requisitos estes de qualificação, estabelecidos pelo "ANEXO I – PROJETO BÁSICO".

Outro fator que merece destaque no formato da contratação proposta e celebrada pela Administração da Inspeccionada e que homologou e



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

adjudicou o resultado do julgamento da Comissão, em 02/02/2009, definindo como vencedora do certame a empresa Panificadora Ideal Ltda., é a admissibilidade da instituição e pagamento de *taxa de administração*.

No presente certame, o Contrato nº 01, sem data, estabelece, em sua cláusula terceira, que para a execução dos serviços de promoção e montagem de eventos, a PGJ/PI pagará à empresa, a título de taxa de administração, o percentual de 8% sobre o valor total de cada evento, cujo valor anual estimado, de acordo com a sua cláusula quatorze, é de R\$ 300.000,00.

As despesas executadas em decorrência das disposições do Contrato nº 001/2009, conforme informação da Controladoria Interna, foram as seguintes:

NE	DATA	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
447	29/05/2009	21.406,65	Serviço com coquetel
448	29/05/2009	1.712,53	Taxa de administração
438	29/05/2009	7.393,00	Fornecimento de salgados p/festas
500	09/06/2009	2.400,00	Fornecimento de salgados pcurso
626	30/07/2009	2.479,90	Serviço impressão convites, certificados
627	30/07/2009	198,39	Taxa de administração
624	30/07/2009	1.870,00	Coquetel para 100 pessoas

Quanto aos Empenhos nºs 438/09, 500/09 e 624/09, o Controle Interno informa que não foi cobrada a taxa de administração (fl. 24).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Analisada a resposta do Relatório Preliminar e que foi fornecida pela unidade inspecionada, não se verificou a necessidade de realizar qualquer alteração no texto. Quanto às justificativas sobre as inadequações observadas, deverão elas ser novamente analisadas, oportunamente, nos eventuais



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

procedimentos a serem instaurados, por proposição da Corregedoria Nacional, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Em análise, por amostragem, de processos licitatórios deflagrados pela unidade inspecionada, verificou-se uma série de possíveis irregularidades que podem viciar os atos administrativos praticados. Assim sendo, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimentos de Controle Administrativo, relativamente a cada um dos processos acima individualizados, a fim de verificar a legalidade de tais despesas, adotando-se as providências cabíveis. Importante consignar, em relação a esse aspecto, que na própria resposta ao Relatório Preliminar, o Chefe do Ministério Público do Piauí, abordando sobre o Setor de Licitação, assim esclareceu: "*De fato, o Setor de Licitação desta PGJ não estava funcionando a contento, razão pela qual mudamos o seu presidente, de forma que estamos revendo todos os procedimentos licitatórios realizados para se solucionar os vícios eventualmente encontrados*". Sugere-se, ainda, considerando a existências de inúmeros procedimentos licitatórios que não foram inspecionados, que seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicitando-lhe a realização de auditoria no Setor, a fim de sanar possíveis inadequações.

### **9.8 Publicidade da Relação de Compras**

A Inspeção verificou que a Administração da Inspeccionada não providencia a publicidade mensal, em órgãos de divulgação oficial ou em quadro de avisos, da relação de todas as compras efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Não houve manifestação por parte da unidade inspecionada.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificou-se o não-atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93 que obriga seja dada "publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação". Diante dessa verificação, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Procurador-Geral de Justiça a observância da mencionada regra legal, obrigando que o setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça providencie, mensalmente, a publicação de todas as compras efetuadas pela Instituição.

**10 Administração de Materiais e Patrimônio**

A equipe de inspeção procurou conhecer e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela Administração sobre os materiais de consumo e os bens permanentes, com vistas à preservação e conservação de tais ativos.

Da mesma forma, processou análise sobre a correção dos lançamentos contábeis e administrativos, de modo a verificar se os balanços refletem a real composição dos seus valores.

O que se constatou é que o controle de bens patrimoniais é deficiente, revelando falta de disposição administrativa para a implementação de normas e métodos adequados capazes de zelar pelo patrimônio da Instituição.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Quando da aquisição de bens permanentes, há o cadastramento do objeto adquirido com suas características e preço, providência esta que possibilita tão-somente o seu registro contábil no final do exercício, ou seja, o necessário tombamento que deve ser efetuado simultaneamente ao recebimento do bem não é sistematicamente realizado e não há termos de responsabilidade a descrição do material, o código e o local de tombamento e a declaração firmada pelo membro e servidor responsável pela guarda dos bens localizados na sua procuradoria de justiça, promotoria de justiça ou respectivo Setor.

Oportuno ressaltar, do ponto de vista de evidenciar a precariedade do controle patrimonial, que a Administração do MP/PI não promove anualmente o inventário dos seus bens, isto é, não constitui comissão inventariante com a atribuição de proceder a verificação física dos bens permanentes, o que, verdadeiramente, compromete a confiabilidade dos registros por não haver o necessário cotejamento com a existência física dos mesmos, obstaculizando a apuração de eventuais divergências e das providências saneadoras que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Em relação à gestão dos bens de almoxarifado, o quadro de deficiências é semelhante ao dos bens permanentes.

As instalações não são apropriadas para a guarda de materiais e não apresentam adequada condição de segurança.

Não há demonstrativo mensal físico-financeiro dos estoques iniciais, finais e movimentações de materiais, objetivando subsidiar os devidos registros contábeis. Em relação a este tópico ainda é importante relatar que não foi fornecida à equipe de inspeção informes que evidenciem que exista algum levantamento do consumo médio e dos estoques mínimos, com a finalidade de reprimir excessos de consumo, a detecção de eventuais desvios e viabilizar a comunicação ao setor de compras à necessária reposição do estoque.

Observou-se que o servidor responsável pelo almoxarifado adota métodos empíricos, não sendo patrocinado pela Administração do MP/PI o



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

desenvolvimento de mecanismos de controle, hoje facilmente disponibilizados pela tecnologia da informação.

O inventário anual dos materiais contendo a especificação, valor unitário e quantidade de cada um deles não é feito por comissão especialmente constituída para este fim, tendo sido constatado que há um levantamento que ocorre tão-somente no mês de janeiro, efetuado pelo Setor de Controle Interno, não tendo sido apresentados os respectivos relatórios com as ocorrências que foram verificadas.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Não houve manifestação por parte da unidade inspecionada.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Observou-se a ausência de controle dos materiais e do patrimônio da Instituição. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça as seguintes providências:

- a) seja realizada a capacitação do responsável pelo almoxarifado, com vistas a utilização de técnicas de controle e movimentação de materiais de consumo e permanentes;
- b) seja viabilizado local adequado para o armazenamento de materiais de consumo e permanentes adquiridos pela Instituição;
- c) seja realizada regulamentação interna dos procedimentos relativos à guarda, movimentação, acesso ao almoxarifado e obrigatoriedade da realização de inventário anual;
- d) seja implantado um sistema integrado com a contabilidade da Instituição, para fins de registro da movimentação de materiais e de valores;
- e



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

e) seja determinada a expedição e controle dos termos de responsabilidade relativos aos bens permanentes.

### **11 Estrutura da Tecnologia da Informação**

#### **11.1 Aspectos Diretivos e Normativos**

Constatou-se não existir Plano Diretor de Informática, Plano Estratégico de Informática ou documento equivalente. A Coordenadoria de Informática (COI) informou estar aguardando a conclusão do Planejamento Estratégico Organizacional para que possa elaborar um Plano Estratégico para o Setor.

Da mesma forma, não foi criado o Comitê Diretivo de Tecnologia de Informação (TI). Segundo informado pela COI, a criação do referido comitê foi solicitada pelo Setor, o que está sendo analisada pela Chefia do Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Não há metodologia de desenvolvimento de sistemas implementada. A área de desenvolvimento é composta apenas pelo Assessor Técnico Marcelo Ventura Santos e mais um servidor, estes responsáveis pelas tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas. Segundo informações da COI, estão previstas ações com vistas à formação de uma equipe de desenvolvimento com ambiente de trabalho próprio a ser composta por servidores contratados no último concurso público.

Não há processos definidos para serviços de TI, conforme informado pela COI.

Não há ato que discipline o controle sobre a utilização de materiais de consumo e suprimentos de informática (cartuchos de impressão, mídias óticas, outros). O fornecimento desses insumos é feito pelo almoxarifado, segundo a COI, a qual informou ainda que, em busca de economia na utilização de insumos de impressão, sugeriu e apoiou o processo de substituição de todo



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

o parque de impressoras a jato de tinta por impressoras a laser. A COI esclareceu que os cartuchos de impressão vazios são recarregados na sede do MP/PI com material adquirido para tal finalidade, tendo sido a qualidade do material de recarga atestada pelo Setor durante o processo de aquisição. Ainda, segundo a COI, prefere-se à disponibilização de papel timbrado nas impressoras de forma a desmotivar a impressão de documentos pessoais. Nos locais por onde a equipe de inspeção transitou, não foram encontradas impressoras que não utilizassem tecnologia de impressão a laser.

Não há manuais, instruções ou documentos similares dispondo sobre o objetivo e funcionamento dos sistemas, produtos oferecidos e normas de utilização e segurança, entre outras que se prestem a esclarecer e orientar o pessoal do CPD e usuários.

Não há definição formal de acordos de nível de serviço (SLA) por parte da COI, seja para a contratação de serviços ou para o atendimento do público interno do MP/PI. Nos contratos com os fornecedores, os SLAs são definidos pela área de licitações.

As solicitações de suporte técnico e manutenção são feitas por telefone e não há registro formal dos atendimentos prestados, serviços executados e prazos de atendimento.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Não houve manifestação por parte da unidade inspecionada.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificou-se a ausência de organização e controle do Setor de Tecnologia e Informação da Procuradoria-Geral de Justiça. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça as seguintes providências:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

- a) seja estruturado um Plano Diretor de Informática;
- b) seja adotada uma metodologia para o desenvolvimento de sistemas;
- c) seja regulamentada a prestação do serviço de suporte no âmbito da Instituição, mantendo-se os registros das ocorrências, inclusive para fins de elaboração de estatística e de planejamento;
- d) seja regulamentada a utilização de suprimentos de informática, mantendo-se os registros para fins de planejamento;
- e) seja disponibilizado aos membros e servidores do Ministério Público manuais de instrução sobre a funcionalidade, quando existentes, dos sistemas adotados; e
- f) seja regulamentada, via a edição de ato interno, a utilização dos *notebooks* que foram cedidos aos membros do Ministério Público, determinando-se que o uso desses equipamentos se restrinja às atividades funcionais, inclusive no cotidiano dos órgãos da Instituição, haja vista que, no decorrer dos trabalhos de inspeção, a grande maioria desses aparelhos não foram encontrados nos ambientes de trabalho.

## **11.2 Segurança de Informação**

Não existe documento e nem é realizado treinamento com o objetivo de conscientização dos usuários para a adoção de procedimentos de segurança nos sistemas e/ou equipamentos de informática do MP/PI.

Não há procedimento formalizado de proteção contra a ação de “vírus” ou documento similar. Foi verificada a existência e a operação de um servidor de antivírus no qual se encontra instalado *Trend Micro Worry-Free Business Security* que distribui e atualiza o *software* antivírus para as estações de trabalho da rede da Sede do MP/PI. Ainda assim, segundo informações da COI, há constantes problemas de funcionamento causados pela infecção de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

estações de trabalho por vírus. Foi apresentada pela COI cópia do registro de licença do referido antivírus, a qual se encontra anexada ao presente.

Não foram encontradas evidências da existência de Plano de Contingência para o caso de eventuais falhas na operação de equipamentos, sistemas e/ou dispositivos de segurança.

Verificou-se a adoção de providências contra o risco de perda de dados. A COI informou ser feito *backup* dos sistemas e bases de dados e dos documentos inseridos pelo portal para um servidor secundário, mais especificamente para um DVD regravável e para um disco de memória *flash* instalado em um equipamento *wireless*. A equipe de inspeção verificou a existência de um arquivo executável contendo a rotina de *backup* e de arquivos de *backup* em servidor secundário.

Não existe norma de segurança quanto aos locais de instalação dos equipamentos de informática. Os servidores de rede, equipamentos de comunicação de dados e *interfaces* das ligações com a *internet* encontram-se instalados em uma sala com paredes divisórias e instalações precárias a qual é acessada livremente a partir da sala da COI. Para acesso à sala da COI, há uma porta com fechadura que se constatou permanecer aberta. Segundo informações da COI, quando não há servidores presentes na sala, esta porta é trancada, impedindo o acesso de terceiros. Não há mecanismo que registre ou controle de acesso à sala da COI e conseqüentemente ao ambiente onde se encontram os equipamentos concentradores das conexões de rede e das informações do MP/PI.

Segundo informações da COI, os sistemas são operados apenas por servidores devidamente autorizados, mediante *login* e senha, mas não há treinamento formal que contemple a operação de sistemas.

O acesso a informações de caráter sigiloso/confidencial gerenciadas pela Coordenação de Organização e Informática é permitido apenas aos servidores devidamente autorizados, mediante nome de usuário e senha, o que, por amostragem, foi verificado pela equipe de inspeção. No entanto, não



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

há restrição de acesso às informações armazenadas nas estações de trabalho, salvo quando os usuários configuram contas e senhas por iniciativa própria.

Não há documento formal estabelecendo critérios institucionais para o descarte de informações de caráter sigiloso/confidencial. Segundo informações da COI, os servidores do setor, por iniciativa própria, observam cuidados neste sentido, tais como: destruição de papéis contendo informações sensíveis antes do descarte e guarda de discos rígidos defeituosos que podem conter informações sigilosas/confidenciais para futuro descarte adequado. A equipe de inspeção verificou a existência de caixa contendo discos rígidos os quais, segundo a COI, são defeituosos e estão aguardando descarte adequado.

Não há como garantir que as informações geradas pelos sistemas podem ser qualificadas como confiáveis, considerando-se, especialmente, o controle e a validação sobre os dados de entrada, bem como o seu processamento (execução das tarefas por pessoas habilitadas/credenciadas, etc). Também não foram encontradas evidências de que os sistemas utilizados possuem recursos de auditoria que permitam identificar usuários responsáveis pela entrada/alteração de informações.

Conforme informações da COI, o serviço de *e-mail* do MP/PI é fornecido gratuitamente pelo *Google*, o qual armazena e cuida do envio e recebimento dos *e-mails* do domínio "*mp.pi.gov.br*". O serviço fica indisponível no caso de falha no acesso à *internet* ou em caso de falha no serviço prestado pelo *Google*.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Não houve manifestação por parte da unidade inspecionada.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Verificou-se a ausência de sistema de segurança da informação no Setor de Tecnologia e Informação da Procuradoria-Geral de Justiça. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça as seguintes providências:

a) seja providenciado treinamento e aperfeiçoamento da equipe de servidores lotada na estrutura de Tecnologia de Informação (T.I.) e também dos próprios usuários;

b) sejam estabelecidas políticas de proteção contra “vírus” nos equipamentos da Instituição;

c) sejam criados mecanismos de segurança onde estão localizados os servidores de rede, limitando-se o acesso à pessoas autorizadas e que sejam as responsáveis pela manutenção dos equipamentos;

d) sejam estabelecidos padrões de segurança em relação ao sigilo de informações de interesse da Instituição;

e) sejam adquiridos *softwares* que garantam a segurança das comunicações oficiais; e

f) sejam estabelecidas políticas em relação ao uso de *softwares* livre.

### 11.3 Contratação de TI

Não há, segundo a COI, planejamento das contratações de bens e serviços de informática. Algumas contratações são submetidas diretamente à área de licitações, sem qualquer consulta ao órgão competente, objetivando atender demandas de usuários, em especial de membros. As contratações demandadas pela COI são para o atendimento de necessidades pontuais.

Quando da contratação de serviços, os acordos de nível de serviço (SLAs) não são definidos pela COI e sim pelo setor responsável pela elaboração dos editais de licitação. A COI também informou que a participação



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

do setor nos processos de contratação de bens e serviços de informática/TI limita-se à elaboração de especificações técnicas.

Não há inventário dos contratos vigentes na área de informática e não é feito o acompanhamento dos acordos de nível de serviços definidos nesses contratos. Mediante solicitação da equipe de inspeção foram apresentadas cópias de contratos vigentes (documentos anexos). No entanto, verifica-se que as cópias apresentadas não representam a totalidade de contratos vigentes, visto que há garantias relacionadas ao fornecimento de impressoras, *scanners* e outros que não constam daquelas que foram apresentadas.

A equipe de inspeção decidiu analisar o processo de contratação cujo objeto foi a aquisição de 180 (cento e oitenta) *notebooks* (Processo 032/2008, Tomada de Preços 004/2008 - cópias dos Volumes I e II anexas). Também foi efetuada análise do processo de Empenho n. 641, relacionado com a referida contratação (cópia anexa). Foram feitas diversas constatações, as quais foram aqui registradas para análise de outros membros da equipe de inspeção:

Volume I, fl. 06, Item IV – Documentos Exigidos para Habilitação: verificou-se a exigência de Certidão Negativa do PROCON da cidade da Sede da empresa como documento obrigatório para habilitação no certame.

Volume II, fls. 83 e 84 – Ata da Comissão Permanente de Licitação: verificou-se que não foi aberto prazo para recursos sobre o resultado do julgamento da habilitação.

Volume II, fls 91 e 92 – Relatório: verifica-se que o relatório apresentado não está assinado e possui data incompatível com as demais datas do processo.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Não houve manifestação por parte da unidade inspecionada.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Detectou-se a ausência de planejamento nas contratações de bens e serviços de informática. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça as seguintes providências:

a) que todas as contratações de T.I. estejam contempladas no Plano Diretor de Informática;

b) que as especificações dos produtos ou dos serviços de T.I. a serem adquiridos ou contratados sejam previamente atestadas pelo responsável do Setor de Informática;

c) que os contratos existentes relacionados a T.I. fiquem à disposição do responsável pelo Setor de Informática, a fim de que ele possa controlar os prazos de garantia e os custos de manutenção;

d) que todas as licitações relacionadas com aquisições de produtos e serviços de T.I. sejam devidamente instruídas com as razões técnicas do responsável pelo Setor de Informática; e

e) que seja determinada a estruturação de um sistema de informação que permita identificar os equipamentos onde estão vinculadas as licenças de *softwares* adquiridas.

**11.4 Controle Interno**

Segundo informado pela Coordenadoria de Controle Interno (COI) não existem procedimentos de controle sobre as atividades do Setor de Tecnologia da Informação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Não houve manifestação por parte da unidade inspecionada.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Constatou-se a ausência de controle sobre as atividades do Setor de Tecnologia da Informação. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça que adote providências administrativas no sentido de estabelecer critérios que permitam avaliar o desempenho do Setor de Informática, inclusive com o acompanhamento da Coordenadoria de Controle Interno.

**11.5 Recursos Humanos**

Conforme planilha fornecida pela COI (documento anexo), há 7 servidores lotados no Setor, sendo que 3 (três) deles são concursados. A formação destes profissionais também consta na planilha fornecida.

A Coordenação de Organização e Informática informou que não possui servidores terceirizados no Setor.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Não houve manifestação por parte da unidade inspecionada.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

No que se refere a estrutura de pessoal do Setor de Tecnologia da Informação, consideração que ela é ainda precária e não atende a demanda da unidade inspecionada, propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça que promova uma ampla reforma estrutural do órgão, com vistas a possibilitar que esta área atenda, com eficiência



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

e preparo, todas as necessidades da Instituição, podendo, assim, contribuir efetivamente para o aperfeiçoamento ministerial.

**11.6 Inventário de *Hardware*, *Software* e Sistemas de Informação:**

A COI não possui inventário de equipamentos e *hardwares*, haja vista que o Setor de Patrimônio é responsável pelo controle e movimentação desses bens. Mediante solicitação da equipe de inspeção, a COI apresentou relatórios do Setor de Patrimônio contendo inventário de equipamentos e termos de responsabilidade de entrega de *notebooks*, os quais encontram-se anexos.

Não foi encontrada evidência de controle individualizado para cada equipamento de informática que demonstre o tipo de *hardware* instalado, custo de manutenção, informação sobre serviços, peças e *upgrades*, assim como datas de saída e retorno de consertos. Também não pode ser comprovada a realização de manutenção ou revisão (periódica/preventiva) dos equipamentos e/ou *hardwares*.

A COI informou não possuir inventário de *softwares* licenciados para o MP/PI. Apresentou cópia de contrato de licenciamento de 180 (cento e oitenta) cópias do sistema operacional *Windows XP*, da Microsoft (documentos anexos), adquiridas para instalação em 180 (cento e oitenta) *notebooks* adquiridos sem sistema operacional no ano de 2008.

Mediante solicitação da equipe de inspeção, a COI disponibilizou planilha com o inventário dos sistemas de informação e servidores de rede do MP/PI, conforme documentos anexos.

A COI informou não possuir licenças de uso de *softwares Microsoft Office*. No entanto, a equipe de inspeção verificou 3 (três) estações de trabalho e em todas foram encontradas cópias de *software Microsoft Office* instaladas, conforme descrito a seguir:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

*Nome do Computador: Orçamento e Contabilidade.*

*Local de Instalação: Controladoria Interna.*

*Número de Licença do Windows XP: 76501-OEM-0061743-24546.*

*Número de Licença do Office 2003: 73960-640-0000106-57184.*

*Número de Série: não foi encontrado.*

*Número do Patrimônio: não foi encontrado.*

*Nome do Computador: Financeiro-Cheq.*

*Local de Instalação: Setor Financeiro.*

*Número de Licença do Windows XP: 55274-642-1762516-23892.*

*Número de Licença do Office 2007: 89388-707-152866-65301.*

*Número de Série: 040295478.*

*Número do Patrimônio: não foi encontrado.*

*Nome do Computador: terminal do setor financeiro.*

*Local de Instalação: Setor Financeiro.*

*Número de Licença do Windows XP: 76501-OEM-0061743-96678.*

*Número de Licença do Office 2000: 54870-640-1203177-17298.*

*Número de Série: não foi encontrado.*

*Número do Patrimônio: não foi encontrado.*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Não houve manifestação por parte da unidade inspecionada.

**CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Detectou-se a total ausência de controle dos equipamentos de *hardware*, *software* e sistemas de informação. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça que adote me-



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

didadas administrativas no sentido de efetivar um amplo inventário dos equipamentos de *hardware* e *software* da Instituição, regularizando todos os termos de responsabilidade pela guarda de tais materiais, cujo levantamento certamente contribuirá não só para um melhor planejamento do órgão e ações de investimento, como ainda para o estabelecimento de rotinas de manutenção e de procedimentos de segurança.

### 11.7 Sistemas de Informação

Não existe, em funcionamento, recurso de auditoria em sistemas de informação. As tabelas que implementam o recurso existem, porém os algoritmos que o implementam não são funcionais.

Não existe interligação de rede de computadores entre a sede da Procuradoria Geral de Justiça com as Promotorias de Justiça.

Não existe interligação de rede de computadores entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Não existe sistema de informação que automatize as rotinas relativas à atuação do Ministério Público no primeiro grau.

Não existe sistema de protocolo no Ministério Público do Piauí.

Existe sistema de informação que controla a atuação extrajudicial do Ministério Público, porém ele atende apenas aos processos originados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

O sistema de informação que controla as rotinas de folha de pagamento não foi desenvolvido e nem é mantido pela COI. A área responsável hoje, tanto pela operação, quanto pela manutenção, é do Setor Financeiro do Ministério Público.

Os dados cadastrais dos servidores são desatualizados no sistema de informação de controle de pessoal, havendo atualização apenas no sistema de folha de pagamento.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL**

Existe sistema de informação que permite a formalização de denúncias contra membros do Ministério Público. Este sistema funcionou por cerca de 2 (dois) meses no ano de 2008 e foi desativado em seguida por solicitação do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sob alegação de que a estrutura responsável pela análise das denúncias seria alterada e as diretrizes do sistema estariam a cargo da nova área. No entanto, o sistema está desativado até a presente data.

Não existe conexão com a *internet* em todas as Comarcas. Além disso, a COI não controla a prestação de serviço dos *links* de *internet* nas Comarcas contempladas.

As informações sobre a COI foram prestadas pelo Sr. Marcelo Ventura Santos, Assessor Técnico e responsável pelo Setor, o qual assinou os Termos de Declaração que seguem anexos.

O Sr. Marcelo também entregou documentos que registram algumas ações desenvolvidas ou em desenvolvimento pela COI (documentos anexos).

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:**

Não houve manifestação por parte da unidade inspecionada.

### **CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verificou-se a quase inexistência de sistemas de informação no âmbito do Ministério Público do Piauí e que pudessem contribuir, seja no âmbito administrativo, seja no âmbito funcional, para o controle e para o desenvolvimento dos trabalhos da Instituição. Propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça as seguintes providências:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

- a) que sejam observadas, na aquisição ou desenvolvimento de sistemas, as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Informática;
- b) que os sistemas adquiridos ou desenvolvidos internamente sempre visem promover a integração entre os diversos órgãos da Instituição;
- c) que os sistemas adquiridos ou desenvolvidos internamente sempre permitam dar o máximo de publicidade das informações geradas;
- d) que seja possível identificar, nos sistemas desenvolvidos internamente ou adquiridos, a responsabilidade pelas informações prestadas, o tempo de execução das tarefas ou atividades e a estatística em tempo real; e
- e) que os sistemas adquiridos ou desenvolvidos internamente sempre procurem priorizar a simplificação das rotinas e a facilidade de operação por parte do usuário.

**SUGESTÃO FINAL:**

Considerando as constatações que foram feitas no Ministério Público do Piauí, as quais indicam que muitas transformações devem ser concretizadas para o perfeito funcionamento da Unidade, assim como considerando as diversas sugestões que foram apresentadas perante este Conselho Nacional e que, por certo, necessitam de um acompanhamento mais próximo para que as medidas sejam efetivamente adotadas por aquela Administração Superior, propomos ao Plenário deste Conselho Nacional que determine que, no prazo de 6 (seis) meses, seja realizada, sem prejuízo das correções propostas, uma nova inspeção naquela Instituição, para que se possa aquilatar os resultados das mudanças propostas, estas indispensáveis para que os objetivos sejam finalmente atingidos

**V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

Cumpramos registrar a total colaboração do Ministério Público do Estado do Piauí, especialmente dos seus membros que ocupam funções na Administração Superior, nos trabalhos de inspeção, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração não só do Relatório Preliminar como também do presente Relatório Conclusivo.

Todos os membros, servidores e colaboradores, de forma unânime, dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, não colocando, em momento algum, qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente àqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

Por fim, agradecemos todo o apoio dado pelos membros do Conselho Nacional do Ministério Público às atividades da Corregedoria Nacional, o que foi de fundamental importância para que pudéssemos desenvolver este trabalho de inspeção da melhor maneira possível, sempre objetivando contribuir para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.

Da mesma forma, não poderia deixar de agradecer a todos os membros auxiliares e técnicos da Corregedoria Nacional, sem os quais todo este trabalho não seria possível de ser realizado.

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

**SANDRO JOSÉ NEIS**  
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO I**

Procuradoria Geral de Justiça

- 1 - Relatório de Inspeção da Procuradoria-Geral de Justiça.
- 2 - Lista de antiguidade dos membros do Ministério Público até 31.12.08.
- 3 - Certidão do TJ/PI sobre a quantidade de membros daquele Poder.
- 4 - Lei Complementar nº 94, de 20 de novembro de 2007.
- 5 - Lei Complementar nº 105, de 12 de junho de 2008.
- 6 - Cópia parcial do Processo Disciplinar nº 107/08 que se encontrava com carga ao Procurador-Geral de Justiça e que trata da disponibilidade do Promotor de Justiça Fernando Ferreira dos Santos.
- 7 - 13 (treze) procedimentos de solicitação de residência fora da comarca com as respectivas portarias de autorização expedidas pelo PGJ.
- 8 - 10 (dez) portarias de autorização de residência fora da comarca, relativamente a 09 (nove) Promotores de Justiça.
- 9 - Atos e Resoluções que regulamentam, no âmbito do MP/PI, assuntos deliberados no CNMP.
- 10 - Relatórios de controle da atuação administrativa e financeira referentes aos anos de 2006 e 2007.
- 11 - Ato/PGJ nº 103/2008 - nomeou o Dr. Charlie Chan Andrade de Oliveira para exercer a função de Coordenador dos Serviços Administrativos da PGJ.
- 12 - Portaria nº 484/2009 - designou o Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, para assessorar o Coordenador dos Serviços Administrativos da PGJ.
- 13 - Tabelas contendo os números dos processos distribuídos, devolvidos e das médias dos processos recebidos pelos Procuradores de Justiça, no período de janeiro a setembro/09.
- 14 - Relatórios do número de processos distribuídos aos Procuradores de Justiça entre os meses de janeiro a setembro/09 e dos processos recebidos e não distribuídos no período



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

- 15 - Certidões do TJ/PI sobre a quantidade de processos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça no período de 2007 a 2009.
- 16 - Lei Complementar nº 048/05, a qual dispõe sobre a criação da Ouvidoria do MP/PI.
- 17 - Ato/PGJ nº 83/2008 - nomeou a Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes para exercer o cargo de Ouvidor do MP/PI.
- 18 - Tabelas contendo a relação dos Promotores de Justiça que exerceram função eleitoral nos meses de julho e setembro/2009.
- 19 - Relação da PGJ de todos os Promotores de Justiça que responderam pela função eleitoral nos meses de julho e setembro/09.
- 20 - Portaria PRE/PI nº 74, de 04 de setembro de 2009, que designou membros do MP para responderem por zonas eleitorais no mês de setembro/09, haja vista o gozo de férias por parte dos respectivos titulares.
- 21 - Portaria PRE/PI nº 15, de 04 de julho de 2008, editada pelo Procurador Regional Eleitoral.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO II**

Colégio de Procuradores de Justiça

- 1 - Relatório de Inspeção do Colégio de Procuradores de Justiça
- 2 - Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO III**

### Conselho Superior do Ministério Público

- 1 - Relatório de Inspeção do Conselho Superior do Ministério Público.
- 2 - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.
- 3 - Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público (001/03, 001/06, 002/06, 003/06, 001/07, 002/07, 003/07, 001/08, 002/08).
- 4 - Cópia integral de um procedimento de preenchimento de cargos vagos de 2ª, 3ª e 4ª entrâncias.
- 5 - Atas das Reuniões 970ª a 979ª.
- 6 - Quadro de Editais de Promoções e Remoções do Ministério Público do Piauí, referentes aos anos 2004 a 2009.
- 7 - Cópias dos Atos de Remoções e Promoções dos membros do Ministério Público do Piauí, referentes aos anos 2006 a 2009.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO IV**

### Corregedoria Geral do Ministério Público

- 1 - Relatório de Inspeção da Corregedoria Geral do MP/PI
- 2 - Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.
- 3 - Cópias dos relatórios das Correições Extraordinárias de 2009.
- 4 - Lista dos Promotores de Justiça com relatórios mensais das atividades em atraso, exercício 2009.
- 5 - Modelo de relatório mensal das atividades.
- 6 - Relatório de atividades dos Promotores de Justiça do ano de 2008.
- 7 - Relatório de atividades dos Promotores de Justiça do ano de 2009.
- 8 - Relatório de atividades dos Procuradores de Justiça do ano de 2008.
- 9 - Pedido de Providência nº 16/2009, referente à Promotora de Justiça Maria Eugênia de Andrade Lista.
- 10 - Relação das Correições Ordinárias, Extraordinárias e Inspeções realizadas desde o ano de 2003.
- 11 - Portaria nº 026/2009-CGMP/PI, que estabelece calendário de correições e inspeções.
- 12 - Modelo de certidão para instrução de pedido de residência fora da comarca.
- 13 - Recomendações nºs 001, 002, 003 e 004/2004.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO V**

### Procuradorias de Justiça

- 1 - Relatórios de Inspeção das Procuradorias de Justiça de titularidade dos Procuradores de Justiça Elvira Oliveira Costa Beleza do Nascimento, Martha Celina de Oliveira Nunes, Hosaías Matos de Oliveira, Emir Martins Filho, Antônio Gonçalves Vieira, Alípio de Santana Ribeiro, Cristina Gadelha Rufino, Raimundo Nonato Souza Moraes, Raimundo Araújo Gomes, Fernando Melo Gomes e Hilo de Almeida Souza.
- 2 - Observações gerais de inspeção realizadas pelas equipes de inspeção da Corregedoria Nacional.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO VI**

### Centros de Apoio Operacional

- 1 - Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e à Defesa do Patrimônio Público (CACOP).
2. Cópias do Ato/PGJ n. 108/2008 e da Portaria n. 720/2009, os quais designaram o Dr. José Eduardo Carvalho Araújo para exercer a Coordenadoria do CACOP.
- 3 - Cópia do Procedimento de Investigação Preliminar nº 18/2009/CACOP.
- 4 - Cópia do Inquérito Civil Público nº 08/2006/CACOP - vol. 1/4.
- 5 - Cópia do Inquérito Civil Público nº 07/2006/CACOP.
- 6 - Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público.
- 7 - Relatório de Atividades até o mês de setembro de 2009, do Centro de Apoio Operacional da Cidadania e do Patrimônio Público.
- 8 - Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde.
- 9 - Ato/PGJ nº 005/2005 que criou, no âmbito do Ministério Público do Piauí, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde.
- 10 - Ato/PGJ nº 141/2004 que nomeou a Promotora de Justiça Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra para Coordenar o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

- 11 - Portaria nº 139/2008, atribuindo funções de execução à Coordenadora do Centro Operacional de Defesa da Saúde.
- 12 - Relação das ações ajuizadas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde nos anos de 2005 a 2009.
- 13 - Cópias dos Relatórios de Atividades do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, referentes aos períodos de janeiro/2008 a agosto/2009.
- 14 - Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social.
- 15 - Cópia do Ato/PGJ nº 76/2009, o qual nomeou o Promotor de Justiça José Reinaldo Leão Coelho para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias com Atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.
- 16 - Cópia do Ato/PGJ nº 057/09 que Instituiu o Centro de Apoio Operacional às Promotorias com Atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.
- 17 - Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.
- 18 - Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.
- 19 - Cópias dos Relatórios de Atividades do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, referentes aos períodos de janeiro/2008 a junho/2009.
- 20 - Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência.
- 21 - Lei Complementar nº 36/2003, a qual regulamenta o PROCON.
- 22 - Relatório de Processos Judiciais ajuizados pelo PROCON.
- 23 - Portarias de designações e nomeações do PROCON.
- 24 - Regulamento da Junta Recursal do PROCON.
- 25 - Pauta de audiências do PROCON do mês de setembro/2009.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO VII**

### Promotorias de Justiça

- 1 - Relatório de Inspeção da 1ª PJ Criminal de Teresina.
- 2 - Relatório de Inspeção da 2ª PJ Criminal de Teresina.
- 3 - Relatório de Inspeção da 3ª PJ Criminal de Teresina.
- 4 - Relatório de Inspeção da 4ª PJ Criminal de Teresina.
- 5 - Relatório de Inspeção da 5ª PJ Criminal de Teresina.
- 6 - Relatório de Inspeção da 6ª PJ Criminal de Teresina.
- 7 - Cópia do carimbo recolhido no Cartório da 6ª Vara Criminal de Teresina.
- 8 - Relatório de Inspeção da 7ª PJ Criminal de Teresina - Promotora Lúcia Rocha Cavalcanti Macedo.
- 9 - Relatório de Inspeção da 7ª PJ Criminal de Teresina - Promotora Vera Lúcia da Silva Santos.
- 10 - Relatório de Inspeção da 8ª PJ Criminal de Teresina.
- 11 - Relatório de Inspeção da 9ª PJ Criminal de Teresina.
- 12 - Relatório de Inspeção da 1ª PJ do Júri de Teresina.
- 13 - Relatório de Inspeção da 2ª PJ do Júri de Teresina.
- 13 - Relatório de Inspeção da 1ª PJ Cível de Teresina.
- 14 - Relatório de Inspeção da 2ª PJ Cível de Teresina.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

- 15 - Relatórios de Inspeção das 3ª e 4ª PJ Cíveis de Teresina.
- 16 - Relatório de Inspeção da 1ª PJ Infância e Juventude de Teresina.
- 17 - Relatório de Inspeção da 2ª PJ Infância e Juventude de Teresina.
- 18 - Relatório de Inspeção da 1ª PJ da Família e Sucessões de Teresina.
- 19 - Relatórios de Inspeção das 2ª e 3ª PJ da Família e Sucessões de Teresina.
- 20 - Relatório de Inspeção da 4ª PJ da Família de Teresina.
- 21 - Cópias de manifestações ministeriais e termos de audiência referentes à atuação do 4º PJ da Família de Teresina (6 anexos).
- 22 - Relatório de Inspeção da PJ de Registros Públicos de Teresina.
- 23 - Relatório de Inspeção da 1ª PJ da Fazenda Pública de Teresina.
- 24 - Relatórios de Inspeção das 2ª e 3ª PJ da Fazenda Pública de Teresina.
- 25 - Relatório de Inspeção da 4ª PJ da Fazenda Pública de Teresina.
- 26 - Relatórios de Inspeção referentes às Turmas de Recurso da Comarca de Teresina e dos Promotores de Justiça que nelas atuam - Doutores Myriam Lago Rocha, Albertino Rodrigues Ferreira, Ana Cristina Matos Serejo e Gianni Vieira de Carvalho (06 Relatórios).
- 27 - Relatório de Inspeção do JECC - Promotor João Malato Neto.
- 28 - Relatório de Inspeção do JECC - Promotora Débora Maria Freitas Said.
- 29 - Relatório de Inspeção do JECC - Promotora Ana Cristina Matos Serejo.
- 30 - Relatório de Inspeção do JECC - Promotor Albertino Rodrigues Ferreira.
- 31 - Relatório de Inspeção do JECC - Promotora Gianni Vieira de Carvalho.
- 32 - Relatório de Inspeção do JECC - Promotor José Marques Lages Neto.
- 33 - Relatório de Inspeção do JECC - Promotor Francisco Raulino Neto.
- 34 - Relatório de Inspeção do JECC - Promotor Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
- 35 - Relatório de Inspeção do JECC - Promotor Mirian Lago Rocha.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO VIII**

Legislação (PPA - LDO - LOA - Legislação de Pessoal)

- 1 - Lei nº 5.368, de 9 de janeiro de 2004 , aprovou o PPA 2004 – 2007.
- 2 - Lei nº 5.714, de 26 de dezembro de 2007, aprovou o PPA 2008-2011.
- 3 - Lei nº 5.407, de 05 de agosto de 2004 – LDO – 2005.
- 4 - Lei nº 5.492, de 29 de agosto de 2005 – LDO – 2006.
- 5 - Lei nº 5.601, de 8 de agosto de 2006 – LDO – 2007.
- 6 - Lei nº 5.675, de 8 de agosto de 2007 – LDO – 2008.
- 7 - Lei 5.792, de 21 de agosto de 2008 – LDO – 2009.
- 8 - Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004 – Orçamento de 2005.
- 9 - Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005 – Orçamento de 2006.
- 10 - Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006 – Orçamento de 2007.
- 11 - Lei nº 5.715, de 26 de dezembro de 2007 – Orçamento de 2008.
- 12 - Lei nº 5.832, de 26 de dezembro de 2008 – Orçamento de 2009.
- 13 - Lei nº 5.438 de 7 de janeiro de 2005 – Plano de Carreira Cargos e Salários
- 14 - Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006 – Fixa subsídios mensais dos membros do Ministério Público do estado do Piauí.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

- 15 - Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007 – Plano de Carreira, Cargos e Salários.
- 16 - Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do MP-PI.
- 17 - Ato do PGJ 84/2006 de 6 de setembro de 2006 – Diárias de Servidores.
- 18 - Ato PGJ 12/2008, de 16 de janeiro de 2008, Organização e Estrutura básica dos serviços auxiliares e de apoio Técnico aos Órgãos do MPPI.
- 19 - Ato nº 1, de 12 de janeiro de 2009, Disciplina a jornada de trabalho e o controle de frequência e pagamento de gratificação de serviço extraordinário.
- 20 - Ato 67, de 24 de julho de 2009, Regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO IX**

Avaliação do Plano Plurianual

1 - Orçamento para o ano de 2010.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO X**

### Avaliação da Execução Orçamentária

- 1 - Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2009.
- 2 - Balancetes da Procuradoria Geral de Justiça, de janeiro de 2005 a setembro de 2009, consolidados.
- 3 - Balancetes da Procuradoria Geral de Justiça, de janeiro de 2005 a setembro de 2009, SIAFEM.
- 4 - Fichas de Controle Manual de Empenho 2005 – 2008.
- 5 - Processo nº TC 9583/07 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- 6 - Processo nº TC 21659/08 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- 7 - Balancetes do Fundo Especial de Modernização.
- 8 - Termo de declaração do responsável pelo Controle Interno.
- 9 - Termo de declaração do responsável pela Divisão de Contabilidade.
- 10 - Termo de declaração do Responsável pela Folha de Pagamento.
- 11 - Declaração da responsável pelo registro de receitas e despesas do FMMP.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO XI**

### Estrutura do Quadro de Pessoal

- 1 - Quadro Resumo da Estrutura de Pessoal fornecida pelo MPPI.
- 2 - Quadro Resumo da Estrutura de Pessoal retirada da Folha de Pagamento
- 3 - Comparativo da estrutura de cargos efetivos (Lei nº 5438/2005 e Lei nº 5.713/2007) em a relação à estrutura de pessoal da Folha de Pagamento.
- 4 - Relação de cargos comissionados pagos pela Folha de Pagamento sem previsão legal.
- 5 - Comparativo da estrutura de cargos comissionado (Lei nº 5438/2005 e Lei nº 5.713/2007) em a relação à estrutura de pessoal da Folha de Pagamento.
- 6 - Quadro de Detalhamento da Remuneração paga por cargo, de janeiro de 2005 a setembro de 2009.
- 7 - Relação de pessoas a disposição do Ministério Público (2005 – 2009)
- 8 - Relação de pessoas a disposição do Ministério Público – 2008 Termo de Cooperação Técnica.
- 9 - Relação de Servidores Efetivos – Vindos de outros órgãos.
- 10 - Relação de Servidores Efetivos – Origem CLT.
- 11 - Relação de Servidores Efetivos – Nomeados Ato 32/2009.
- 12 - Relação de Servidores Efetivos – Lotação dos nomeados pelo Ato 32/2009.
- 13 - Tabela de Cargos em Comissão.
- 14 - Relação de Comissionados de 2005 – 2008.
- 15 - Relação de Estagiários de 2005 a 2009.
- 16 - Lista dos servidores presentes no dia da Inspeção.
- 17 - Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público.
- 18 - Relação de Militares a disposição no Ministério Público.
- 19 - Relação de pessoas que prestam serviços contratados.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO XII**

### **Estrutura das Verbas Folha de Pagamento**

- 1 - Termo de declaração do responsável pela Folha de Pagamento.
- 2 - Declaração do responsável pela Folha de pagamento sobre a forma de pagamento da Gratificação de Desempenho para membros do MP.
- 3 - Parte de parecer referente a concessão da Gratificação de Desempenho.
- 4 - Termo de declaração do Assessor Técnico de Informática, responsável pela coleta de dados do Ponto.
- 5 - Relação de servidores que receberam verba da Folha de Pagamento denominada - Condição Especial de Trabalho.
- 6 - Relação de servidores e membros que receberam verba da Folha de Pagamento denominada - Gratificação de Desempenho.
- 7 - Relação de servidores e membros que receberam verba da Folha de Pagamento denominada - Gratificação Incorporada.
- 8 - Relação de servidor e membros que receberam verba da Folha de Pagamento denominada - Parcela de Equivalência.
- 9 - Relação de Procuradores de Justiça que receberam verba da Folha de Pagamento denominada - Vantagem Pessoal.
- 10 - Relação de servidores que receberam verba da Folha de Pagamento denominada - Condição Especial de Trabalho
- 11 - Relação de servidores e membros que receberam verba da Folha de Pagamento denominada - Abono Provisório.
- 12 - Relação de servidores que receberam verba da Folha de Pagamento denominada - Jetons.
- 13 - Relação de membros e servidores que contribuem para o IAPEP.
- 14 - Relação de servidores comissionados que contribuem para o INSS.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

15 - Relação de membros e servidores que descontam para o Imposto de Renda.

16 - Relação de membros que tiveram sua remuneração diminuída – Redutor Constitucional, implantado a partir de abril de 2009.

17 - Relação dos sorteados do Grupo de Consórcio da APMP.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO XIII**

Avaliação do Planejamento

1 - Termo de declaração da Responsável pela Comissão de Planejamento.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO XIV**

Termo de Acordo Extrajudicial

- 1 - Planilha de Correção de Valores.
- 2 - Termo de Acordo Extrajudicial.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

## **ANEXO XV**

### Da análise das Despesas

- 1 - Quadro Demonstrativo de Diárias.
- 2 - Quadro Demonstrativo de Valores pagos pela ação orçamentária "Fundação Escola Superior do Ministério Público do Piauí".
- 3 - Processo de pagamento de horas/aula para o Promotor de Justiça Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, pela ação Fundação Escola Superior do Ministério Público do Piauí.
- 4 - Processo de pagamento da JK Comunicação Produção e Publicidade Ltda. pela ação Fundação Escola Superior do Ministério Público do Piauí.
- 5 - Processo referente despesa com a APMP – Publicidade.
- 6 - Processo referente despesa com a APMP – Torneio de Futebol.
- 7 - Processo referente despesa com a Associação de Surdos de Teresina.
- 8 - Processo referente despesa com contrato de locação com a Academia Piauiense de Letras, acompanhado de planilhas.
- 9 - Processos referente despesa de hospedagem de palestrantes "Spyder Gestão Empresarial Ltda".
- 10 - Cópia de cheque referente pagamento de despesas com exames médicos.
- 11 - Contrato referente despesas com telefonia móvel.
- 12 - Relação de telefones móveis utilizados na PGJ.
- 13 - Suprimento de Fundos, Processos 850273, 850473 e Prestação de Contas PROCON.
- 14 - Processos de licitação: 9/2009, 18/2009, 87/2009, 93/2009, 91/2009, 92/2009.
- 15 - Processo 55/2008 – Fracionamento de Licitação.
- 16 - Processo 4/2008 – Fracionamento de Licitação.
- 17 - Processo 3/2009 – Fracionamento de Licitação.
- 18 - Processos irregulares com a Panificadora Ideal Ltda.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL**

19 - Requisição de documentos CNMP n<sup>o</sup>s 1e 2/2009.